

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002

Relatório Anual do Centro de Justiça Global



Portinari/A Barca/1941

Justiça
Global

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002

Relatório Anual do Centro de Justiça Global

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002

Relatório Anual do Centro de Justiça Global

Dezembro de 2002



DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002

Relatório Anual do Centro de Justiça Global

Edição e Organização:

Sandra Carvalho

Coordenação e Revisão:

Sandra Carvalho, James Cavallaro e Andressa Caldas

Equipe de Pesquisa:

Andressa Caldas, Sandra Carvalho, James Cavallaro,
Sven Hilbig, Edward Telles, Nadejda Marques,
Adrián E. Alvarez, Adriana Carvalho, Ariel de Castro Alves,
Richard Hanson, Cristiane Benedetto, Táina Lopez Dias,
Eduardo Araújo Fernandes e Carlos Eduardo Abdo Gaio

Tradução:

Adrián E. Alvarez, James Cavallaro,
Richard Hanson, Emily Schaffer, Benjamin Lessing,
Patrícia Lacerda, Eduard Paul Weber e Nadejda Marques

Diagramação:

Sandra Luiz Alves

Apoio:

Fundação Ford / Fundação Heinrich Böll / Ação Mundo Solidário



Centro de Justiça Global

www.global.org.br

Av. N. Sra. de Copacabana, nº 540/402
Copacabana
CEP 22020-000
Rio de Janeiro-RJ

Rua Itapeva, nº 79/41
Bela Vista
CEP 01332-000
São Paulo-SP

Colaboração e Fontes de Pesquisa:

- Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura (ACAT-Brasil)
- Anistia Internacional
- Associação de Mães e Amigos de Adolescentes em Situação de Risco (AMAR)
- Associação da Parada do Orgulho Gay de São Paulo
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Rio Branco
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP
- Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte (CDHMP)
- Comissão Organizadora de Acompanhamento para os Julgamentos do Caso do Carandiru
- Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
- Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho-RO
- Comissão Pastoral da Terra (CPT Nacional, Marabá, Xinguara, Belém, Paraíba, Paraná)
- Comitê Rio Maria
- Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
- Dignitatis – Assessoria Técnica e Jurídica Popular
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura-Pará (Fetagri-PA)
- Fórum de Direitos Humanos de Santo Antonio de Jesus, Bahia
- Fórum Reage Espírito Santo
- Grupo Gay da Bahia
- Grupo Gay de Alagoas
- Grupo Tortura Nunca Mais – Rio de Janeiro
- Grupo Tortura Nunca Mais – São Paulo
- Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (Ilanud)
- Instituto Sócio-Ambiental (ISA)
- Núcleo de Estudos Negros (NEN)
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seções Espírito Santo e São Paulo
- Ouvidoria de Polícia de São Paulo
- Ouvidoria de Polícia do Rio de Janeiro
- Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo
- Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo
- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap)
- Terra de Direitos
- Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

AGRADECIMENTOS

Este relatório é resultado do esforço conjunto da equipe de pesquisa do Centro de Justiça Global, com o apoio e cooperação de colaboradores. Agradecemos a todos aqueles que forneceram informações para este relatório e responderam a nossas solicitações de entrevista, em especial às organizações parceiras de todos os Estados em que realizamos missões de pesquisa.

Em especial, agradecemos a Adenilson José Duarte, Ana Cristina de Souza Santos, Caio Varela, Cecilia Coimbra, Cláudio Vereza, Conceição Paganelli, Edward Telles, Estrela Dalva Campos Amodeo, Fabianny C. Andrade, Flavia Piovesan, Francisco Badenes, Frei Anastácio, Frei Henri Burin des Roziers, Ignácio Cano, Iriny Lopes, Isabel Peres, José Batista Gonçalves Afonso, Jesus Alves Bezerra, Luiz Albuquerque Couto, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Nascimento, Maria do Rosário Mendes, Marta Falquito, Oscar Vilhena Vieira, Padre Gunther, Padre Paulo Tadeu Barausse, Padre Valdir João, Renato Simões, Tânia Maria Silveira, Tim Cahill e Virginia Feix.

O Centro de Justiça Global também gostaria de agradecer e expressar nosso apreço à Fundação Ford, à Fundação Heinrich Böll e à Ação Mundo Solidário *pelo suporte e apoio a essa publicação.*

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
Situação dos Direitos Humanos no Brasil 2002	11
CAPÍTULO I – PRISÕES	17
Mazelas do sistema prisional: políticas equivocadas	17
CAPÍTULO II – TORTURA	31
Quebrando o silêncio: o Brasil que apanha calado1	31
CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA POLICIAL E EXECUÇÕES	53
Entre mortos e feridos: a letalidade da polícia	53
CAPÍTULO IV – CRIME ORGANIZADO	67
Crime organizado no Espírito Santo	67
CAPÍTULO V – VIOLÊNCIA NO CAMPO	79
A violência contra trabalhadores rurais e os controversos números da reforma agrária	79
CAPÍTULO VI – TRABALHO ESCRAVO	87
Trabalho escravo e superexploração do trabalho no Brasil ..	87
CAPÍTULO VII - DISCRIMINAÇÃO RACIAL	97
Um ano após Durban1	97
CAPÍTULO VIII – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	105
Via crucis da mulher vítima de violência doméstica	105

CAPÍTULO IX – ORIENTAÇÃO SEXUAL	117
Gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros:	
conquistas e barreiras	117
CAPÍTULO X – QUESTÃO INDÍGENA	125
Violência contra os povos indígenas	125
CAPÍTULO XI – DEFENSORES DE DIREITOS	
HUMANOS	133
Do direito a defender direitos	133
CAPÍTULO XII – PODER JUDICIÁRIO	
E IMPUNIDADE	147
Injustiça criminal: mandos e desmandos	
do Judiciário brasileiro	147
CAPÍTULO XIII - PNDH	161
Avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos	161
CAPÍTULO XIV – SISTEMAS INTERNACIONAIS	
DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	171
O Brasil no plano internacional	171

APRESENTAÇÃO

Situação dos Direitos Humanos no Brasil 2002

Fundado em 1999, o Centro de Justiça Global é uma organização brasileira dedicada à promoção da justiça social e dos direitos humanos no Brasil, através de pesquisa, de rigorosa documentação e da divulgação de relatórios sobre direitos, assim como através do uso de mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. O Centro de Justiça Global é peticionário de vários casos frente ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos, e encaminhou mais de cinquenta denúncias aos mecanismos especiais das Nações Unidas. O Centro de Justiça Global também apóia e incentiva o aumento do uso de mecanismos internacionais através de cursos intensivos, treinamentos locais e ações conjuntas em nível internacional com entidades não governamentais brasileiras.

Neste ano de 2002, o Centro de Justiça Global optou por produzir seu relatório anual com enfoque em casos pesquisados, documentados e denunciados por sua equipe de trabalho e consultores.

A mudança no conceito do relatório parte do reconhecimento de que a fórmula usada na elaboração dos relatórios anteriores, por se limitar apenas a organizar e publicar artigos de diagnósticos preparados por outras pessoas e organizações, muitas vezes deixava de refletir nossa área de atuação, nossas propostas e os temas que com propriedade pesquisamos no decorrer do ano. Por outro lado, a publicação de textos de diversos autores dificultava uma coerência e padronização interna e, muitas vezes, não mantinha o enfoque nas violações ocorridas durante aquele ano.

Para a elaboração desse relatório, a equipe da Justiça Global realizou missões *in loco* nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, com a finalidade de colher dados de fontes diretas, elaborar uma pesquisa rigorosa e estabelecer parcerias com organizações locais.

Outro enfoque principal do relatório é uma avaliação da situação dos direitos humanos no Brasil na perspectiva das entidades intergovernamentais (da ONU e da OEA), órgãos junto aos quais o Centro de Justiça Global mantém uma atuação sistemática, em todos os seus três anos de existência.

Mais do que um simples relato de violações de direitos humanos no Brasil durante esse ano, o relatório contextualiza a situação dos direitos humanos e traz uma série de recomendações apresentadas ao final de cada capítulo. Buscando congregiar uma abordagem analítica a um perfil mais propositivo, nossa meta é garantir não apenas o reconhecimento das violações, como também pressionar as autoridades governamentais a realizar políticas públicas que efetivamente respeitem, protejam e promovam os direitos humanos.

O relatório traz catorze capítulos que abordam as principais áreas de atuação da Justiça Global no ano de 2002. No início de cada capítulo, buscamos fazer referência a casos concretos de violações de direitos humanos que foram efetivamente acompanhados pela nossa equipe e, com base neles, analisamos seu contexto e as questões de fundo determinantes em cada tipo de violação.

Partindo do exemplo emblemático das chacinas ocorridas este ano em presídios de Rondônia e do Amazonas, o relatório inicia com uma análise da **situação penitenciária no Brasil**, trazendo dados sobre a população penitenciária, déficit de vagas e aplicação de penas. Trata também do crescimento das organizações criminosas dentro dos presídios e faz uma avaliação das políticas governamentais adotadas.

A morte sob tortura do auxiliar de cozinha Antonio Gonçalves de Abreu na sede da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro ilustra a ineficiência do combate a essa prática tão

disseminada e sistemática. O capítulo sobre **tortura** ainda traz um balanço de um ano do “SOS Tortura” e dados estarrecedores apresentados pela Pastoral Carcerária e Ação dos Cristãos Contra a Tortura (ACAT/Brasil). Este capítulo inclui também a situação de tortura e barbárie a que estão submetidos os adolescentes em conflito com a lei na Febem de São Paulo.

A execução de doze supostos integrantes da organização criminosa PCC pela polícia de São Paulo abre o capítulo sobre a **violência policial e execuções sumárias**. Um dos problemas mais sérios do Brasil tem sido a letalidade da polícia. Esse capítulo aponta, através de comparações estatísticas, que a polícia brasileira continua sendo uma das mais violentas do mundo, indicando que muitos dos casos registrados oficialmente como “resistência seguida de morte” se constitui de fato em execuções sumárias.

No quarto capítulo do relatório abordamos a situação de violência e controle do aparato do estado por parte do **crime organizado no Espírito Santo**, particularmente pela Scuderie Detetive Le Cocq, grupo de extermínio legalmente registrado como associação civil sem fins lucrativos naquele estado. Analisamos o arquivamento do pedido de intervenção federal no estado pelo Procurador Geral da República e a atuação da Missão Especial do Governo Federal, criada como alternativa à intervenção federal.

As graves e reiteradas violações contra os trabalhadores rurais no estado da Paraíba, com destaque para a tortura e detenção arbitrária de oito pessoas e o desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva servem como exemplo para uma análise da situação agrária e da **violência no campo**. Este capítulo analisa os principais casos de conflitos entre sem terra e latifundiários, assim como os números de prisões, assassinatos, tentativas de homicídio e outras formas de intimidação contra os trabalhadores rurais.

O contundente depoimento para a Justiça Global de José Francisco Freires, trabalhador libertado de uma fazenda no Pará, traz a dimensão concreta e cruel do **trabalho escravo no Brasil**. Dentre outros aspectos, o capítulo aponta que os casos de trabalhadores rurais submetidos ao trabalho escravo no Brasil neste ano cresceram consideravelmente em comparação ao ano

2001. O capítulo também avalia as políticas e programas governamentais adotados para o combate do trabalho forçado e suas formas análogas.

O problema da **discriminação racial** é abordado a partir do balanço de um ano após a Conferência de Durban. Entre 31 de agosto e 08 de setembro de 2001, o mundo inteiro enfocou a sua atenção em Durban, na África do Sul, por causa da III Conferência Mundial contra o Racismo (World Conference Against Racism, WCAR). Este capítulo analisa as medidas governamentais adotadas a partir de Durban, para responder as injustiças históricas em termos raciais.

O relato da experiência vivida em um dia de atendimento na 1ª Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo é uma pequena mostra da *via crucis* pela qual passa a mulher vítima de **violência doméstica** no Brasil. Este capítulo traz dados sobre a violência doméstica em nosso país e faz um balanço sobre serviços públicos disponíveis para investigação dos crimes e atendimento, mais especificamente as Delegacias de Defesa da Mulher e as Casas Abrigo.

A agressão por policiais contra o professor Otoni Luis da Silva em uma Delegacia de Alagoas evidencia qual a situação de violência sistemática direcionada contra **gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros**. Um dos maiores problemas enfrentados pela comunidade homossexual no Brasil é a falta de dados oficiais a respeito das violações de direitos humanos a que está submetida. Este capítulo representa um primeiro passo do Centro de Justiça Global no sentido de incluir em sua atuação a pesquisa sobre essa importante temática, que tem sido negligenciada tanto por autoridades públicas como pela agenda geral de direitos humanos.

As denúncias dos assassinatos dos Pataxós Hã-Hã-Hãe Raimundo Rosa Neres e Milton Saúba, em Pau-Brasil, Bahia, são destaques no capítulo sobre a situação dos **povos indígenas**. O texto também denuncia as violências cometidas contra os Xukuru, em Pernambuco.

No ano de 2002, o Centro de Justiça Global lançou relatório e iniciou um programa permanente sobre a situação dos **defensores de direitos humanos** no Brasil. O capítulo faz uma

síntese da avaliação da situação dos defensores dos direitos humanos feita no livro “Na Linha de Frente”. Além disso, analisa os casos e acontecimentos na área em 2002, com destaque especial à situação extremamente preocupante em que se encontram os defensores de direitos humanos no Estado do Espírito Santo.

A absolvição do único acusado do assassinato do defensor de direitos humanos Gilson Nogueira, no Rio Grande do Norte, põe em discussão a **atuação do Poder Judiciário brasileiro** e destaca a persistência de problemas como a morosidade, a impunidade e a falta de isenção, notadamente nas instâncias judiciárias estaduais. Outros casos de grande repercussão, como o julgamento de Eldorado dos Carajás, os 10 anos de impunidade do Massacre do Carandiru, dentre outros também foram pesquisados e incluídos neste capítulo.

O relatório inclui ainda uma **avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos**, apontando as deficiências em seu desenho, assim como na sua implementação prática.

A primeira Resolução sobre o Brasil emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, referente ao caso Presídio Urso Branco, Rondônia, abre o último capítulo do relatório anual da Justiça Global. Além de analisar este importante precedente jurisprudencial no sistema interamericano, o texto apresenta um panorama da atuação governamental e da sociedade civil nas instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos. O capítulo **Brasil e a proteção internacional de direitos humanos** traz ainda alguns casos encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e aos vários mecanismos especiais das Nações Unidas.

Durante todo o processo de elaboração do Relatório Anual do Centro de Justiça Global **Direitos Humanos no Brasil 2002**, buscamos construir um documento que ultrapassasse uma perspectiva diagnóstica da situação dos direitos humanos, para também apresentar uma abordagem pró-ativa. Para tanto, a partir das variadas temáticas que fazem parte do trabalho cotidiano do Centro de Justiça Global, apresentamos, sempre que possível, as principais recomendações que vem sendo discutidas no âmbito da sociedade civil. Esperamos que essas propostas possam

servir como efetiva contribuição na construção de um país em que o respeito aos direitos humanos faça parte de sua cultura.

Um panorama, ainda que parcial, da situação dos direitos humanos no Brasil no ano de 2002 está retratado nas páginas deste relatório. Uma outra parte deste panorama, tão ou mais importante que essa, não pode ser impressa em folhas de papel, mas está estampada no rosto de milhões de homens e mulheres. Mais do que números, dados e estatísticas, as violações de direitos humanos geram dor e sofrimento reais, em pessoas de carne e osso. São para essas pessoas que dedicamos nosso relatório.

CAPÍTULO I — PRISÕES

Mazelas do sistema prisional: políticas equivocadas

Presídio Urso Branco, Rondônia

Entre os dias 1 e 2 de janeiro de 2002, um massacre na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, presídio Urso Branco, em Porto Velho, Rondônia, vitimou pelo menos 27 detentos.¹

O que aconteceu no Presídio Urso Branco² foi uma matança autorizada pelo poder público de Rondônia. No dia 20 de dezembro de 2001 o Juiz da Vara de Execuções Penais, Dr. Arlen José Silva de Souza, expediu ordem judicial determinando que os presos das “celas livres” (conhecidos como faxina) do presídio Urso Branco fossem recolhidos em celas fechadas, nos pavilhões, junto aos demais presos.

Sob a alegação de cumprir a ordem judicial, no dia 31 de dezembro, o diretor do Presídio Urso Branco, Weber Jordano, juntamente com os representantes da Supen (Superintendência de As-

¹ Ao tomar conhecimento do massacre, o Centro de Justiça Global realizou uma missão in loco a Porto Velho, onde acompanhou entre os dias 3 e 5 de janeiro as primeiras providências adotadas pelas autoridades locais. No dia 4 de janeiro participou de uma reunião com o Governador em Exercício, representantes do Ministério da Justiça, do Ministério Público e Poder Judiciário. Entre janeiro e agosto de 2002 o Centro de Justiça Global realizou quatro Missões in Loco a Rondônia.

² O Massacre do Presídio Urso Branco foi o primeiro Caso que a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA emitiu recomendações ao Governo Brasileiro em um caso de violação dos direitos humanos, através da Resolução de 18 de junho de 2002, determinando ao Brasil medidas provisórias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos do presídio Urso Branco. O Caso P 0394/2002 foi aberto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH), após denúncia da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e do Centro de Justiça Global. A CIDH encaminhou o caso à Corte Interamericana. Mais informações acerca deste caso no capítulo *Brasil e a proteção internacional dos Direitos Humanos*.

suntos Penitenciários), Rogério e Cel. PM Abimael Araújo, e o Diretor da Companhia de Controle de Distúrbio – CCD, Cel. PM Garret, retiraram das celas dos pavilhões os presos que eles julgavam ser os “matadores”, considerados como os mais perigosos por estarem colocando em risco a vida dos presos que estavam no “seguro”. Essa tentativa de separar os “matadores” demonstrou, no mínimo, falta de conhecimento da situação carcerária no Brasil, assim como daquele estabelecimento prisional. Na pior das hipóteses foi um ato temerário das autoridades responsáveis pela execução da decisão judicial, pois o processo usado por essas pessoas para escolher os “matadores” antes de separá-los dos demais presos foi muito pouco rigoroso. Na ocasião, foram retirados à força dos pavilhões os presos que as autoridades consideraram ser os “matadores”, sendo os mesmos transferidos para celas existentes fora dos pavilhões, nas proximidades da administração do presídio. Após esta operação, os presos “celas livres” foram distribuídos entre as celas nos pavilhões. Continuando a operação, já que em tese os “matadores” estariam totalmente isolados, o próximo passo foi transferir os presos do chamado “seguro” para dentro das celas nos pavilhões. Esses presos foram distribuídos, cinco a cinco, em cada cela dos pavilhões, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco). Segundo relatos da maioria dos sobreviventes, também esses presos foram retirados à força e conduzidos aos pavilhões.³

Por volta das 18h daquele primeiro de janeiro, a operação estava encerrada. A Força Tarefa da Polícia Militar e a equipe que gerenciou tal operação se retiraram do local, pois era final de expediente e feriado. A partir de então, somente os agentes penitenciários ficaram responsáveis por toda a segurança do presídio.⁴

Às 21h daquele mesmo dia, os presos do pavilhão iniciaram uma rebelião e começaram a assassinar os detentos do seguro, visto que membros de grupos rivais foram colocados nas mesmas celas. Essa informação foi obtida através de telefonemas que alguns

³ O Centro de Justiça Global entrevistou centenas de detentos do presídio Urso Branco durante as quatro missões que realizou àquele estado.

⁴ Idem

familiares receberam de detentos presos naquele mesmo dia. Nos telefonemas, os presos comunicaram que dois detentos já haviam sido executados. A reivindicação dos supostos executores era para que as autoridades e a imprensa se deslocassem para o local o mais rápido possível, caso contrário, as mortes continuariam.

As autoridades de Rondônia só começaram a tomar medidas para garantir o controle do presídio às 15h do dia seguinte, 2 de janeiro, ou seja, 18 horas após o início da matança, quando a tropa de choque da Polícia Militar de Rondônia então entrou no presídio.

Ao terminar a revista, por volta das 17h30 o Cel. Abimael Araújo, Superintendente de Assuntos Penitenciários de Rondônia, anunciou que foram encontrados 45 corpos de detentos em estado deplorável, com cabeças decepadas, braços e pernas mutilados a golpes de “chuchos”.^{5 e 6}

Nessa mesma noite, o governador de Rondônia em exercício, Miguel de Souza, explicou que a informação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, dando conta de 45 mortos, se baseou na informação de presos sobreviventes e que, na realidade, após a revista da Polícia Militar e a contagem dos corpos, o número de mortos era 27.⁷

No entanto, a imprensa local informou que a relação de 45 vítimas foi dada após a revista da Polícia Militar. Além disso, diversos presos também informaram à imprensa que o número de mortos era maior e a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho recebeu um telefonema afirmando que alguns corpos foram conduzidos ao Pronto Socorro João Paulo II e logo enterrados, sem passarem pelo Instituto Médico Legal (IML). A Rádio Caiari recebeu informação de um médico legista dando conta de que o Instituto Médico Legal teria recebido 31 corpos e não vinte e sete como fora informado pelas autoridades. O site www.rondoniagora.com.br chegou a divulgar que “o Instituto Médico Legal

⁵ Arma branca fabricada pelos detentos.

⁶ Site www.rondoniagora.com, 2 de janeiro de 2002.

⁷ Site www.rondoniagora.com, 2 de janeiro de 2002.

(IML), confirmou o transporte dos corpos dos 45 apenados em um caminhão da Secretaria de Estado da Educação”. Desde então, mais 10 presos foram sistematicamente assassinados no Presídio Urso Branco sem que o governo Federal e as autoridades de Rondônia tenham encontrado uma solução para a questão penitenciária.

Presídio Anísio Jobim, Manaus

No início da manhã do dia 25 de maio do corrente ano, 400 presos do regime fechado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, se rebelaram e assassinaram 12 detentos e um agente penitenciário⁸.

O Complexo Penitenciário Anísio Jobim foi construído em 1999, com uma capacidade para abrigar 350 presos e no dia do massacre contava com uma população de 400 detentos, fato este que comparado à maioria dos presídios brasileiros não denota superlotação.

A rebelião do dia 25, que durou cerca de 13 horas, foi controlada após a formação de uma comissão de negociação que contou com a presença do Secretário de Justiça, do Juiz Corregedor dos Presídios de Manaus, de Parlamentares e do Presidente da OAB daquele Estado.

A causa apresentada como motivadora da matança foi a morte sob tortura, no dia anterior, 24 de maio, do detento André Luiz Pereira de Oliveira.⁹

O detento André Luiz Pereira de Oliveira, que tinha problemas mentais, foi levado à enfermaria do presídio para ser medicado. Naquele local, segundo testemunhas, tentou agarrar uma enfermeira com uma arma desenhada em um papelão. A enfermeira gritou por socorro e foi atendida pelos agentes penitenciários. Em

⁸ Ao tomar conhecimento da chacina de presos no presídio Anísio Jobim, o Centro de justiça Global organizou uma missão in loco, entre os dias 26 e 30 de maio de 2002. Durante a visita foram entrevistados além dos detentos, o Juiz de Execução Penal, o Secretário Estadual de Justiça, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Amazonas e familiares de detentos.

⁹ Informações prestadas pelos Detentos do Presídio Anísio Jobim ao Centro de Justiça Global no dia 30 de maio de 2002.

seguida André começou a ser brutalmente espancado pelos agentes Dutra, José Valente Gama e pelo Tenente da PM Menezes.¹⁰ O espancamento foi presenciado pelos detentos da Inclusão e do pavilhão 2.

Os demais detentos, revoltados com a sessão de tortura, solicitaram a presença do diretor do presídio, Delegado Antônio Chicre. O diretor informou que André teria sido transferido para o hospital após ter passado mal devido à medicação ministrada no presídio. Os detentos falaram sobre a sessão de tortura praticada contra André. Na ocasião o diretor do presídio afirmou que instauraria o procedimento administrativo para apurar as denúncias.

Porém, na manhã do dia 25, os detentos escutaram em um programa de rádio uma nova versão apresentada pela direção do presídio para a morte de André. De acordo com a matéria veiculada por uma rádio local, André teria sido espancado e seviciado pelos companheiros de cela. Essas informações provocaram enorme revolta entre os detentos, que acabaram se rebelando e assassinando outros 12 detentos e um agente penitenciário.

Os presos informaram ao Centro de Justiça Global, durante sua visita ao Presídio Anísio Jobim, que os mortos eram presos que atuavam como “Xerifes” dentro da cadeia, em um esquema que envolvia a direção do presídio.¹¹

As mazelas do sistema prisional e as medidas equivocadas

A situação carcerária no Brasil tem se deteriorado a cada ano: superlotação crônica, instalações deficientes, massacres em diversas penitenciárias, rebeliões dos presos, corrupção de agentes penitenciários e torturas são alguns exemplos do cotidiano dos estabelecimentos prisionais. Esses problemas se agravam atualmente devido às ações, cada vez mais violentas, das facções criminosas que se instalaram dentro do sistema prisional de vários Estados do Brasil. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, todavia, revelam o lado mais organizado e violento deste fenômeno.

¹⁰ Informações prestadas pelos Detentos do Presídio Anísio Jobim ao Centro de Justiça Global no dia 30 de maio de 2002.

¹¹ Visita realizada ao presídio pelo Centro de Justiça Global no dia 30 de maio de 2002.

Esta forma de violência pode ser medida pelo aumento do número de mortos nas rebeliões do Estado de São Paulo. Até maio deste ano, ocorreram 8 rebeliões que resultaram na morte de 26 pessoas. Durante todo o ano 2001, foram registradas sete revoltas violentas com saldo de 29 mortes, incluindo as 20 vítimas da mega rebelião de fevereiro, que atingiu 29 prisões.¹² Esses dados apontam para um incremento no número de rebeliões e para o crescimento das organizações criminosas, que têm transformado os presídios em locais cada vez mais violentos.

De acordo com o sociólogo Túlio Kahn, que pesquisou 225 motins ocorridos em São Paulo entre 1994 e 1997, essas facções alteraram as motivações das rebeliões e o perfil dos mortos: “Antes, os motivos mais freqüentes eram tentativas de fugas frustradas e reivindicações. Os mortos eram presos do seguro, como, por exemplo, os estupradores. O “morto” de agora pode ser um detento informante da direção ou aliado de outra facção.”¹³

O que não se pode deixar de assinalar é a responsabilidade das autoridades com o incremento dessas organizações criminosas. O governo de São Paulo vinha sendo alertado há vários anos pela Pastoral Carcerária, sobre o crescimento desses grupos criminosos, mas, sem dar ouvidos à Pastoral, os tratava como lenda. O “Estatuto do PCC”¹⁴, documento “oficial” da organização, é de 1993. Contudo, foi preciso a mega rebelião de fevereiro de 2001, com um elevado grau de violência, para que o governo de São Paulo e a imprensa “descobrissem” a existência do agrupamento cujo lema é “liberdade, justiça e paz” e que pretende ser conhecido como “partido” representativo de, pelo menos, 93 mil encarcerados no estado de São Paulo.

De fato, o crescimento da influência das facções criminosas nos presídios de São Paulo, como o PCC e “Seita Satânica”, está ligado a fatores que demonstram a omissão das autoridades estaduais. Por um lado a leniência dos órgãos de inteligência policial

¹² “Guerra de facção deixa rebelião mais violenta”. *Folha de S.Paulo*, 4 de maio de 2002, p. C-3.

¹³ *Idem*.

¹⁴ PCC (Primeiro Comando da Capital), organização criminosa que se instalou nos presídios de São Paulo.

em tomar a existência e o alastramento destes grupos como objeto de estudo e investigação sérios; e, por outro lado, a esperança suscitada na população carcerária por esses grupos, que vendem proteção e assistência como mercadorias que o Estado é incapaz de fornecer como direitos.

Essa postura do Governo de São Paulo em ignorar a organização dessas facções também se deve em grande parte ao fato de que no geral, o que se espera da administração penitenciária é a calma, garantida com “segurança e disciplina”, leia-se tolerância com a prática de tortura e, é lógico, com os olhos fechados para a corrupção. Tudo é permitido desde que não haja fuga em massa, rebelião ou homicídio, em suma, escândalos dentro das unidades prisionais.

Além disso, a omissão do Estado por muito tempo em enfrentar essas facções criminosas, permitiu que o crime organizado se alastrasse por todos os estabelecimentos penais do Estado, que corrompesse funcionários e diretores de várias unidades e que estabelecesse contatos com quadrilhas de fora do sistema penitenciário.

Depois da mega rebelião ocorrida em São Paulo e das matanças sistemáticas nos presídios do Rio de Janeiro, principalmente após os assassinatos comandados pelo traficante Fernandinho Beira Mar em Bangu I e do assassinato do jornalista Tim Lopes¹⁵, o que pudemos ver foram tentativas patéticas das autoridades públicas em dar uma satisfação à sociedade. E seguiram-se novos “pacotes” e medidas esdrúxulas.

Em São Paulo, as autoridades apresentaram medidas para garantir a proibição dos celulares nos presídios, com cadastramento de telefones celulares pré-pagos e com medidas de endu-recimento do cumprimento das penas, como o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado).

¹⁵ O jornalista Tim Lopes, da Rede Globo de Televisão, foi assassinado por traficantes no dia 2 de junho de 2002, durante uma reportagem investigativa que realizava sobre bailes funks e corrupção de menores na Favela Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro. A responsabilidade do assassinato foi atribuída ao traficante Elias Maluco e seu bando.

No Rio de Janeiro as autoridades apresentaram o mesmo discurso. Prisões de segurança máxima, importação de modelos de penitenciárias dos EUA e, por fim, o Secretário de Segurança Pública veio a público dizer que iria transformar a vida do traficante Fernandinho Beira Mar em um inferno, como se esse fosse o papel de um Secretário de Segurança Pública.¹⁶

As propostas de endurecimento das leis incidem em mais um equívoco das autoridades públicas: o de apostar que penas mais longas e severas tenham um efeito intimidatório. Essa velha idéia, além de ser combatida teoricamente por estudiosos sérios da questão da segurança pública,¹⁷ pode ser desmentida na prática, pois mesmo com a adoção da “Lei dos Crimes Hediondos”, concebida e posta em prática após o seqüestro de Abílio Diniz, os índices de criminalidade cresceram, com destaque para vários crimes ali contemplados, como o tráfico de drogas, o latrocínio e os seqüestros.

A adoção do RDD também não foi capaz de inibir as ações das facções criminosas. Como pudemos constatar através das inúmeras rebeliões que vitimaram dezenas de detentos, das diversas centrais telefônicas operadas pelo PCC e desmanteladas pelo Ministério Público e dos inúmeros atentados à bomba a prédios públicos e fóruns do Estado de São Paulo que ocorreram em 2002. Vale lembrar que o PCC nasceu dentro de um regime disciplinar extremamente rígido, como é lembrado no item 11 de seu “Estatuto”: “11. O Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do campo de concentração anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como temas absolutos: a liberdade, a justiça e a paz”.¹⁸

Com a adoção dessas medidas as autoridades públicas fizeram a opção mais fácil, que é a de acalmar a opinião pública impregnada pela noção equivocada de que “bandido bom é bandido morto”. Isso resulta na instigação de propostas como a pena

¹⁶ Entrevista concedida pelo secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro à Radio CBN, no dia 19 de setembro de 2002.

¹⁷ Oscar Vilhena Vieira, Túlio Kahn, Julita Lengruher, Luis Flávio Gomes

¹⁸ “O estatuto do PCC”. *Folha de S.Paulo*, 2 de março de 2001, p. C-3.

de morte ou a prisão perpétua. Entretanto, deixam de lado a implementação de medidas estruturais que, de fato, trariam alterações na política penitenciária e no processo de ressocialização dos detentos.

Outra medida adotada pelas autoridades de São Paulo foi patrocinar, de forma criminosa, através do Gradi¹⁹, a liberação de presidiários para serem utilizados em operação de investigação policial. Esses presos eram entregues ao Gradi e passavam a residir oficialmente no quartel da cavalaria, com autonomia para entrar e sair no horário em que desejassem, sendo infiltrados em grupos criminosos, para obter informações que levassem à prisão de integrantes desses grupos. Em sete meses de operação, 22 pessoas foram executadas em ações desse grupo.

Tem sido reiteradamente comprovado que a inibição do crime se dá mediante a certeza da punição, isto é, no instante em que o infrator tem a certeza de que será submetido ao sistema de justiça criminal. Ou seja, o resultado virá somente com o fim da impunidade.

Não importa se a pena é de dez ou trinta anos, ou ainda de prisão perpétua, pois um dia em qualquer prisão brasileira já é aterrorizante. Infelizmente, o sistema de justiça criminal não tem funcionado a contento. Pesquisa do Ilanud revela que as chances de que alguém cometendo crime seja preso e condenado são próximas a ínfimos 2%²⁰. São cerca de 300 mil mandados de prisão a serem cumpridos no Brasil. Deste universo 127 mil apenas no Estado São Paulo.²¹

Diante de tantos problemas, as soluções buscadas pelas autoridades públicas são, no mínimo, simplistas e episódicas. Não se pode dar unicamente prioridade à construção de prisões de segurança máxima, como se este fosse o mecanismo eficaz para inibir o crime e a violência. É necessário, acima de tudo, enfrentar as deficiências do Sistema de Justiça Criminal como um todo.

¹⁹ Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância

²⁰ Kahn, Túlio. *Cidades Blindadas – ensaios de criminologia*. Editora Conjuntura, São Paulo, 2001.

²¹ “PF centralizará dados de procurados pela Justiça”, *Agência Estado*, 18 de abril de 2002.

Enfrentando o problema

Enfrentar os problemas do sistema penitenciário no Brasil não é trabalho fácil. Estima-se a população carcerária do Brasil em torno de 239.348 presos, somados os condenados e os chamados provisórios. Destes, 229.165 são homens e 10.183 são mulheres. O Estado de São Paulo possui a maior população carcerária, estimada em 102.808 presos, entre condenados e provisórios. O Estado do Rio de Janeiro, com a segunda maior população carcerária do país contribui com aproximadamente 20.726 entre presos condenados e provisórios.²²

As taxas de presos por cem mil habitantes revelam que, nos últimos anos, o país vem, progressivamente, encarcerando maiores parcelas de sua população. Entre 1995 e 2001, passamos de 95,5 para 141,5 presos por cem mil habitantes²³, apesar do investimento na construção de vários presídios nos últimos 5 anos, com a criação de milhares de vagas. Ao todo são 903 prisões: 479 cadeias públicas, 343 penitenciárias, 28 casas de albergados, 23 colônias agrícolas e industriais, 25 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e cinco centros de observação criminológica, que se mostraram insuficientes para atender essa demanda, o que resulta numa gravíssima situação de superlotação²⁴.

Em suma, o endurecimento da legislação penal tem significado mais gente na prisão por mais tempo. No entanto, como já foi dito, não está provado que aumentar o número de encarceramentos acarrete necessariamente a diminuição nos índices de criminalidade. Sabe-se, por outro lado, que quanto mais tempo alguém fica na cadeia, maiores suas chances de reincidir. Conseqüentemente, as penas longas acabam alimentando a violência e o crime.²⁵

²² Dados disponíveis no site do Ministério da Justiça www.mj.gov.br, julho de 2002.

²³ Dados disponíveis no site do Ministério da Justiça www.mj.gov.br, julho de 2002.

²⁴ “Brasil tem 235 mil presos e apenas 170 mil vagas”, *Agência Estado*, 5 de junho de 2002.

²⁵ Kahn, Túlio. *Cidades Blindadas – ensaios de criminologia*. Editora Conjuntura, São Paulo, 2001, p. 76-77.

Por todas essas razões, faz-se urgente repensar a pena privativa de liberdade como único recurso punitivo, ainda mais se levarmos em conta a natureza de grande parte dos crimes cometidos no Brasil. Os dados disponíveis revelam que há um elevado percentual de casos de homicídios cuja autoria é imputada a pessoas comuns, sem antecedentes criminais. São pessoas que “perdem a cabeça” em momentos de tensão, não são bandidos sanguinários. De acordo com o sociólogo Guaracy Mingardi, que fez pesquisa na Zona Sul de São Paulo, a mais violenta da cidade, 48,3% dos homicídios naquela região decorriam de motivos fúteis, como discussão em bares, brigas de trânsito ou conflitos de vizinhança. Por outro lado, boa parte dos crimes do país são crimes familiares e a maioria absoluta dos presos é pobre, com poucas chances de colocação no mercado de trabalho²⁶.

Sabe-se que quanto pior a situação sócio-econômica do país (desemprego, recessão, desigualdade de renda, etc.), maior a propensão ao risco do cidadão comum cair na criminalidade e, portanto, menores os efeitos intimidatórios do endurecimento da pena. O Centro de Justiça Global acredita que a maior parte das pessoas que hoje se encontram nas prisões deveriam estar submetidas a outras formas de ressocialização e não somente a penas privativas de liberdade.

Penas alternativas

Uma vez que as vagas no sistema penitenciário são escassas, mais realista seria investir na diversificação das formas e recursos punitivos à disposição da Justiça, reservando a pena privativa de liberdade para aqueles que, efetivamente, precisam ser afastados do convívio social, por representarem perigo iminente à sociedade.

Infelizmente, as penas alternativas ainda são muito pouco utilizadas no país. Boa parte dos operadores do Sistema de Justiça Criminal brasileiro ainda acreditam piamente que o encarceramento constitui o melhor castigo para qualquer tipo de deli-

²⁶ Idem.

to. Há também o peso da opinião pública que associa penas alternativas à impunidade. Não se trata disso, mas sim criar outras formas de controle para as infrações que não seja a privação de liberdade.

Aliás, as condições para a aplicação das penas alternativas abrangem poucos delitos. Não podem ser aplicadas para crimes que contemplem penas superiores a quatro anos, para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, e para réu reincidente em crime doloso. As penas restritivas de direitos estão previstas no Código Penal desde 1984 e com o advento da Lei nº 9.714 de 25/11/98 que modificou os artigos 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Código Penal, passaram a se dividir em: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim-de-semana²⁷.

A ressocialização de autores de delitos encontra maior efetividade quando submetidos à aplicação das penas alternativas, como muito bem demonstram os índices de reincidência, 12,5%, quando no regime fechado o índice é de 47%. Isto porque uma passagem pela prisão praticamente dobra as chances de que alguém venha a delinquir novamente.²⁸

Recomendações

O sistema penitenciário brasileiro necessita de um amplo processo de reestruturação, com a finalidade inicial de acabar com a superlotação dos presídios existentes, adotando um conjunto de medidas que agreguem qualidade à criação de novas vagas; que garantam um processo de ressocialização da população carcerária baseado no trabalho, na educação e na criação de novas relações com a comunidade.

- Valorização do enfoque preventivo, ampliando a capacidade do sistema de justiça e segurança pública de evitar a ocorrên-

²⁷ Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, site www.admpenitenciaria.sp.gov.br, setembro de 2002.

²⁸ Kahn, Túlio. *Cidades Blindadas – ensaios de criminologia*. Editora Conjuntura, São Paulo, 2001.

cia de danos, ao invés de investir simplesmente na repressão aos crimes já acontecidos.

- Desativação das carceragens localizadas nos Distritos Policiais e construção de unidades prisionais menores, descentralizadas e geridas com o envolvimento da comunidade.
- Assistência a egressos: criação e concentração de investimentos em programa de assistência e acompanhamento do egresso do sistema prisional, como estratégia fundamental para a prevenção da reincidência.
- Implementação, de forma efetiva, das penas alternativas. Conscientização da comunidade jurídica para a utilização das penas alternativas e conscientização da sociedade para encará-las como legítima forma para extinguir a impunidade e desonerar o contribuinte.
- Separação dos presos no âmbito do sistema de detenção, conforme os indivíduos estejam aguardando julgamento ou já tenham sido condenados, conforme estejam cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto ou fechado, bem como conforme a gravidade do delito.
- Os presos devem ser tratados com humanidade e em conformidade com a legislação brasileira e com o Conjunto de princípios da ONU sobre Proteção de Todo Indivíduo sob Qualquer forma de Detenção ou Reclusão e com as Regras Mínimas da ONU sobre o Tratamento de Prisioneiros.
- A provisão de verbas adequadas a outras áreas, tais como recrutamento, salário, treinamento e monitoramento de pessoal, e o estabelecimento e aplicação de novos procedimentos e códigos de conduta para os que trabalham no sistema penitenciário.
- Número suficiente de defensores públicos para garantir que haja assessoramento jurídico e proteção a todas as pessoas privadas de liberdade desde o momento de sua prisão.
- Censo penitenciário – Implantação de um cadastro geral dos encarcerados, com programa de identificação por biometria e impressões digitais, além do número do registro geral (RG), matrícula e processo de execução, com previsão da data para o término do cumprimento da pena, características pessoais e alcunhas, a natureza dos crimes praticados, forma de agir,

identificação de comparsas e de adversários no sistema penitenciário.

- Conselho supervisor para combate ao crime organizado – Destinado a reprimir atuação das organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.
- Assistência médica – O atendimento médico ao encarcerado deve ser transferido à Secretaria da Saúde. Esta terá a atribuição para administrar hospitais convencionais e também os hospitais psiquiátricos, em parceria com a rede particular.
- Comissões técnicas de classificação - Assim que ingressar no sistema, o encarcerado terá o seu perfil psico-social traçado pelas comissões.
- Guarda de elite – Subordinada à Secretaria de Administração Penitenciária, a guarda seria integrada por agentes de segurança (ASP) selecionados e especialmente treinados para usar armamento e enfrentar rebeliões. A guarda poderia substituir policiais militares na vigilância feita das muralhas das penitenciárias.
- Revista pessoal mais apurada – Detectores de metais deveriam ser utilizados nas revistas pessoais por ocasião do ingresso de qualquer pessoa nos estabelecimentos prisionais.
- Pena em liberdade – Instituir programas de monitoramento de condenados que cumprem pena em liberdade.
- Trabalho e estudo – A prisão deve ser um instrumento de ressocialização para presos predispostos a levar uma vida útil. A sociedade deve participar com aproveitamento da mão de obra existente nos presídios, por meio de convênios firmados com empresas públicas ou privadas.
- Remissão de penas pelo estudo – Elaboração de projeto de lei prevendo remição de penas pelo estudo, conforme programa a ser instituído pelo Ministério da Educação ou Secretarias Estaduais de Educação, a exemplo do telecurso e similares.
- Instrução criminal *on line* – Avaliação sobre a possibilidade de instrução criminal por vídeo-conferência, eliminando o insolúvel problema da procrastinação dos processos criminais por falta de apresentação do preso e, principalmente, a insegurança das escoltas, sujeitas a resgates.

CAPÍTULO II — TORTURA

Quebrando o silêncio: o Brasil que apanha calado¹

Morte sob tortura

Agentes da Polícia Federal prenderam, no dia 07 de setembro de 2002, o auxiliar de cozinha Antônio Gonçalves de Abreu, 34 anos, e seus amigos Márcio Gomes, 21 anos e Samuel Dias Cerqueira, 29 anos, e os levaram para a carceragem da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, sob a acusação de envolvimento no assassinato do agente federal Gustavo Frederico Mayer Moreira, na madrugada daquele mesmo dia. Antônio e seus amigos foram detidos no momento em que buscavam atendimento médico no Hospital Municipal Souza Aguiar, pois os dois últimos estavam baleados. Vinte quatro horas depois de ter sido preso, Antônio Gonçalves de Abreu morreu.

De acordo com fontes da imprensa, Antônio Gonçalves de Abreu, ao ser levado à Superintendência da PF, foi fotografado sem nenhum ferimento.² Porém, após a sua morte seu rosto estava desfigurado. Segundo a certidão de óbito, Antônio morreu devido a “traumatismo de cabeça com fratura de crânio e hemorragia extradural e subdural, ação contundente”.³

¹ Síntese atualizada do Relatório “Quebrando o Silêncio”, elaborado pela Pastoral Carcerária, ACAT/Brasil, Justiça Global, Grupo Tortura Nunca Mais/SP, AMAR e Aface. São Paulo, 26 de junho de 2002.

² Suspeito é morto em cela da polícia federal. *Folha de S.Paulo*, 12 de setembro de 2002.

³ Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002.

No dia 17 de setembro, representantes do Centro de Justiça Global, do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro, do Grupo Tortura Nunca Mais e o Deputado Chico Alencar, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, se reuniram com o Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Z. Nogueira Itagiba, para solicitar rigor nas investigações que apuravam as circunstâncias da morte de Antônio e adoção de medidas para preservar a integridade física de seus amigos.

O laudo pericial preparado após a exumação do corpo de Antônio, pelos médicos legistas do IML (Instituto Médico legal) do Distrito Federal José Eduardo da Silva Reis e Malthos Galvão, sob a supervisão do professor de medicina legal Nelson Massini, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, concluiu que Antônio foi morto com crueldade⁴.

O laudo dos legistas, de 70 páginas, indica ainda, que Antônio sofreu múltiplas lesões, em conseqüências de espancamentos na cabeça, no tórax, no abdômen, nos braços e nas pernas. “A intensidade e a multiplicidade de lesões cotadas com o histórico da dinâmica do evento, espancamento, permitem inferir que houve crueldade”, informa o laudo.⁵

Eram tantas as evidências de que Antônio havia sido torturado, que o próprio superintendente da PF (Polícia Federal) no Rio, Marcelo Itagiba reconheceu, em depoimento à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, que Antônio foi espancado e torturado no dia 8 de setembro e admitiu a responsabilidade da Polícia Federal no caso: “A Superintendência da PF reconheceu, desde o primeiro dia, que qualquer preso é da nossa responsabilidade. A PF tem obrigação de assegurar sua integridade física⁶.

⁴ Exame indica crueldade em morte na PF. *Folha de S.Paulo*, 13 de novembro de 2002, p.C-5

⁵ *Ibid.*

⁶ “Superintendente admite que preso sofreu tortura”. *Folha de S.Paulo*, 15 de novembro de 2002.

O Centro de Justiça Global, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, encaminharam à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, comunicado a respeito da morte de Antônio Gonçalves de Abreu, no dia 8 de setembro de 2002.⁷ As três organizações têm acompanhado as investigações a respeito dessa morte.

A tortura sistemática

O relatório⁸ do então Relator Especial das Nações Unidas para a Tortura, Sir Nigel Rodley, apresentado em abril de 2001, após visita investigativa, assinala que a tortura no Brasil é “systematic and widespread”.⁹

De fato, a tortura é praticada no Brasil de modo sistemático e generalizado. Policiais, agentes penitenciários, monitores de centros de detenção de adolescentes e outros agentes estatais costumeiramente praticam atos de tortura contra pessoas em todas as fases de sua detenção: detenção para investigação, prisão provisória, condenação criminal, e nos centros para adolescentes infratores. Essas conclusões, a que também chegou o Relator Especial Sobre Tortura, coincidem com os relatos de numerosas organizações não-governamentais, e são até mesmo admitidas pelo Governo, que pouco tem feito para implementar medidas que efetivamente ponham fim a pratica de tortura.

O forte impacto do relatório do Sr. Nigel Rodley levou o governo brasileiro a lançar uma campanha contra a tortura no Brasil. No entanto, essa campanha acabou se limitando à criação e à manutenção de um disque-denúncia nacional, com centrais de recebimento em vários estados. Outras medidas contempladas pela campanha, como por exemplo, a capacitação dos opera-

⁷ Ofício no.JG/RJ 197/02

⁸ Relatório Sobre Tortura no Brasil. Genebra, 11 de abril de 2001. A íntegra do relatório do Sir. Nigel Rodley pode ser encontrado no site do Centro de Justiça Global www.global.org.br

⁹ Sistemática e amplamente disseminada.

dores do direito vem sendo implementada com grande morosidade.

O trabalho da ACAT (Ação de Cristãos para Abolição da Tortura) e da Pastoral Carcerária de São Paulo, como o de tantas outras ONGs, demonstra que não é por falta de denúncia que não se combate a tortura no Brasil. A atualização dos casos de tortura, somente em São Paulo, levantados durante as visitas diárias realizadas pelas duas organizações nas instituições prisionais entre junho de 2000 e junho de 2002, aponta 1631 casos de tortura documentados, com termos de representação das vítimas e reportados às autoridades competentes. Todavia, infelizmente, esse número é pelo menos três vezes maior. São cerca de 5.000 casos registrados informalmente pelas ONGs, dois terços dos quais não são registrados oficialmente em decorrência do medo das vítimas em denunciarem que foram torturadas.

De acordo com informações do Ministério Público de São Paulo¹⁰, desde a aprovação da Lei da Tortura (Lei 9.455/97) em 1997, até agosto de 2002, tinham sido instaurados cerca de 120 inquéritos policiais baseados na referida lei, estavam em andamento 30 processos e quase cerca de 200 policiais militares e civis, agentes penitenciários e funcionários da Febem haviam sido denunciados. Esses dados são insignificantes diante da magnitude dos registros de tortura feitos pelas ONGs.

A própria campanha do Governo Federal apontou dados que subestimam a prática de tortura no Brasil. Em um ano de funcionamento, entre 30 de outubro de 2001 e 30 de outubro de 2002, o SOS Tortura recebeu 23.446 ligações, mas apenas 1.500 estavam relacionadas a casos de tortura, na maioria das ligações (54,12%) o telefone ficou mudo. As outras ligações foram trotes, pedidos de orientações e denúncia de outros crimes. A maior parte das ligações partiu de São Paulo (17%), seguido de Minas Gerais (11,7%) e Bahia (9, 2%).¹¹

¹⁰ Dados obtidos por telefone através da Assessoria de Imprensa do Ministério Público de São Paulo em 26 de agosto de 2002.

¹¹ “Em um ano, SOS Tortura recebe mais de 1.500 denúncias no país”, *Folha on Line*, 31 de Outubro de 2002.

Os dados do SOS Tortura demonstram claramente a fragilidade da campanha ao se resumir em um serviço de disque-denúncia. A grande maioria das vítimas de tortura se encontram encarceradas, sem acesso a canais de denúncia ou a telefones públicos (a não ser os telefones celulares que entram nas prisões através da corrupção), e não têm garantia nenhuma de que a pessoa que dispôs de sua vida durante uma sessão de tortura não vá continuar dispondo posteriormente à denúncia. O ponto mais frágil do combate à tortura é a investigação e a impunidade generalizada.

Considerações sobre o combate à tortura no Brasil

A legislação

A tipificação do crime de tortura em 1997, com a aprovação da Lei 9.455/97, conquanto signifique um importante avanço, inclui em sua definição atos praticados por agentes não-estatais, atuando em suas capacidades privadas. A definição legal no texto da lei deixa de especificar o elemento principal, que é a responsabilidade estatal, requerida pelos artigos 1º. e 4º. da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de Tratamento e Punição (Convenção contra a Tortura). Nos termos da Convenção, “tortura designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa,... quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas”.¹²

A definição da Convenção Contra a Tortura da ONU¹³ claramente exclui atos cometidos por pessoas que não sejam agentes do Estado, ou que não estejam desempenhando atividades públicas. A legislação brasileira, entretanto, inclui em tal definição atos cometidos por pessoas sem quaisquer laços com o Estado.

¹² ONU Convenção contra a Tortura e Outras Formas de Maus Tratos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

¹³ Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Essa inclusão de atores não-estatais tem servido para alterar o foco da proibição da tortura, e, desse modo, tem feito reduzir sua força e eficácia no combate à tortura, uma vez que sua maior incidência ocorre em Centros de Detenção (delegacias, cadeias e penitenciárias, assim como em locais de detenção clandestinos) e são cometidos por agentes do estado.

O próprio relatório apresentado pelo governo brasileiro ao Comitê Contra a Tortura da ONU em abril de 2001¹⁴ reconhece que no período de sua abrangência (abril de 1997 a novembro de 1998), não houve qualquer condenação de agentes estatais pela prática de tortura, houve apenas condenações de agentes não-estatais.¹⁵

A investigação

As autoridades, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, tendem a minimizar a abrangência da prática da tortura no Brasil, assim como sua natureza sistêmica. Mais grave ainda, essas autoridades não têm adotado as medidas necessárias para erradicar essa prática inaceitável.

Efetivamente, a tortura faz parte da sistemática de interrogatório policial, e do procedimento adotado para controle de detenções, temporárias e permanentes, de centros de detenção, inclusive para adolescentes em conflito com a lei. Isto faz aumentar a responsabilidade das autoridades para com os atos de tortura e maus tratos praticados. Se os abusos são cometidos de modo sistemático, como demonstrou o Relator Especial Sobre Tortura ser o caso no Brasil, não apenas os torturadores diretos devem ser responsabilizados, mas também as autoridades de todos os níveis – local, estadual e federal – as quais têm uma importante parcela de responsabilidade por não modificarem o sistema que permite que a prática da tortura continue sem controle ou punição. Também as autoridades judiciais têm sua parcela de res-

¹⁴ CAT C 9 add.6. Disponível no site www.global.org.br

¹⁵ Relatório Alternativo Sobre o Cumprimento Pelo Estado Brasileiro das Obrigações Impostas pela Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Genebra, 20 de abril de 2001. Disponível no site www.global.org.br

ponsabilidade, como apontaremos a seguir, na medida em que minimizam a importância das alegações de tortura de que teriam sido vitimados os réus nos processos judiciais, desse modo deixando de fazer cessar abusos, e, portanto, contribuindo para a impunidade dos torturadores.

As denúncias de tortura deveriam ser rigorosamente investigadas e como apontou o relatório do Sr. Nigel Rodley, “queixas de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subseqüentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido, poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.”

Somente a partir desse ano começamos a verificar, ainda que de forma muito incipiente, a aplicação da Lei 9.455/97, conforme demonstram os casos abaixo.

No dia 7 de agosto de 2002, a Promotora Érika da Rocha Figueiredo Barbosa, do Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou à Justiça dez agentes do Degase (Departamento Estadual de Medidas Sócio-educativas) sob a acusação da prática de tortura em adolescentes em conflito com a lei.¹⁶

Em 2002, o Juiz Marcelo Martins Berthe, da 19ª. Vara Criminal de São Paulo, condenou um tenente e um soldado por

¹⁶ “Ministério Público pede prisão preventiva de supostos torturadores”. *Folha de S.Paulo*, 8 de agosto de 2002.

prática de tortura ocorrida em uma base comunitária da PM no Jardim Ranieri (zona Sul de São Paulo). De acordo com o Ministério Público de São Paulo, essa foi a primeira condenação de um oficial da PM por tortura.¹⁷

Uma decisão inédita da Juíza Leyla Maria da Silva Lacaz, da 18ª. Vara Criminal de São Paulo, datada de 23 de agosto de 2002, determinou a prisão preventiva de 14 funcionários da Febem, sob acusações de tortura, formação de quadrilha e tráfico de drogas na Unidade de Parelheiros (zona sul de São Paulo), hoje desativada.¹⁸ A decisão da juíza se baseou na denúncia oferecida pelo promotor Alfonso Presti.

A responsabilidade do Judiciário

Como já se disse anteriormente, no Brasil, assim como em muitos outros países, a grande maioria de alegações de tortura surge em um contexto de investigação policial ou em centros de detenção. Os que são submetidos à tortura, ordinariamente, são pessoas suspeitas de terem cometido crimes ou pessoas detidas. Nos casos de abusos policiais, durante a fase de investigação, a pessoa submetida à tortura será usualmente processada pelo cometimento de algum tipo de delito. A alegação de tortura se vier a ser feita, comumente surge em um contexto no qual quem alega ter sofrido tortura defende-se de uma acusação criminal, ao invés de constar de uma investigação separada, em que se tenha apurado a ocorrência ou não da tortura ou dos maus tratos.

A jurisprudência brasileira, em violação ao contido no artigo 13 da Convenção Contra a Tortura,¹⁹ não confere valor às

¹⁷ “Tenente e soldado de São Paulo são condenados por crime de tortura”. *Folha de S.Paulo*, 17 de agosto de 2002.

¹⁸ “Justiça manda prender 14 da Febem – SP”. *Folha de S.Paulo*, 28 de agosto de 2002.

¹⁹ Artigo 13: Todo Estado Parte zelará para que toda pessoa que alegue ter sido submetida à tortura em qualquer território de sua jurisdição tenha direito a apresentar uma queixa e a que seu caso seja pronta e imparcialmente examinado por autoridades competentes. Serão tomadas medidas para assegurar que quem apresentou a queixa e as testemunhas estejam protegidas contra maus tratos ou intimidação como consequência de a sua queixa ou do testemunho prestado. ONU Convenção contra a Tortura e Outras Formas de Maus Tratos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

alegações de tortura, apontadas por pessoas suspeitas de terem cometido crimes, ou por pessoas detidas. Com isto elimina na prática a possibilidade de uma representação contra abusos, digna de significado. Os tribunais que não conseguem garantir exame cuidadoso das alegações da defesa, de que foi vítima de tortura, dificilmente terão condições de determinar investigações independentes, acerca daquelas mesmas alegações. Adiante, transcrevemos trechos de decisões de tribunais a esse respeito. Primeiramente, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina²⁰ :

“A alegação de tortura, desacompanhada de prova e partindo de preso foragido de penitenciária e considerado de alta periculosidade, não oferece credibilidade”.²¹

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, referente ao valor que deve ser dado a declarações de autoridades, mesmo quando contraditas por testemunhas:

Valoração da Prova. *Princípio do livre convencimento do Juiz.* “O Juiz aprecia livremente a prova dos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento. O número de testemunhas não é relevante para a comprovação de um fato, mas sim a idoneidade e a credibilidade do depoimento, eis que o direito atual, tendo repellido o sistema da prova legal, repudia o brocardo *jusromanista do testis unius, testis nullius*. Desconsiderar o passado impecável de uma autoridade, bem como o seu elogiável perfil profissional, para dar credibilidade ao que disseram testemunhas a respeito da apologia à tortura que teria sido feita no recesso de um gabinete, importaria na inversão do valor das provas e na própria negação do direito processual”.²²

²⁰ Relatório Alternativo Sobre o Cumprimento Pelo Estado Brasileiro das Obrigações Impostas pela Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Geneva, 20 de abril de 2001. Disponível no site www.global.org.br

²¹ TJSC – HC 9.695 – SC – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Nauro Collaço – DJSC 25.03.1991 – p. 9)

²² TJRJ – AC 9.376/1999 – (Ac. 04111999) – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho – J. 10.8.1999.

Ainda do Estado do Rio de Janeiro, virtualmente a respeito do mesmo aspecto legal:

“É válida a prova produzida pelos depoimentos dos policiais que participaram da prisão do agente, não podendo o julgador suspeitar, por princípio, daqueles que o próprio Estado encarrega de zelar pela segurança da população”.²³

Esse entendimento se estende até mesmo ao Supremo Tribunal Federal, que já decidiu em favor de testemunho de policiais contra as considerações de alegações de tortura em diversas ocasiões. Em uma delas, disse:

“Alegação de tortura que em nenhum momento se provou não há como poder ser considerada: o que não está nos autos, não está no mundo”.²⁴

Para reverter essa perigosa tendência, assumida pela jurisprudência brasileira, o governo brasileiro deveria aprovar alteração na legislação, tal como recomendado por Sir Nigel Rodley, nos seguintes termos:

“Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotória, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes”.²⁵

Apesar da legislação brasileira, em tese, não admitir confissões obtidas mediante emprego de tortura²⁶, a prática judicial efetivamente permite o uso de tais informações e declarações, ao rejeitar as alegações de tortura de que teria sofrido o acusado para extrair confissão, sem maiores preocupações em investigá-

²³ TJRJ – ACr 180/99 – (Reg. 200.599) – 1ª C.Crim. – Rel. p/o Ac. Des. Ricardo Bustamante – J. 23.3.1999.

²⁴ STF – HC 73.565 – SC – 2ª T. – Rel. Min. Maurício Corrêa – DJU 20.09.1996.

²⁵ Relatório Sobre Tortura no Brasil. Genebra, 11 de abril de 2001. A íntegra do relatório do Sir. Nigel Rodley pode ser encontrado no site do Centro de Justiça Global www.global.org.br

²⁶ Artigo 5º, LVI, da Constituição de 1988.

las. Essa prática judicial de conferir pouco ou nenhum valor às alegações de tortura, feitas por acusados, serve para legitimar confissões obtidas com a mácula da tortura, tornando-as legalmente válidas.

O Ministério Público

A Constituição brasileira estabeleceu entre as funções do Ministério Público o controle externo da atividade policial²⁷. Apesar desse dispositivo constitucional, na prática os Ministérios Públicos na maioria dos Estados não fazem uso da prerrogativa, alegando para tanto a falta de norma regulamentar que lhes permitiria o exercício da função. Mesmo em São Paulo, onde as Leis 9/96 e 11/97 regulam o exercício das atribuições do Ministério Público, a Polícia Civil continua, na prática, a cuidar das investigações de abusos praticados pela própria polícia. Em poucos casos, tais como aqueles cuidados pela Promotoria de Direitos Humanos do Ministério Público, em Belo Horizonte, Minas Gerais, promotores corajosos adotaram medidas para fiscalizar a polícia. No entanto, quando tais promotores investigam abusos praticados pela polícia, encontram severa resistência por parte da polícia, e correm sérios riscos de provocações ou violência física, sem falar na resistência da justiça em condenar os policiais denunciados. Na esmagadora maioria dos Estados, e mesmo nos Estados onde os promotores investigam alguns casos diretamente, é a própria polícia, através de suas corregedorias ou de inquéritos policiais, que é responsável pelas investigações acerca das alegadas práticas de torturas por parte de seus prepostos. Não surpreende, portanto, que a investigação da polícia pela polícia não produza resultados concretos.²⁸

Do mesmo modo, a lei brasileira estabelece uma série de mecanismos responsáveis – em teoria, mas não na prática – pela supervisão das condições de detenção. Na prática, nenhum des-

²⁷ Artigo 129, VII, da Constituição de 1988.

²⁸ “Brasil: Aqui Ninguém dorme Sossegado – violações de direitos humanos contra detentos”, Relatório da Anistia Internacional, Londres, 1999.

ses mecanismos funciona nos termos em que a lei prevê, alguns raramente se engajam nas funções de supervisão, enquanto outros sequer foram criados.

A Lei de Execução Penal²⁹, enumera pelo menos seis órgãos com autoridade para fiscalizar e supervisionar as condições prisionais. O relatório do Relator da ONU Sobre Tortura sintetiza o papel desses órgãos de supervisão, nos seguintes termos:

“Com relação ao monitoramento externo das penitenciárias, a LEP identifica sete mecanismos responsáveis pela execução penal, seis dos quais têm funções de monitoramento prisional, a saber, o Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária, juízes de execução penal, promotores públicos, o Conselho Penitenciário (isto é, conselhos prisionais locais), o Departamento Penitenciário e o Conselho Comunitário. Em particular, é preciso observar que os juizes de execução penal, bem como os promotores públicos, devem inspecionar as penitenciárias com periodicidade mensal, a fim de verificar que as disposições da LEP estão sendo respeitadas. O Conselho Penitenciário, que deve ser integrado por profissionais e acadêmicos de direito penal nomeados pelos Governadores de Estado, têm uma obrigação semelhante e devem apresentar ao Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária um relatório sobre suas constatações durante o primeiro trimestre de cada ano. Por fim, em conformidade com a LEP, cada comarca ou vara deve estabelecer um Conselho Comunitário composto de pessoas de diferentes profissões e cuja atribuição consiste em ‘visitar, pelo menos uma vez por mês, estabelecimentos penais da área, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juiz de execução penal e ao Conselho Penitenciário, trabalhar pela aquisição de recursos materiais e humanos a fim de proporcionar maior assistência aos presos e a pessoas detidas, em cooperação com o diretor do estabelecimento.’”³⁰

²⁹ Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

³⁰ Relatório Sobre Tortura no Brasil. Genebra, 11 de abril de 2001. A íntegra do relatório do Sir. Nigel Rodley pode ser encontrado no site do Centro de Justiça Global www.global.org.br

Como já foi dito anteriormente, essas visitas raramente ocorrem. Um Relatório da Human Rights Watch de dezembro de 1998, baseado em visitas a mais de 40 centros de detenção em oito Estados, apontou que em muitos centros de detenção vários anos decorreram sem que qualquer desses órgãos de monitoramento tivesse visitado cadeias, delegacias de polícia ou prisões. Além disso, membros dos Conselhos Comunitários, ONGS, pastorais sociais são sistematicamente impedidos de entrar em penitenciárias e estabelecimentos prisionais. No Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto n.º 17, de 29 de junho de 2000, as organizações não-governamentais que trabalham com direitos da infância precisam solicitar autorização do Presidente da Febem para entrar em suas unidades com antecedência de pelo menos cinco dias.

Febem SP: Internos são controlados através de torturas e maus-tratos

Durante o ano de 2002, apesar de registrar oficialmente poucas rebeliões, a Febem (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor) de São Paulo continuou sendo recordista em denúncias de violações aos direitos humanos, principalmente abusos, maus-tratos e torturas praticadas contra os adolescentes privados de liberdade³¹. Conforme as denúncias formuladas por entidades de direitos humanos como a Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em situação de Risco (AMAR), o Grupo Tortura Nunca Mais, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – seção São Paulo (OAB) e também pelos promotores da Vara Especial da Infância e Juventude da Capital, a aparente calma nos Complexos “Educaçãois” da Febem está sendo mantida mediante torturas e maus-tratos³². Esse “controle” se intensificou nos períodos pré-eleitorais, visando evitar que possíveis tumultos nas unidades pudessem abalar o

³¹ “Direitos Humanos participa de reunião para discutir maus tratos na febem”. Notícias OAB/SP, 2 de maio de 2002, site: www.oabsp.org.br

³² “Calmaria” na Febem esconde abusos e tortura. *O Estado de S.Paulo*, 6 de maio de 2002.

desempenho do então governador e candidato a reeleição. O próprio Sindicato dos Funcionários da Febem enviou um ofício para a Comissão de Direitos Humanos da OAB em julho, descrevendo várias ocorrências registradas em unidades da Instituição que não chegaram ao conhecimento público.

Além das torturas e maus tratos, principalmente nos grandes complexos como Franco da Rocha, Tatuapé, Raposo Tavares e Brás, o controle e a aparente calma também inclui, muitas vezes, uma rotina de completa ociosidade, na qual os internos ficam trancados durante as 24 horas diárias. Vale dizer que esta medida descumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe serem obrigatórias as atividades pedagógicas, profissionalizantes, de lazer, entre outras. Até mesmo nos novos complexos menores, foram registrados casos graves de tortura e violações (veja a cronologia), evidenciando que a violência faz parte da política institucional da Febem.

Os especialistas salientam que este tipo de tratamento não contribui para a recuperação e posterior inserção dos adolescentes na sociedade. O Ministério Público tem constatado nos últimos anos o aumento dos casos de reincidência e de mortes de ex-internos da Febem. Muitos também saem da Febem, atingem os 18 anos, voltam a cometer crimes e são encaminhados ao Sistema Penitenciário adulto.

A principal preocupação do Governo do Estado tem sido passar uma falsa imagem de que os problemas da Febem foram solucionados. Para isso estabeleceu, como já mencionado, que as visitas de entidades de direitos humanos só podem ser realizadas mediante aviso prévio, com hora marcada e supervisionadas por funcionários de confiança da direção.³³ Até mesmo os Conselhos Tutelares, órgãos oficiais criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com a atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, são obrigados a avisarem previamente sobre suas visitas de fiscalização, configurando

³³ “Direitos Humanos participa de reunião sobre fiscalização da Febem”. Notícias OABSP, 21 de junho de 2002, site:www.oabsp.org.br

crime previsto no artigo 236 do ECA, de embaraçamento do trabalho dos Conselhos Tutelares. Outro aspecto a ser destacado é a perseguição promovida pela direção da Febem com relação aos funcionários que denunciam maus-tratos e, por outro lado, a manutenção nos cargos – ou mesmo promoção – de funcionários investigados ou até réus em casos de tortura. Exemplo disso é a demissão da ex-funcionária Gladys Peccequilo, motivada pelo fato de ter denunciado um caso de tortura praticada contra os internos da unidade 27 da Raposo Tavares da Febem em novembro de 2000, que posteriormente resultou em processo crime contra 20 funcionários.

Os funcionários denunciados sequer foram afastados³⁴ de suas funções e dois deles, acusados de serem os mandantes da sessão de tortura, foram promovidos a cargos de supervisão lotados no gabinete da presidência da Febem. Em depoimento ao jornal *Folha de S.Paulo* (4/3/2002), o funcionário Paulo Sérgio Fa-rias diz ter sido afastado de seu trabalho na unidade da Febem de Parelheiros por ter discordado do sistema “couro e tranca” (espancamento e confinamento) que impera na Unidade. Outro funcionário que trabalhava na unidade 27 da Febem da Raposo Tavares, Pedro Lourenço, estava respondendo sindicância da Febem por ter denunciado os espancamentos de novembro de 2000, ele também procurou os membros da CDH da OAB dizendo ser vítima de perseguições e alertando para possíveis atentados contra sua vida.

As proibições de vistorias externas e as perseguições promovidas pela direção da Febem contra os funcionários que denunciam as violações evidenciam a contribuição dos dirigentes da Instituição com a propagação das torturas e maus-tratos praticados contra os adolescentes privados de liberdade, fortalecendo a ação dos torturadores. Outro procedimento constatado pelo Ministério Público, principalmente nos Complexos do Tatuapé e de Franco da Rocha, é de que muitas vezes nos casos em que os

³⁴ “Denunciados mantém cargos”. *Folha de S. Paulo*, 4 de março de 2002, p.C-4

internos eram vítimas de agressões, inclusive comprovadas em exames de corpo delito, os funcionários registravam as ocorrências na Polícia Civil como se os internos fossem os autores das agressões e eles as vítimas, invertendo os papéis e dificultando a apuração.

Apesar de todos os obstáculos impostos pela direção da Febem aos defensores dos direitos humanos, incluindo acusações pessoais e outras tentativas de intimidação, foram várias as denúncias. A de maior repercussão foi a descoberta de instrumentos de tortura³⁵ na sala dos funcionários do Complexo de Parelheiros no dia 29 de abril, três dias após a visita de representantes da CDH da OAB, acompanhados da presidente da Febem. Essa descoberta e posterior apuração, incluindo depoimentos de internos torturados, resultou em processo crime de tortura, formação de quadrilha e tráfico de drogas contra 14 funcionários da Febem. No dia 27 de agosto, a justiça decretou a prisão preventiva dos acusados.³⁶

Cronologia:

Fevereiro

- Justiça determina o afastamento do diretor da Febem de São José do Rio Preto, Silas Pereira.

Março

- Ministério Público de São José do Rio Preto denuncia prática de tortura contra um interno de 17 anos, que teve o fígado e baço perfurados. O diretor Silas Pereira é um dos acusados;
- Justiça determina o fechamento da unidade de Parelheiros e o afastamento de dois diretores;
- Ministério Público de Sorocaba apura tortura praticada por funcionários contra nove internos da Febem.

³⁵ “Achados objetos de tortura em prédio da Febem”. *Folha de S.Paulo*, 30 de abril de 2002, p. C-1.

³⁶ “Decretada a prisão de funcionários da febem”. *Agência Estado*, 28 de agosto de 2002.

Abril

- Integrantes da CDH da OAB são impedidos de entrar na unidade do Brás, onde comparecem para apurar maus-tratos e superlotação. Visita posterior, com pré-agendamento, constata superlotação de 409 internos, num espaço para 63;
- CDH da OAB visita a Febem de Parelheiros, após prévio agendamento, e encontra mais de 20 internos com marcas recentes de tortura. Três dias depois, promotores de justiça vistoriam a unidade e encontram instrumentos de tortura. Em resposta, a Febem anuncia a demissão de cinco funcionários;
- Internos do Complexo de Parelheiros que denunciaram espancamentos sofrem ameaças;
- Visita da OAB na unidade de São Vicente também constata maus-tratos e agressões contra os internos.

Mai

- Laudos da Vigilância Sanitária demonstram que internos vivem em condições precárias de higiene na unidade de Parelheiros;
- A Procuradoria Geral do Estado reduz o número de procuradores que atuam na defesa de adolescentes em conflito com a lei na Vara da Infância e Juventude da capital.

Julho

- CDH da OAB SP solicita providências da Febem com relação às denúncias de tortura na unidade de Franco da Rocha;
- Governo do Estado desativa a unidade de Parelheiros, após descumprir várias determinações judiciais.

Agosto

- Justiça de São Paulo determina prisão preventiva de 14 funcionários da Febem por prática de tortura, formação de quadrilha e tráfico de drogas na extinta unidade de Parelheiros.

Setembro

- Conselhos Tutelares constataam maus-tratos e espancamentos no Complexo do Tatuapé.

Outubro

- Promotoria apura denúncia de abuso sexual e tortura contra internos da Unidade 31 do Complexo de Franco da Rocha.

Novembro

- Mães de internos das unidades 30 e 31 de Franco da Rocha denunciam torturas, espancamentos e humilhações.
- A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) acata denúncia de entidades de direitos humanos³⁷ sobre violações aos direitos humanos dos internos da Febem, a CIDH também investiga a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com relação às ações judiciais referentes à Febem

Recomendações

Apoiamos de maneira integral cada uma das recomendações elaboradas por Sir Nigel Rodley em seu relatório baseado em sua visita ao Brasil. Consideramos que suas recomendações em grande medida são produto do processo de construção do consenso entre as instituições da sociedade civil trabalhando para combater a tortura. Nós reproduzimos a seguir algumas das recomendações do Relator Especial para a Tortura, renovando um apelo para que o governo brasileiro se empenhe para sua efetiva implementação. A íntegra das recomendações está disponível no *site* da Justiça Global: www.global.org.br.

Recomendações da ONU

1. Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subseqüentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O re-

³⁷ Os petionários são a Comissão Teotônio Vilela e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, CEJIL.

gistro ou uma cópia do registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

2. Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade que não uma declaração ou confissão feita na presença de um juiz ou de um advogado deveria ter valor probatório para fins judiciais, salvo como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilícitos. O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

3. Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotoria, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes.

4. As queixas de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subsequentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

5. Os promotores deveriam formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997, com a frequência definida com base no alcance e na gravidade do problema, e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que profí-

bem o uso de fiança em benefício dos acusados. Os Procuradores Gerais, com o apoio material das autoridades governamentais e outras autoridades estaduais competentes, deveriam destinar recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus tratos semelhantes, bem como para quaisquer processos em grau de recurso. Em princípio, os promotores em referência não deveriam ser os mesmos que os responsáveis pela instauração de processos penais ordinários.

6. As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de seus próprios recursos de investigação e de um mínimo de pessoal – o Ministério Público – deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.

7. Os níveis federal e estaduais deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade.

8. Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e as ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser mais amplamente utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.

9. Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível) deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não

deveria depender da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.

10. Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.

CAPÍTULO III — VIOLÊNCIA POLICIAL E EXECUÇÕES

Entre mortos e feridos: a letalidade da polícia

Em 5 de março de 2002, contando com o elemento surpresa a seu favor, cerca de 150 policiais e uma operação logística gigantesca organizam uma emboscada no pedágio da rodovia Castelinho, na cidade de Sorocaba, interior de São Paulo, e executam sumariamente 12 integrantes do PCC¹, Primeiro Comando da Capital. Os criminosos supostamente dirigiam-se ao aeroporto de Sorocaba, no intuito de roubar um avião que carregava R\$ 20 milhões.²

A operação foi comemorada pelas autoridades. O governador de São Paulo, Geraldo Alckmim, classificou a operação como a vitória de uma “batalha”.³ Mas muita coisa ainda estava por ser dita a respeito desse episódio. Soube-se depois que os 12 mortos, integrantes da facção criminosa PCC, poderiam ter sido presos dois dias antes em Itaquaquecetuba, na Grande São Paulo, em uma reunião onde discutiram os últimos detalhes do suposto assalto que planejavam.⁴ Soube-se também que a tão comemorada (pelas autoridades públicas) ação policial foi planejada pelo Gradi (Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância), um órgão da Polícia que a princípio não teria essa atribuição.⁵

¹ PCC – Primeiro Comando da Capital, organização Criminosa presente nos presídios de São Paulo.

² Dossiê da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP sobre o Gradi, 13 de agosto de 2002.

³ “Para titular da segurança, ação na Castelinho opôs ‘polícia do sonho’ à ‘ditadura do crime’. *Folha de S.Paulo*, 11 de março de 2002, pg A-9.

⁴ Dossiê da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP sobre o Gradi, 13 de agosto de 2002.

⁵ Mais informações sobre o Gradi serão apresentadas no item “A” *Eficiência Criminosa*.

O ano de 2002 foi marcado por vários episódios de brutalidade policial, de investigações ineficientes e pela ausência de uma política de segurança pública.

Os Estados da Federação que mais chamaram a atenção no quesito violência policial foram Rio de Janeiro e São Paulo.

No Rio de Janeiro, o assassinato do jornalista Tim Lopes⁶ levou a polícia a uma busca intensa ao traficante Elias Maluco e seu bando, apontados como responsáveis pelo crime. Logo no início das investigações, integrantes desse bando começaram a aparecer mortos em circunstâncias muito duvidosas.⁷ Embora as investigações dessas mortes ainda estejam em andamento, não pode ser descartada a hipótese desses traficantes terem sido executados “como queima de arquivo” por policiais corruptos que participavam das atividades ilegais dos traficantes.

Em São Paulo, as denúncias envolvendo o Gradi expuseram o despreparo da polícia no combate ao crime. Em oito meses, esse órgão da polícia paulista, como se verificará a seguir, cometeu diversos crimes sob o pretexto de investigar e desarticular a facção Criminosa PCC.

A eficiência criminosa

O problema com o Gradi⁸ começa quando este passa a violar os limites de sua jurisdição e agir de forma criminosa. Com a colaboração de Juízes da Vara de Execuções Penais, passou a utilizar presidiários condenados, retirados mediante autorizações ilegais dos Juízes e do Departamento de Inquéritos Policiais

⁶ O jornalista Tim Lopes, da Rede Globo de Televisão, foi assassinado no dia 2 de junho de 2002 por traficantes, durante uma reportagem investigativa que realizava sobre bailes funks e corrupção de menores na Favela Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro. A responsabilidade do assassinato foi atribuída ao traficante Elias Maluco e seu bando.

⁷ *Polícia do Rio Diz que Mata “Em Legítima Defesa”*. *Agência Estado*, 17/8/2002.

⁸ O Gradi foi criado em março de 2000, logo após o brutal assassinato de um homossexual por Skinheads na Praça da República em São Paulo. Subordinado ao Secretário de Segurança Pública, tinha como objetivo estudar e prevenir os crimes de intolerância de qualquer espécie (social, religiosa, sexual, esportiva e outras), nos termos da Resolução SSP-42, de 13/3/2000.

(DIPO), para infiltrá-los em organizações criminosas e, muitas vezes, para a simples prática de assaltos e seqüestros.⁹

Algumas das ações criminosas do Gradi foram identificadas pela Ouvidoria de Polícia de São Paulo¹⁰:

- 20 de julho de 2001, numa operação da PM na Zona Norte da Capital, foram executados cinco indivíduos, um deles preso sentenciado, retirado horas antes do presídio pela própria polícia para infiltrá-lo ilegalmente na reunião em que ocorreram os homicídios.
- 24 de janeiro de 2002, policiais do Gradi fizeram um bloqueio na Rodovia dos Bandeirantes para interceptar supostos criminosos. Resultado: mais cinco mortos.
- 28 de fevereiro de 2002, em uma nova ação, agora em Piracicaba, no interior de São Paulo, os mesmos policiais, teriam feito outras três vítimas fatais.
- 4 de fevereiro de 2002, na Capital, mais dois rapazes teriam sido mortos a mando de policiais do Gradi.
- 5 de março de 2002, a já mencionada “ação espetacular” do Gradi, com mais 12 vítimas fatais, na famosa “Operação Castelinho”.

A Ouvidoria de Polícia de São Paulo também pesquisou os antecedentes criminais de 22 policiais envolvidos em quatro das ações do Gradi acima relacionadas, e do 1º Batalhão de Policiamento de Choque. Essas ações utilizaram direta ou indiretamente presos retirados dos presídios à revelia da legislação penal. Constatou-se que os 22 policiais pesquisados responderam no total há 162 inquéritos policiais militares por homicídio.¹¹

⁹ Foi criado um grupo de trabalho da sociedade civil, que conta com a participação da Justiça Global, para acompanhar e pressionar pelas investigações a respeito do Gradi. As principais reivindicações desse grupo são o afastamento do Secretário de Segurança Pública, a extinção do Gradi e a instauração de processo investigatório para cada uma das denúncias que o envolvem.

¹⁰ Otite Crônica, Boletim da Ouvidoria de São Paulo, Ano 1 - EDIÇÃO EXTRA nº E2 - 7 de agosto de 2002.

¹¹ Idem

Um dos policiais pesquisados respondeu a 32 inquéritos por homicídios entre 1988 e 2001, 22 deles arquivados na Justiça Militar. Outro policial também participou do Massacre do Carandiru e respondeu a 25 inquéritos por homicídio entre 1985 e 2001, 16 deles arquivados na Justiça Militar.

O Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo¹² (GTMN/SP), apurou que o Gradi também se infiltrou em movimentos sociais de jovens ativistas contra a ALCA¹³ e em outros movimentos sociais contestadores da globalização. Essa infiltração, afirma o GTMN/SP, se revelou em procedimentos provocatórios, como incitar brigas em manifestação pública.

No dia 20 de agosto, mais de 30 entidades de direitos humanos de São Paulo, entre elas o Centro de Justiça Global, compareceram à Assembléia Legislativa de São Paulo, para uma reunião com o Deputado Renato Simões, presidente da Comissão de Direitos Humanos. A reunião tinha como finalidade discutir um manifesto em que se pedia o afastamento do Secretário de Segurança Pública, Saulo de Castro Abreu Filho, para garantir maior transparência das apurações relativas às diversas infrações penais cometidas pelo Gradi e a própria extinção do órgão.

No entanto, uma hora antes da reunião, o auditório da Assembléia Legislativa de São Paulo foi totalmente tomado por cerca de 350 policiais armados, representando parte da alta cúpula da Polícia Civil da capital, do ABC e do interior paulista, que para lá se deslocaram usando pelo menos 25 carros oficiais. Estavam presentes Diretores de Departamento, Delegados Regionais, Delegados Seccionais e diretores de Delegacias Especializadas, tudo indicando que essa ação foi articulada por escalões superiores da Polícia. A participação dos policiais constituiu-se em grosserias, gritos e ameaças com gestos apontando suas armas. Com tudo isso, tendo ocupado o espaço destinado aos representantes das entidades, impediram o desenrolar normal da reunião prevista, obrigando os presentes a fazê-la em local improvisado, onde o pedido de extinção do Gradi e de afastamento do Secretário de Segurança foi aprovado pelos presentes.

¹² Nota do Grupo Tortura Nunca Mais –SP (GTMN-SP) de 23 de agosto de 2002.

¹³ Área de Livre Comércio das Américas.

A Operação Castelinho

De acordo com a Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP,¹⁴ os 12 supostos integrantes da facção criminosa PCC mortos pela Polícia Militar de São Paulo no pedágio da Rodovia Castelinho (Sorocaba), poderiam ter sido presos dois dias antes em Itaquaquecetuba, na Grande São Paulo, em uma reunião em que se discutiram os últimos detalhes do assalto que planejavam. Dois PMs do Gradi e um preso recrutado, infiltrados na quadrilha, estiveram com todos os suspeitos no dia 3 de março, segundo relatório sigiloso da PM, de 12 de março, que a OAB/SP teve acesso.

O grupo poderia ter sido preso nesse momento ou, antes de saírem para o roubo, no dia 5. Se os 12 tivessem sido detidos, em vez de mortos, sem que houvesse o tiroteio no pedágio de Sorocaba que colocou em risco a vida de PMs e de civis, os suspeitos poderiam ter sido processados por formação de quadrilha, porte ilegal de armas e tentativa de roubo. Outra possibilidade seria pegá-los nos dias seguintes. Em 3 de março, de acordo com o documento da OAB, os PMs infiltrados já sabiam o ponto de partida dos suspeitos.

Portanto, se uma ação metódica da Polícia foi capaz de monitorar durante dias o grupo criminoso que se dirigia a Sorocaba para assaltar o aeroporto ou resgatar presos – objetivo ainda não esclarecido devidamente – é de se supor que o que aconteceu no pedágio da Castelinho tenha sido cuidadosamente planejado. É pouco provável que as autoridades superiores, como o Delegado Geral de Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Secretário de Segurança Pública e o próprio Governador do Estado, não tenham sido informados dos detalhes. Um aparato policial com cerca de 150 homens, contando com o elemento surpresa a seu favor, numa operação logística gigantesca, redundou somente na frustração do projeto dos criminosos, com o assassinato dos 12 homens.

¹⁴ Dossiê da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP sobre o Gradi, 13 de agosto de 2002.

Neste sentido, o governo do Estado não pode vangloriar-se de ações desse tipo. O sucesso de uma operação não se mede pelo número de mortos que produz, mas pelo número de presos, de informações acumuladas, de pistas para novas investigações, entre outros indicadores. Não será executando suspeitos que enfrentaremos a contento o crime organizado, que precisa ser barrado em defesa de toda a sociedade.

A letalidade da polícia

O número de mortes efetuadas pela polícia no país como um todo é desconhecido. Somente os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro disponibilizam esse tipo de informação através de suas Ouvidorias de Polícia.

Mas sabe-se, de um modo geral, que o Brasil tem uma das polícias mais violentas do mundo. A título de comparação, a polícia de Los Angeles matou 18 pessoas em 2001, ao passo que a polícia de São Paulo foi responsável pelo homicídio de 703 civis no mesmo período.¹⁵

De fato, os dados sobre letalidade da Polícia em outros países ficam muito aquém daqueles das polícias do Rio de Janeiro e de São Paulo. Um estudo realizado pela Organização Não Governamental Argentina CELS¹⁶, comparando a letalidade das polícias de Buenos Aires, São Paulo e Estados Unidos no ano de 1998, dá a dimensão do potencial de letalidade da polícia paulista.¹⁷ Neste ano, enquanto a polícia de São Paulo foi responsável pelo homicídio de 525 civis, a polícia de Buenos Aires matou 54 pessoas e a polícia norte-americana se responsabilizou pelo assassinato de 367 pessoas.

¹⁵ “Como é o Trabalho de Controle Externo das Polícias”. *Folha de S.Paulo*, 3/10/2002.

¹⁶ CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales

¹⁷ Civillians and police officers killed in armed confrontations in which members of the Argentine Federal Police took part – 1996-2001. Buenos Aires, April 2002

Estudo da Ouvidoria de Polícia de São Paulo revelou que entre 1990 e 1998, 6.008 pessoas foram mortas pela polícia, fato este que revela a longa tradição de violência policial que se perpetuou mesmo depois do fim da ditadura militar.

Pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes revela que proporcionalmente a situação do Rio de Janeiro é ainda pior. Entre os anos de 1995 e 2001, 3.815 pessoas foram assassinadas pela Polícia Militar. Em 2001, foram registrados 3,5 assassinatos por 100 mil habitantes.

No entanto, a despeito das inúmeras denúncias, o número de vítimas de homicídio cometido por policiais de São Paulo entre janeiro e outubro de 2002 foi de 622 mortos.¹⁸ Destes, 612 se referem aos mortos pela Polícia Militar e 10 aos casos de homicídios praticados pela Polícia Civil.

A Polícia do Rio de Janeiro apresentou índices mais elevados ainda em 2002. Somente entre janeiro e agosto foram 581 civis mortos. A média mensal de mortos pela polícia chegou a 72,6, representando um aumento de 47,3% em relação a 2001, quando durante o ano todo 592 pessoas foram mortas.¹⁹

Outro fato que chama a atenção é que o confronto entre policiais e criminosos sempre implica na possibilidade de mortes e ferimentos dos dois lados. Mas, justamente, um outro dado interessante é a discrepância entre o número de suspeitos criminais e de policiais mortos. Em 2000 foram 46 policiais mortos em São Paulo para 412 civis no mesmo período.²⁰ Neste ano, 2002, entre janeiro e outubro, morreram 89 Policiais Militares, em comparação aos 612 civis pelas mãos da PM. Vale ressaltar

¹⁸ Dados da Ouvidoria de Polícia de São Paulo, encaminhados por e-mail ao Centro de Justiça Global em 14 de novembro de 2002. Esse número se refere as polícias Civil e Militar e inclui as seguintes categorias: resistência seguida de morte, homicídio doloso e homicídio culposo

¹⁹ “Polícia do Rio de Janeiro bate recorde de morte de civil”. *Folha de S.Paulo*, 19 de setembro de 2002, p.c-1.

²⁰ Dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública, encaminhados por e-mail pela funcionária Virginia Rosa para o Centro de Justiça Global no dia 10 de setembro de 2002.

que dos 89 Policiais Militares mortos, 30 morreram em serviço e 59 fora de serviço, o que equivale a uma proporção de 8,9 civis mortos para 1 policial morto em situação de confronto.²¹

Essa proporção tem se mantido ao longo dos anos. Na capital paulista, a proporção entre civis mortos e policiais mortos em confronto atingiu 7,3 civis mortos para 1 policial em 1983; 17,2 civis mortos para 1 policial em 1985 e 18,8 civis mortos para 1 policial em 1992.²²

O fato é alarmante por ser muito maior do que o mesmo indicador em outras cidades do mundo, como em Nova York que entre 1978 e 1985 apresentou uma proporção de 7,3 civis mortos para um policial morto e na Austrália – país que tem uma população equivalente à capital paulista – entre 1974 e 1988 foram mortos 2,3 civis para um policial.²³

Muitos dos casos de homicídios cometidos pela polícia que são registrados como “auto de resistência” ou “resistência seguida de morte”. Trata-se, no entanto de casos de execuções sumárias. É nessa categoria na qual se enquadram a maior parte dos homicídios cometidos pela Polícia Militar. Dos 612 homicídios cometidos pela PM paulista entre janeiro e outubro desse ano, 571 foram registrados como resistência seguida de morte, ou seja, 93,3% dos casos.

No Rio de Janeiro, o Presidente da Comissão Contra a Impunidade da Assembléia Legislativa, Deputado Carlos Minc, recebeu, em março desse ano uma fita cassete, na qual uma oficial da PM ensina seus alunos a transformar uma morte acidental em “auto de resistência”.²⁴

²¹ Dados da Ouvidoria de Polícia de São Paulo, encaminhados por e-mail ao Centro de Justiça Global em 14 de novembro de 2002

²² Caldeira, Teresa, *City o Walls: Crime, Segregation, and Citizenship in São Paulo*, (Berkeley: University of California Press, 2000), p. 161.

²³ Ibid.

²⁴ Escola de Oficiais da PM estaria ensinando a praticar crimes. *GloboNews.com*, 12 de março de 2002.

Impunidade

Uma pesquisa da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo constatou que vários casos de homicídios praticados por policiais civis e militares não são devidamente apurados e apreciados pelo Poder Judiciário.

A pesquisa analisou detalhadamente 176 casos – que resultaram na morte de 207 vítimas – ocorridos na Capital no ano de 1999.²⁵

De acordo com a pesquisa, todos os casos de homicídio doloso deveriam chegar à apreciação da Vara do Júri – competente para analisar esse tipo de crime – não importando se o autor era ou não policial, nem em que circunstância ocorreu a morte. No entanto, apenas 50,8% dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil chegaram à instância judicial correta.

O estudo da Ouvidoria identificou que vários são os motivos causadores da distribuição incorreta dos inquéritos. Os equívocos ocorrem tanto na atuação policial quanto no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Em relação às investigações da polícia, o primeiro problema identificado foi a natureza da ocorrência registrada pelo delegado de polícia nos inquéritos policiais. Geralmente os casos são tipificados como “resistência seguida de morte”, ou a partir da conduta do suposto criminoso: roubo/resistência seguida de morte ou roubo tentado/resistência seguida de morte.

O que a prática policial convencionou chamar de “resistência seguida de morte” ou “morto em confronto” consiste, legalmente, nos tipos penais homicídio e resistência, dois crimes distintos. Assim, o inquérito policial deveria corresponder a três delitos: o suposto crime e a resistência praticados pelo criminoso morto e/ou seus comparsas e o crime de homicídio cometido pelo policial.

²⁵ Otite Crônica, Boletim da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, Ano um - EDIÇÃO EXTRA - nº E1 - 24 de julho de 2002.

Vale lembrar que uma outra pesquisa da Ouvidoria de Polícia de São Paulo, também analisando laudos de 1999, concluiu que 52,6% das pessoas mortas pela polícia militar foram atingidas pelas costas e 23% receberam cinco ou mais disparos. Esses resultados sugerem que em muitos desses casos as pessoas foram sumariamente executadas, e não legitimamente mortas no processo “resistência seguida de morte”.²⁶

A Ouvidoria de São Paulo assinala que o “equivoco” na tipificação é a origem do desvio do inquérito no Poder Judiciário e ocasiona outra consequência grave: raramente são produzidas durante o inquérito provas que possibilitem a apreciação da conduta do policial além dos laudos técnicos elementares (há casos em que os inquéritos são relatados sem que haja sequer os laudos).

No Judiciário, com a distribuição eletrônica dos inquéritos, os que são tipificados como “resistência seguida de morte” são distribuídos às Varas Criminais, uma vez que o tipo não é “homicídio”, o que determinaria a distribuição à Vara do Júri.

No Ministério Público, verificou-se que não há uniformidade no entendimento dos promotores públicos das Varas Criminais sobre os casos analisados, sendo possível observar três tipos de posicionamentos:

1) O arquivamento dos autos em decorrência da morte do agente do suposto delito, sem apreciação do homicídio cometido pelos policiais;

2) Os comparsas sobreviventes são processados criminalmente, sem apreciação do homicídio;

3) Arquivamento dos autos em decorrência da morte do agente, com requerimento de remessa da cópia dos autos à Vara do Júri, para apreciação do homicídio.

A pesquisa revela que em poucos casos foi possível observar requerimento de remessa do caso ao Júri e, quando isso ocorreu, deu-se após manifestação do Promotor sobre o delito praticado pela vítima do homicídio e/ou seu comparsa.

²⁶ Dados da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, disponíveis no site www.ouvidoria-sp.gov.br

Em decorrência dessa pesquisa, o Procurador Geral de Justiça publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) um aviso de recomendação aos membros do Ministério Público para que encaminhassem os casos ao Júri.²⁷

Ouvidoria de Polícia

Iniciativa pioneira no Brasil, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo foi inicialmente criada pelo Decreto nº 39.900, em 1º de janeiro de 1995. Desde 1997 está regulamentada através da Lei Complementar nº 826/9.

Nesses anos de funcionamento a Ouvidoria de São Paulo conquistou o respeito de especialistas na área de Segurança Pública e de organizações de defesa dos direitos humanos ao realizar um trabalho sério de controle externo da atividade policial e de pesquisas que auxiliam na elaboração de uma política pública de segurança e respeito dos direitos humanos. Sua experiência foi tão positiva que mais 11 estados também a adotaram, sendo também criado o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia. No entanto, somente Ouvidorias de seis estados preenchem os requisitos de autonomia propostos pelo Fórum Nacional de Ouvidoria de Polícia.

Apesar de representar um grande avanço no que diz respeito ao controle externo das atividades policiais, as ouvidorias brasileiras têm enfrentado grandes limitações por dependerem dos mecanismos, sabidamente enviesados e ineficazes, de controle interno das próprias polícias.²⁸

²⁷ AVISO DE 05/7/2002 - Nº 460/02 - PGJ “O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais RECOMENDA aos membros do ministério público com atuação na área criminal que ao se manifestarem em inquéritos policiais e termos circunstanciais versando sobre o crime de resistência praticados contra policiais civis ou militares, e que resulte na morte de agentes pela ação destes últimos, encaminhem os autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante o Tribunal do Júri, para que possa ser analisada em conjunto, a ocorrência, em tese, de crime doloso contra a vida. Na hipótese de arquivamento desta última imputação, havendo delito remanescente a ser apreciado que não seja da competência do Tribunal do Júri, o feito deverá ser restituído ao juízo competente.”

²⁸ Resumo da pesquisa “Controle externo da polícia: o caso brasileiro”, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, Agosto de 2002.

As Ouvidorias de Polícia no Brasil têm se limitado a ouvir as queixas relativas a atos arbitrários e/ou ilegais cometidos por policiais, e encaminhá-las às Corregedorias das Polícias, responsáveis pela investigação e monitoramento do trabalho realizado por esses órgãos.

Ao receber a denúncia, as Corregedorias encaminham o caso à unidade do policial acusado, onde se realizarão: a apuração preliminar, em geral uma investigação sigilosa, destinada a apurar a veracidade da denúncia; a sindicância (procedimento administrativo); e o inquérito, sempre que houver indício de crime. Os resultados desses procedimentos são remetidos de volta à Corregedoria. Quando não há comprovação do fato, o caso é arquivado.

Constata-se, com isso, que a investigação da denúncia fica a cargo das próprias unidades onde trabalham os agentes acusados, o que certamente produz conseqüências para o curso e os resultados da investigação. Essa descentralização dos procedimentos reduz a autonomia do controle interno e muitas vezes gera divergências entre o órgão e os comandos de unidades responsáveis, seja no tocante às investigações, seja no âmbito de aplicação das punições.²⁹

Além da impossibilidade de realizar investigações autônomas, as Ouvidorias têm também sua capacidade de atuação restringida em função de poucos recursos, escassez de funcionários e, geralmente, por se localizarem em prédios das Secretarias de Segurança. Este simples fato acaba por identificar estes órgãos para o público como parte do próprio aparato policial, comprometendo sua função de órgão fiscalizador.

Em geral, não tem havido um comprometimento das autoridades públicas com a atuação dos Ouvidores, que se incomodam com as constantes denúncias envolvendo suas polícias.

Em São Paulo, a falta de comprometimento tem se transformado em boicote. Ao tomar posse em janeiro de 2002, o Secretário de Segurança Pública Saulo de Castro Abreu Filho restrin-

²⁹ Idem.

giu a atuação da Ouvidoria e acabou com a participação de entidades da sociedade civil em comissões de debate sobre o controle da criminalidade e melhoria das polícias.³⁰

De acordo com o atual Ouvidor, Dr. Fermino Fecchio, as polícias têm se recusado a enviar estatísticas e cópias de investigações em andamento nas corregedorias, apesar da lei garantir o acesso a esses dados.³¹ Além disso, não foi permitido à Ouvidoria acesso ao Infocrim, rede informatizada que fornece à polícia da capital informações sobre criminalidade.

Essas medidas de esvaziamento das atividades da Ouvidoria adotadas pelo governo de São Paulo se constituem em graves violações de disposições asseguradas por lei.

Recomendações

1) Informação e estatística: integração e modernização dos sistemas de informações criminais existentes, com ênfase na melhoria da qualidade dos dados, na transparência da informação produzida (critérios, processos de auditoria e validação, regras claras e limites) e na adoção de modelos de gestão que pressuponham análises do funcionamento da justiça criminal como um todo; extensão do Infocrim para os principais centros urbanos e utilização do mesmo para o planejamento de programas de redução do crime nos diversos distritos mapeados, com a participação de policiais, comunidade local e outros agentes de execução de políticas públicas preventivas.

2) Polícia Comunitária: extensão do modelo comunitário, orientado ao problema como o paradigma central para a atuação das polícias, com policiais treinados para atuarem desta maneira.

3) Investigação Criminal: ampliação da capacidade investigativa da Polícia Civil; modernização e capacitação da polícia técnica e científica; criação imediata dos sistemas de rastreamento de armas, identificação balística, identificação de impressão digital e identificação fotográfica.

³⁰ “Governo de São Paulo ‘Quebra’ Ouvidoria da Polícia”. *Folha de S. Paulo*, 3 de outubro de 2002.

³¹ O Centro de Justiça Global entrevistou o Dr. Fermino Fecchio, Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo, no dia 26 de agosto de 2002.

4) Criação de um único órgão de informação e inteligência, sob controle do Executivo e com Regimento Interno único, com objetivo exclusivo de combater o crime organizado, prevenir e inibir a prática de delitos cometidos por agentes do Estado, e subsidiar o planejamento estratégico da ação policial.

5) Criar mecanismos ágeis que garantam rapidez no julgamento de Processos Administrativos, Processos Disciplinares Sumários, Conselho de Disciplina ou de Justificação, de policiais que cometeram delitos e que impeçam que os mesmos, no curso do procedimento, exerçam funções de polícia.

6) Garantir que todo policial em atividade de rua tenha um colete leve à prova de bala.

7) Buscar alternativas, como o pagamento de horas-extras, para evitar os bicos dos policiais - cerca de 70% das mortes de policiais militares (homicídios) ocorrem nas folgas.

8) Investigar e reprimir o fato de policiais serem donos diretos ou indiretos de empresas de segurança privada, que “concorrem” com o Estado e não querem a melhoria da Segurança Pública.

9) Unificar progressivamente as Academias e Escolas de Formação, e estabelecer convênios com as Universidades para formação do pessoal policial.

10) Priorizar o combate aos homicídios dolosos com policiamento investigativo e preventivo e repressão sistemática aos grupos de extermínio.

11) Reestruturar a organização da Polícia Militar, criando postos policiais nos bairros onde a criminalidade é alta.

12) Não utilização de armas de fogo em operações de reintegrações de posse, estádios de futebol, greves e outros eventos com multidões.

13) Indenização das Vítimas de Violência Policial

14) Termo de Cooperação entre as Ouvidorias da Polícia e as Procuradorias Gerais do Estado, que permita que as Ouvidorias encaminhem às Procuradorias, para efeitos de indenização civil, os casos em que comprovadamente houve violência policial e que foram acompanhados pelas Ouvidorias.

CAPÍTULO IV – CRIME ORGANIZADO

Crime organizado no Espírito Santo

No curso do ano 2002, a penetração do crime organizado nos mais altos escalões dos poderes legislativo, executivo e judiciário do estado do Espírito Santo foi levada ao palco principal de uma série de sérios incidentes, incluindo assassinatos e ameaças de morte trazidos à atenção nacional. Em abril, no mesmo dia da divulgação do relatório da Justiça Global sobre os defensores de direitos humanos no Brasil e que enfatizava a precária situação no Espírito Santo durante a Sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, o advogado Marcelo Denadai foi morto em Vitória, capital do estado.

Esta combinação de eventos, em conjunto com anos de pressão de grupos da sociedade civil no estado, levou o Conselho de Direitos Humanos do Ministério da Justiça a reabrir suas investigações a respeito da crise de direitos humanos a que o estado vinha sendo submetido por mais de uma década. Em julho, a rejeição de um relatório daquele órgão ministerial que pedia a intervenção federal no estado do Espírito Santo acabou levando à renúncia do Ministro da Justiça.

À luz da publicidade provocada por esta decisão fundada em princípios, autoridades federais criaram uma força tarefa para investigar os mais graves abusos no estado e proteger defensores de direitos humanos e outras pessoas lutando contra o crime organizado, cujas vidas estavam em risco. Ainda que insuficiente para responder à crise, a força tarefa tomou alguns passos iniciais no sentido de controlar abusos desenfreados e diminuir o medo no estado. O capítulo que se segue descreve os eventos de 2002, começando por delinear o contexto e a história do crime organizado no Espírito Santo.

O início de tudo: ‘Scuderie Detetive Le Cocq’

A ‘Scuderie Detetive Le Cocq’ (SDLC), teve sua origem em 1964 no Rio de Janeiro, durante o período militar. Foi criada, inicialmente, como uma associação de policiais, depois do homicídio de Milton Le Cocq, lendário detetive carioca.¹ O grupo se formou através de uma entidade paramilitar, que adotou uma caveira com duas tíbias cruzadas como símbolo e as iniciais E.M. - abreviatura evidente de Esquadrão da Morte – e começou a aterrorizar a sociedade nos anos 70. No começo dos anos 90, a SDLC tinha 3.800 membros e filiais no Brasil e na América Latina.² No Espírito Santo, onde a SDLC foi oficialmente montada em 1984, ela é formalmente reconhecida através de Registro Civil, sob a égide de “uma instituição benemerita e filantrópica, sem fins lucrativos, com o objetivo de servir à comunidade”.³

No início da década de 90, o estado do Espírito Santo chamou a atenção nacional e internacional por uma série de execuções de meninos de rua. Esses meninos eram executados com tiros na nuca e seus corpos ficavam ostensivamente expostos nas ruas. Depois de muitas pressões de ONGs nacionais e internacionais, o governo do Espírito Santo se viu forçado, em 1991, a criar uma Comissão Especial composta por um membro do Ministério Público, um Delegado de Polícia e um oficial da Polícia Militar, para apurar esses assassinatos que não eram resolvidos.

À frente dessas investigações estavam Francisco Badenes, delegado de polícia, e Luiz Renato Silveira, Promotor de Justiça, que desde o início perceberam que em cada caso de execução sumária de meninos de rua, existiam sempre policiais envolvidos. O fato mais surpreendente para os integrantes da Comissão Especial se revelou ao longo das investigações, quando puderam comprovar que muitos desses policiais envolvidos nas execuções eram associados a Scuderie Detetive Le Cocq.⁴

¹ Zuenir Ventura, *Cidade Partida*, 1994, pp. 42 – 47.

² Human Rights Watch/Americas, *Final Justice: Police and Death Squad Omicides of Adolescents in Brazil* (Nova Iorque: Human Rights Watch) 1994, pp. 112-114.

³ José Arbex Jr. e Claudio Tognolli, *O século do crime* (São Paulo, Jinkings), 1996 S. 83.

⁴ Relatório da Comissão designada pela resolução MJ nº 11, de 18 de junho de 2002, para avaliar o pedido de Intervenção Federal no Espírito Santo.

O relatório final dessa Comissão Especial concluiu que a “Scuderie Detetive Le Cocq”, além dos policiais, arrematava políticos, empresários, comerciantes, autoridades, agentes públicos, advogados, membros do Judiciário e do Ministério Público. Suas empreitadas criminosas eram variadas, incluindo os assassinatos e “extermínio de marginais” no estilo dos famigerados “esquadrões da morte” (que pontificaram no País nos anos 60/70) e os homicídios de “pistolagem” mediante encomenda ou mando, tendo como pano de fundo o narcotráfico, o contrabando, o tráfico ilegal de armas, o jogo clandestino (“jogo do bicho”, cassinos, etc.), o lenocínio, a venda de “proteção”, a coação, o suborno e a corrupção de autoridades e agentes públicos, a sonegação, as fraudes fiscais e as negociatas para a dilapidação do patrimônio público (federal, estadual e municipal).⁵

O esquema de caixas de campanha também fazia parte dessas típicas atividades ilícitas dos crimes de “colarinho branco”⁶. Com ela, o crime organizado ganhou sucessivamente influência em várias prefeituras no Espírito Santo. Esses caixas de campanha eram um bom exemplo das alianças criminosas existentes entre grandes empresários e o poder público. O esquema funcionava da seguinte forma: alguns candidatos a prefeito pediam apoio financeiro dos empresários. Depois de eleitos, eles devolviam o dinheiro através de superfaturamento de obras da prefeitura beneficiando os mesmos empresários.⁷

Vale ressaltar que durante as investigações da Comissão Especial, foram constantes as fortes pressões e ameaças de morte dirigidas tanto às testemunhas quanto aos próprios responsáveis pelas investigações.⁸ Ademais, apesar dos avanços significa-

⁵ Idem.

⁶ Definido na Lei 7492 de 16 de junho de 1986, como crimes contra o sistema financeiro nacional. Para efeito desta lei, são consideradas instituições financeiras as pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros.

⁷ Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Destinado a Investigar o Narcotráfico no Brasil. Brasília, novembro de 2000, p. 361.

⁸ Relatório da Sub-Comissão do CDDPH de 2 de julho de 2002.

tivos dessa Comissão Especial, ela foi extinta por Decreto do então governador Albuíno Azevedo, sem que os envolvidos nessas atividades fossem responsabilizados.

Com o término das investigações, o crime organizado se fortaleceu e se enraizou no Espírito Santo. Como já foi dito, ao longo dos anos 90, um clima de insegurança se generalizou e a violência tomou conta dos municípios. Foram mortos líderes religiosos, sindicalistas e políticos. Não raro, foram executados também integrantes, ou pelo menos simpatizantes, da SDLC, como queima de arquivo.⁹

Em 08 de agosto de 1996, o Ministério Público Federal, representado por quatro ilustres procuradores federais, entre eles o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e o Subprocurador Geral da República, postulou perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Espírito Santo ação de dissolução da associação civil Scuderie Detetive Le Cocq. No entanto, passados seis anos a ação ainda não foi julgada pela Justiça Federal.¹⁰

O que dá sustentação ao crime organizado no Espírito Santo é o envolvimento de altas autoridades dos poderes constituídos com as atividades criminosas, garantindo um elevado grau de impunidade. Os inquéritos instaurados para investigar esses crimes, apontaram a Comissão Especial, eram presididos e investigados por policiais associados a SDLC, apresentando muitas vezes testemunhas de defesa também associadas. As investigações da Comissão Especial também indicaram que muitos crimes eram rotulados como “insolúveis” por Promotores de Justiça, Juizes e Peritos que também tinham ligação com o crime organizado. Ou seja, quem cometia o crime, quem investigava e quem deveria denunciar e julgar, era, muitas vezes, sócio da SDLC.

O próprio presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, Deputado José Carlos Gratz, aparece em quase todas as investigações. Conhecido banqueiro do jogo do bicho, Gratz estaria, segundo a CPI do Narcotráfico, envolvido em contraven-

⁹ Ibid

¹⁰ Processo TFIJ 96.0006417-2/4a. Vara

ção, corrupção, contrabando, fraudes eleitorais, tráfico de influência e assassinatos (crimes de mando).¹¹

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre o Narcotráfico (CPI do Narcotráfico)¹², esteve em duas oportunidades no Espírito Santo e realizou extensa investigação, corroborando todas as investigações realizadas pela Comissão Especial e endossando a necessidade de extinção da SDLC. A CPI do Narcotráfico solicitou a reabertura de inquéritos policiais arquivados e a intensificação das investigações pelo Ministério Público, além do prosseguimento das apurações dos crimes através da quebra dos sigilos bancários, telefônicos e fiscais de todos os indiciados e citados como envolvidos com atividades do crime organizado.

O relatório final da CPI do Narcotráfico publicado pelo Diário da Câmara dos Deputados – Suplemento de fevereiro de 2001, acabou por indiciar diversas pessoas pela prática dos mais diversos crimes. Entre os indiciados pela CPI, destacamos o próprio presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Deputado José Carlos Gratz e o Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Geraldo Correia Lima.¹³

Nas eleições de Outubro desse ano, Gratz foi reeleito Deputado Estadual, mas uma decisão do Tribunal Regional do Espírito Santo, cassou o registro de sua candidatura. Com essa decisão, Gratz está impedido de ser diplomado Deputado Estadual. A decisão judicial se baseou em representação do Ministério Público Eleitoral que o acusa de comprar votos.¹⁴

¹¹ Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Destinado a Investigar o Narcotráfico no Brasil. Brasília, novembro de 2000, p. 361. p. 407

¹² A CPI do Narcotráfico esteve em vigor entre 1999 e 2000.

¹³ Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Destinado a Investigar o Narcotráfico no Brasil. Brasília, novembro de 2000

¹⁴ Registro da candidatura de Gratz é cassada pelo TRE do Espírito Santo. Agência o *Globo*, 14 de novembro de 2002.

Como forma de perpetuar sua influência e garantir a impunidade, o crime organizado ameaça, intimida e até mesmo assassina aqueles que não se deixam corromper. Por conta dessa atuação sobre os agentes dos poderes públicos a grande maioria dos crimes não é investigada e seus autores não são responsabilizados de acordo com a lei. Quem se opõe aos criminosos - sejam pessoas da sociedade civil ou do poder público - passa a ser intimidado ou é simplesmente eliminado. Por isso, a situação dos defensores de direitos humanos é tão preocupante no Espírito Santo.

A sociedade civil no combate ao crime organizado

No segundo semestre de 1999, entidades da sociedade civil do Espírito Santo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), partidos políticos, sindicatos, organizações de defesa dos direitos humanos, formaram o Fórum Reage Espírito Santo com a finalidade de combater a violência, o crime organizado e as graves violações aos direitos humanos. Desde então, vários dos seus integrantes passaram a receber ameaças de morte. O presidente da OAB/Espírito Santo, Agesandro da Costa Pereira, o Deputado Estadual Cláudio Vereza e Iriy Lopes¹⁵, entre tantos outros, foram alvos de telefonemas anônimos, recados e outras formas de intimidação que partiam do crime organizado.¹⁶

No dia 15 de abril de 2002, o advogado Joaquim Marcelo Denadai foi assassinado, tudo indica, a mando do crime organizado.¹⁷

O pedido de intervenção federal

O assassinato de Denadai contribuiu para que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Federal) solicitasse ao Ministério da Justiça uma intervenção federal no Espí-

¹⁵ Integrante da Executiva do Partido dos Trabalhadores no Espírito Santo. Iriy foi eleita deputada federal nas eleições de 6 de outubro de 2002.

¹⁶ Centro de Justiça Global, A Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaças e violência contra defensores de direitos humanos, julho de 2002, atualizado em outubro de 2002. Disponível no site <http://www.global.org.br>

¹⁷ Ibid.

rito Santo¹⁸. Segundo a OAB, a intervenção federal se justificaria pelo fato notório da existência de um clima de insegurança no Estado do Espírito Santo. A população capixaba estaria assustada e receosa em função da violência do crime organizado, sem a “contrapartida do enfretamento por parte das autoridades estaduais responsáveis pela segurança pública”. O pedido foi encaminhado ao Ministro da Justiça e ao presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).¹⁹

Em decorrência da solicitação da OAB, foi constituída no âmbito do CDDPH, através da Resolução MJ nº 11, de 18 de junho de 2002, uma Comissão para apreciar a viabilidade da intervenção federal. Foram nomeados para integrar essa Comissão, na condição de relatores, os juristas Luís Roberto Barroso, Flávia Piovesan e Belisário dos Santos Jr. Em seu trabalho, os relatores aprofundaram-se nas denúncias que fundamentaram a solicitação da OAB, ouvindo testemunhos da sociedade civil, de funcionários públicos de vários poderes, de entidades que trabalham na área dos direitos humanos.

O Centro de Justiça Global, em junho de 2002, elaborou um relatório²⁰ com o relato de 14 casos de ameaças e ações intimidatórias sofridas por representantes do Ministério Público, Judiciário, Polícia, testemunhas e integrantes do Fórum Reage Espírito Santo.²¹ Esse relatório também serviu para assessorar o trabalho da Sub-Comissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

¹⁸ Pedido da intervenção federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 20 de maio de 2002, Brasília, p.2.

¹⁹ Relatório da Sub-Comissão do CDDPH de 2 de julho de 2002, pp. 4.

²⁰ Centro de Justiça Global, A Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaças e violência contra defensores de direitos humanos, julho de 2002, atualizado em outubro de 2002. Disponível no site <http://www.global.org.br>

²¹ O Observatório para a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos (*L'Observatoire pour la Protection des Défenseurs des Droits de l'Homme*), programa conjunto da Federação Internacional de Direitos Humanos (*Fédération Internationale des Ligues de Droits de l'Homme* - FIDH) e da Organização Mundial contra a Tortura (*Organisation Mondiale contre la Torture* - OMCT) delegaram poderes para Sandra Carvalho, Diretora de Pesquisa e Comunicação do Centro de Justiça Global, como pesquisadora na situação do Espírito Santo.

O relatório final do CDDPH assinalou que desde 1994 diversos fatos, tais como denúncias sobre a crescente influência do crime organizado nas diferentes instituições estaduais e as intimidações e homicídios que ameaçaram todas as pessoas que não se submeteram ao crime organizado, incluindo autoridades públicas, já mostravam o grave comprometimento da ordem pública.²² Segundo o CDDPH, as violações do direito à vida, à integridade física e moral, bem como a garantia de proteção judicial, por mais de uma década testemunham a negligência, a omissão e a incapacidade das autoridades no Espírito Santo com relação aos direitos humanos, que são assegurados no âmbito constitucional. Por fim, reconheceu que a Scuderie continua em plena atividade e que o Espírito Santo sofre uma situação de violação massiva e sistemática de direitos humanos, “sem que o Estado mostre vontade e condições para “enfrentá-la”²³ e decidiu, em reunião realizada em 4 de julho, propor a intervenção federal no Estado do Espírito Santo.

A decisão do CDDPH se baseou no Art. 34 III e VII b da Constituição Federal do Brasil, que dispõe que o governo brasileiro está autorizado a realizar uma intervenção federal quando a ordem pública dos estados federais estiver gravemente comprometida ou para assegurar a observância dos direitos garantidos da pessoa humana.²⁴ O pedido de intervenção federal foi encaminhado à Procuradoria Geral da República, órgão que tem a competência constitucional para apreciar a solicitação de tal matéria e remeter um pedido ao Supremo Tribunal Federal (STF). Entretanto, apesar de ter participado da reunião do CDDPH que aprovou a solicitação de intervenção federal e também de ter votado a favor, o Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo

²² Relatório da Sub-Comissão do CDDPH de 2 de julho de 2002, pp.47 –50.

²³ Ibid.

²⁴ Constituição Federal do Brasil (1988): Art. 34. União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

VII - assegurar a observância dos seguintes principais constitucionais:

b) direitos da pessoa humana.

Brindeiro, arquivou o pedido no dia 9 de julho, sem esclarecer qual a razão (jurídica ou política) de sua decisão.

A posição de Brindeiro não só indignou as pessoas e entidades atingidas no Espírito Santo, como também as organizações de Direitos Humanos nacionais e internacionais e ainda um segmento das autoridades federais. No mesmo dia do arquivamento, integrantes do governo como o Ministro da Justiça Miguel Reale Jr., e o diretor-geral da Polícia Federal, Itanor Carneiro, pediram demissão.

No dia 11 de julho, diversas organizações de defesa dos direitos humanos, entre elas o Centro de Justiça Global e o Fórum Reage Espírito Santo participaram de uma audiência com o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, com o recém-empossado Ministro da Justiça e com o Secretário de Estado de Direitos Humanos para reafirmar a importância da intervenção federal. Segundo o Presidente da República, haveria uma impossibilidade constitucional para que ele decretasse a intervenção, mas que o governo federal não descuidaria da situação do Espírito Santo, disponibilizando recursos e proteção para todas as pessoas que necessitassem.

No dia seguinte, 12 de julho, as organizações de defesa dos direitos humanos voltaram a se reunir com o Secretário de Estado de Direitos Humanos, com o Secretário Executivo do Ministério da Justiça e com integrantes do Ministério Público Federal. Essa reunião resultou na criação de uma “missão especial” para investigar o crime organizado no Espírito Santo.

A missão especial

Oficializada em 14 de julho de 2002, para atuar por um período inicial de noventa dias, a missão especial – composta por cerca de 50 agentes federais, cinco delegados da Polícia Federal, um grupo de elite do Ministério Público Federal, além da Polícia Rodoviária Federal e da Receita Federal – iniciou seus trabalhos no dia 17 de julho.

Uma das principais atribuições dessa missão foi, sobretudo, dar prioridade para a instauração de inquéritos de crimes de sonegação fiscal e de lavagem de dinheiro, instalação de disque-denúncia e segurança para autoridades e pessoas ameaçadas.

Foram adotadas duas linhas de investigação: a primeira relacionada à ação de grupos de extermínio e a segunda relacionada ao crime organizado com envolvimento de agentes públicos dos poderes constituídos.

De acordo com o primeiro Relatório da missão especial, que foi entregue no dia 19 de agosto ao presidente da OAB Federal²⁵, nos primeiros trinta dias de trabalho da missão, oitocentas pessoas ligaram para o disque-denúncia. Chama a atenção que 55% das pessoas citadas nas denúncias eram autoridades e funcionários públicos. Em relação ao perfil das denúncias, 45% estavam relacionadas a crimes contra a administração pública, 20% ao tráfico de drogas, 25% a crimes contra a vida, 5% a foragidos da justiça, 5% a crimes diversos.

Foram instaurados seis inquéritos policiais²⁶, com a finalidade de apurar, entre outras situações, as ameaças de morte e a atividade de grupos de extermínio como manifestação do crime organizado.

Após consulta ao Fórum Reage Espírito Santo e reunião com pessoas que integravam listas de pessoas ameaçadas (entre elas, casos que constavam do relatório da Justiça Global de julho de 2002) o Ministério da Justiça determinou que a polícia federal passasse a oferecer proteção para nove pessoas.²⁷

Ainda em consequência dessa missão, o diretor do Departamento Médico Legal (DML) de Vitória, Glício Soares da Cruz, e o superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, João Adilson Scalfoni, ambos integrantes da organização criminosa *Scuderie Detetive Le Cocq*, foram exonerados. João Adilson, membro da *Scuderie* entre 1988 e 1989, chegou inclusive a integrar a missão especial, sendo afastado somente depois das de-

²⁵ A OAB do Espírito Santo encaminhou essas informações para o Centro de Justiça Global por correspondência eletrônica, no dia 08 de outubro de 2002.

²⁶ Relatório da OAB sobre a Missão Especial, 21 de agosto de 2002.

²⁷ Informações prestadas ao Centro de Justiça Global pelo Dr. Hugo Mello, Diretor do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, por telefone no dia 8 de outubro de 2002.

núncias que o identificaram como membro da organização criminosa. O afastamento de Glício, que ainda integra a *Scuderie*, ocorreu após o sumiço de um corpo do DML no final de julho de 2002.

Uma denúncia sobre o envolvimento do Delegado da Polícia Federal, Péricles Pereira, com a *Scuderie Le Cocq* também abalou a credibilidade da Missão Especial. Péricles, que já foi filiado a SDLC, é responsável pela condução de pelo menos 20 inquéritos instaurados pela Missão especial.²⁸

Além disso, o governador do Espírito Santo, José Ignácio Ferreira, foi denunciado ao Superior Tribunal de Justiça por um dos Procuradores-Gerais da República por crimes contra o sistema financeiro, como irregularidades no Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias do Espírito Santo.

Mesmo após o início das atividades da missão especial, intimidações violentas continuaram a ocorrer. No dia 25 de julho uma bomba explodiu no banheiro masculino do 4º andar da OAB-ES. Na hora da explosão acontecia uma solenidade no auditório da entidade com a participação de 180 pessoas, entre as quais promotores e desembargadores. Felizmente ninguém ficou ferido.

No dia 7 de agosto de 2002, 38 horas antes da chegada do presidente da República Fernando Henrique Cardoso para a inauguração de uma fábrica, foram encontradas 14 bombas em sacolas plásticas nas lixeiras do aeroporto do Espírito Santo. Os explosivos eram semelhantes ao que foi detonado na sede da seção capixaba da OAB.

Recomendações

- É urgente que a Justiça Federal julgue o processo de extinção da SDLC
- O governo eleito em Outubro de 2002 deve garantir a continuidade dos trabalhos da Missão Especial que apura a ação do crime organizado

²⁸ Revista aponta ligação de delegado com Le Cocq. Agência *O Globo*, 11 de novembro de 2002.

- Embora seja muito importante adotar medidas para processar os membros do Poder Judiciário ou da Assembléia Legislativa que tenham vínculos com o crime organizado, é imprescindível garantir que as autoridades sob investigação, que presumivelmente estão afastadas de seus cargos, não sejam substituídas por outros com vínculo com o crime
- Investigação de casos de homicídios do passado que tenham indícios da ação do crime organizado
- É urgente que seja garantida proteção a todas as pessoas ameaças de morte no Espírito Santo
- É urgente que todas as pessoas denunciadas pela CPI do Narcotráfico sejam processadas com o devido rigor da lei.

CAPÍTULO V – VIOLÊNCIA NO CAMPO

A violência contra trabalhadores rurais e os controversos números da reforma agrária

“Na Paraíba temos orgulho de respeitar os direitos humanos”¹, declarou à imprensa o Secretário de Segurança Pública daquele Estado, sr. Gualberto Bezerra.

Três meses antes da declaração do Secretário, no dia 22 de maio de 2002, as 93 famílias de trabalhadores rurais acampadas na Fazenda Mendonça, Município de Mogeiro, Paraíba, foram surpreendidas por uma ostensiva ação policial. Os agricultores que voltavam de suas roças se depararam com vários policiais armados dentro de viaturas com sirenes ligadas, fato que causou um clima de forte tensão e insegurança².

Como resultado desta operação policial foram presos os trabalhadores Antônio Francisco da Silva, Ivanildo Francisco da Silva, José Luiz dos Santos, Severino dos Ramos dos Santos e José Inácio da Silva Irmão, sem que se fosse apresentada qualquer justificativa.

Os cinco trabalhadores foram arrastados de forma violenta, jogados dentro de um camburão e levados para a Delegacia de Polícia do Município de Mogeiro. De lá, foram transferidos para a Central de Polícia de João Pessoa, Paraíba.

¹ Secretário diz que Estado respeita direitos humanos. Folha de S. Paulo, 21 de agosto, 2002.

² Tortura e detenção arbitrária de 08 trabalhadores rurais na Paraíba. Relatório da Visita de Solidariedade, ocorrida em João Pessoa no dia 10 de junho de 2002, elaborado em conjunto pelo Centro de Justiça Global, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Paraíba, Movimento Nacional de Direitos Humanos/PB; Fundação Margarida Maria Alves; Comissão Pastoral da Terra; Gabinete do Dep. Frei Anastácio e Gabinete do Dep. Luiz Couto.

Também no dia 23 de maio, a polícia voltou a aterrorizar as famílias da Fazenda Mendonça, desta vez prendendo arbitrariamente os agricultores Severino José da Cruz, José Martins de Farias e Marcelo Francisco da Silva.

Logo após a prisão destes três agricultores na Fazenda Mendonça, alguns policiais colocaram sacos plásticos em suas cabeças, tentando asfixiá-los e, desta forma, forçá-los a confessarem a autoria do crime de que eram acusados. Os trabalhadores também foram pisoteados e receberam outras formas de tortura física e psicológica.

Antes de serem encaminhados para a Central de Polícia, os três trabalhadores ficaram detidos na Secretaria de Segurança Pública da Paraíba por cerca de duas horas, ocasião em que receberam vários tapas nos ouvidos, na face e nas costas.

Diante da denúncia de tortura e prisão arbitrária dos trabalhadores, a Coordenação da Comissão Pastoral da Terra da Paraíba convidou algumas entidades locais e nacionais, dentre elas o Centro de Justiça Global, para realizar uma visita de solidariedade aos 8 trabalhadores presos na Central de Polícia de João Pessoa³.

Há fortes indícios de que esta detenção arbitrária estivera relacionada à pressão política que vinha sendo feita por várias entidades da sociedade civil contra a violência no campo na Paraíba. Além disso, o relatório final da CPI da Violência no Campo, realizada pela Assembléia Legislativa do Estado por inúmeras vezes citou o nome de policiais, capangas e proprietários rurais que agiram violentamente contra os trabalhadores, bem como o Secretário de Segurança, em virtude de omissão na apuração daquelas violações⁴.

³ *Tortura e detenção arbitrária de 08 trabalhadores rurais na Paraíba.* Relatório da Visita de Solidariedade, João Pessoa, 10 de junho de 2002, *ibid*.

⁴ Relatório Final da CPI da Violência no Campo, 2002, Paraíba. A Comissão Parlamentar de Inquérito que apura Denúncias de Violência no Campo e a Formação de Milícias Privadas no Estado da Paraíba foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em virtude do requerimento do Deputado Frei Anastácio de nº 5938/2001, e foi instalada em 8 de maio de 2001.

Além da tortura e detenção arbitrária contra os oito trabalhadores rurais de Mogeiro, o Estado da Paraíba também foi palco do desaparecimento forçado do trabalhador rural Almir Muniz da Silva, 40, residente na Fazenda Mendonça, no município de Itabaiana, Estado da Paraíba⁵.

Em 9 de julho de 2002, o Centro de Justiça Global e a Comissão Pastoral da Terra da Paraíba apresentaram denúncia ao Relator Especial do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, sr. Ivan Tosevski, informando o ocorrido.

Os indícios levam a crer que o agricultor foi assassinado e enterrado na Fazenda Tanques, área de grande litígio rural destinada para implementação da Reforma Agrária na Paraíba. Esta mesma área havia sido vistoriada várias vezes pelo Incra a pedido do grupo de agricultores do qual Almir fazia parte.

Nesta localidade há um conflito que se arrasta há mais de uma década, e os próprios agricultores sabem que não há caminhos tranquilos na Fazenda, pois todos se sentem ameaçados. Na região corre a notícia de que o policial civil Sérgio de Souza Azevedo teria comentado que até o final do mês de junho mataria o Sr. Almir. Ele estaria apenas aguardando a oportunidade de encontrá-lo sozinho. A preocupação aumenta pelo fato de que na Fazenda tem crescido o número de milícias com armamento pesado.

Breve panorama da situação agrária no Brasil

A situação agrária no Brasil se caracteriza por uma alta concentração fundiária e uma crescente mobilização de vários movimentos sociais que buscam uma melhor distribuição das terras. Segundo o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra),

⁵ “No dia 29 de junho de 2002, depois de ter rebocado no trator da Associação dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana, um carro do cunhado até a uma oficina, ao retornar para casa dirigindo o trator, Almir Muniz foi visto entrando sozinho na estrada de canavial que leva à Fazenda Tanques. Aproximadamente às 8:00 horas da manhã Almir Muniz da Silva foi visto pela última vez, e até a presente data não se tem idéia do seu paradeiro. Apenas o trator no qual estava foi recentemente localizado na divisa entre os Estados da Paraíba e Pernambuco no Município de Itambé”. Extraído da Denúncia ao Relator Especial da ONU para a proteção das pessoas contra os desaparecimentos forçados ou involuntários, apresentada pela Comissão Pastoral da Terra da Paraíba e pelo Centro de Justiça Global, em 9 de julho de 2002.

menos de 50 mil proprietários de terra possuem áreas de mil hectares ou mais e controlam mais de 50% das terras registradas. Cerca de 1% dos proprietários rurais possuem aproximadamente 46% de todas as terras cultiváveis. Dos 400 milhões de hectares registrados como propriedade particular, apenas sessenta milhões de hectares são usados para plantio. O restante das terras (cerca de 340 milhões de hectares) é usado para a pecuária.⁶

A pressão social pela reforma agrária e a distribuição de terras têm provocado reações violentas por parte de setores latifundiários e de algumas autoridades locais, que são responsáveis pela maior parte dos conflitos no campo.

Apenas no período de janeiro a agosto de 2002 a Comissão Pastoral da Terra⁷ havia registrado 346 conflitos envolvendo 286.095 pessoas.

Os conflitos pela posse da terra são marcados principalmente por assassinatos. Até agosto de 2002 o número de assassinatos no campo, segundo dados da CPT, era de 16 mortes. Esse número, embora demonstre uma pequena redução comparada ao mesmo período em 2001, não revela necessariamente uma tendência positiva.⁸ Isto porque conforme grupos sociais de defesa do direito à terra vêm demonstrando, a ação violenta parece se direcionar de forma preocupante às lideranças e aos defensores dos direitos humanos no campo.

⁶ Ainda segundo o Incra, o Brasil tem o índice Gini de concentração de terras de 0,82. Ver www.incra.gov.br. Estudos têm mostrado que se o Incra aplicasse na totalidade os preceitos da Lei 8.624, que é a Lei que define o que é terra produtiva e improdutiva no país, teríamos algo em torno de 115 milhões de hectares (20% da área total) como propriedades improdutivas.

⁷ Conflitos no Campo 2002, Dados Parciais, Comissão Pastoral da Terra, Setor de Documentação da Secretaria Nacional da Comissão Pastoral da Terra, www.cptnac.com.br, acessado em 10 de novembro de 2002.

⁸ No ano de 2001, segundo a CPT foram assassinadas 29 pessoas em conflitos pela terra. Um aumento de 40% comparado ao ano anterior, 2000, quando foram mortas 21 pessoas. Ver Conflitos no Campo 2001, relatório anual, Comissão Pastoral da Terra, www.cptnac.com.br. O Incra não reconhece os dados da CPT desde 2000. Até 1999, o Ministério do Desenvolvimento Agrário utilizava os mesmos números da CPT que, por sua vez, recebe informações de entidades como Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Agricultura) e MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Em 1999, o Ministério cria a Ouvidoria Agrária que obtém seus dados através dos números da polícia e do Judiciário e passa a ser o órgão oficial responsável pelo mapeamento da violência rural no país. Segundo o órgão, em 2000 ocorreram dez mortes (e não 21) e em 2001, 14 mortes (e não 29).

Ainda de acordo com a CPT Nacional, até agosto de 2002, além dos 16 assassinatos ocorreram 20 tentativas de assassinato, 73 pessoas estão ameaçadas de morte, dez foram torturadas, 31 foram agredidas fisicamente, 111 foram presas e três foram feridas.⁹

Outro fator alarmante é o uso cada vez mais comum, por parte das autoridades, de equipamentos menos letais, mas nem por isso menos violentos. Exemplos desta tática incluem o uso de balas de borracha e chumbo e de bombas de efeito moral que podem resultar em ferimentos graves. As formas menos letais também são normalmente acompanhadas de ameaças.

Outra tendência observada é a utilização dos meios jurídicos para a reclusão dos trabalhadores sem terra através de mandados de prisão e acusações de formação de quadrilha, desobediência, ameaça à autoridade, porte ilegal de arma, entre outros. A prisão dos oito trabalhadores rurais de Mogeiro, na Paraíba, é um exemplo deste tipo de prática.¹⁰

Juntamente com a Paraíba, outro Estado da Federação que apresentou um dos piores quadros no que se refere à violência no campo é o Pará. Segundo a CPT, até maio de 2002, quatro dos seis casos de assassinato ocorreram no Pará. Os outros dois casos ocorreram no Piauí e em Pernambuco.

Dentre as mortes ocorridas neste ano no Pará, destacamos o assassinato de Bartolomeu Moraes da Silva, o Brasília, Coordenador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira, ligado ao MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra).

Bartolomeu Moraes da Silva, 47, foi morto com 12 tiros nas margens da rodovia Cuiabá-Santarém em 22 de julho deste ano. O Centro de Justiça Global e a Comissão Pastoral da Terra do Pará denunciaram o assassinato de Bartolomeu para a Relatora

⁹ Conflitos no Campo 2002, Dados Parciais, Comissão Pastoral da Terra, Setor de Documentação da Secretaria Nacional da Comissão Pastoral da Terra, www.cptnac.com.br, acessado em 10 de novembro de 2002.

¹⁰ *Tortura e detenção arbitrária de 08 trabalhadores rurais na Paraíba*. Relatório da Visita de Solidariedade, ocorrida em João Pessoa no dia 10 de junho de 2002, elaborado em conjunto pelo Centro de Justiça Global, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Paraíba, Movimento Nacional de Direitos Humanos/PB; Fundação Margarida Maria Alves; Comissão Pastoral da Terra; Gabinete do Dep. Frei Anastácio e Gabinete do Dep. Luiz Couto.

Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, Asma Jahangir.¹¹

Um traço quase comum a respeito dos assassinatos no campo é a impunidade presente inclusive em casos mais emblemáticos como os de Corumbiara em Rondônia e Eldorado do Carajás, no Pará. No caso Eldorado do Carajás, em junho deste ano, quatro tenentes e dois sargentos foram absolvidos de co-autoria na morte de 19 sem-terra durante conflito com a PM ocorrido em 17 de abril de 1996. Dois oficiais, o coronel Mário Pantoja e o major José Maria Oliveira, já haviam sido condenados a 228 anos e 158 anos de prisão, respectivamente.¹² O capitão Raimundo Almendra e nove sargentos, haviam sido absolvidos. Os 129 cabos e soldados também foram absolvidos em julgamento em 10 de junho deste ano.

O ano de 2002 também foi marcado pela controvérsia a cerca do número de famílias assentadas pelos programas de reforma agrária do governo. Segundo o ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, de 95 a 2001 teriam sido assentadas 584.655 famílias em quase 20 milhões de hectares.¹³ No entanto, segundo, a Coordenação Geral de Monitoramento e Controle da Superintendência do Desenvolvimento, no mesmo período a capacidade de assentamento das áreas obtidas ou em processo de obtenção era de 371.627 famílias.¹⁴ Ou seja, haveria uma grande discrepância entre os dados oficiais divulgados e a realidade. De fato, maiores análises do número de assentamentos por ano demonstram que houve uma redução dos assentamentos a partir de 1999, quando foram assentadas cerca de 57 mil famílias, e no ano de 2000 com cerca de 39 mil famílias assentadas pelo governo.

¹¹ Ofício nº JG/RJ 214/02, enviado pelo Centro de Justiça Global e pela Comissão Pastoral da Terra do Pará para a Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais.

¹² Em outubro de 2000, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará decidiu anular a primeira sessão do julgamento que absolveu os três principais comandantes das tropas da Polícia Militar, dentre eles o coronel Mário Pantoja.

¹³ Ver, Balanço da Reforma Agrária e Agricultura Familiar 2001, INCRA; www.incra.gov.br.

¹⁴ Ver, Brasil: Capacidade de assentamento e área – 1995 a 2000, INCRA, Coordenação Geral de Monitoramento e Controle da Superintendência do Desenvolvimento Agrário do Incra, www.incra.gov.br.

Além disso, deve-se registrar a continuidade de uma série de mudanças legislativas relacionadas à questão agrária que buscam limitar a atuação dos movimentos sociais pela reforma agrária, e também o corte de verbas para produção e assistência técnica nos assentamentos.

A título ilustrativo, citamos a Medida Provisória nº 2.318, através da nova redação dada aos parágrafos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2, da Lei 8.629/93. Esta mudança impede a vistoria para desapropriação em imóveis que tenham sido ocupados. A medida provisória, em síntese, criminaliza as ocupações de terras e manifestações em prédios públicos. Além disso, exclui do Programa de Reforma Agrária os assentados que participaram dessas manifestações.

Recomendações

Aos 4,5 milhões de famílias sem-terra, todavia, medidas que visem à democratização do acesso à terra são questões urgentes, bem como é imperiosa a implementação de políticas contundentes que proporcionem o desenvolvimento descentralizado de pequenas propriedades, facilitem o acesso à infra-estrutura disponível e a insumos básicos, e garantam um programa de segurança alimentar básico;

Revogação da Medida Provisória nº 2318, que impede vistorias em áreas ocupadas;

Aprovação da emenda constitucional que estabelece um limite máximo à propriedade da terra no Brasil: trata-se de introduzir um instrumento constitucional que viabilize e agilize a Reforma Agrária. De acordo com a Campanha pelo Limite Máximo de Propriedade, no mesmo artigo 186, em que a Constituição define função social da propriedade, deveria ser introduzido um inciso V, limitando o tamanho de todo latifúndio no Brasil a uma área correspondente a, no máximo, 35 módulos fiscais.¹⁵

¹⁵ A redação da Emenda ficaria da seguinte maneira: “V - área total do imóvel correspondente a, no máximo, trinta e cinco módulos fiscais, no conjunto das áreas, em todo o território nacional, sob o domínio, a qualquer título, de uma mesma pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. O requisito fixado no inciso V será auto-aplicável, sendo que a incorporação ao patrimônio público de imóvel rural com área acima do limite estabelecido nesse inciso será livre de indenização, ao titular, do respectivo valor da terra nua correspondente à parcela de área excedente aos trinta e cinco módulos fiscais.”. Fórum Nacional pela Reforma Agrária e pela Justiça no Campo; Campanha pela Emenda Constitucional que estabelece um limite máximo à propriedade da terra no Brasil.

CAPÍTULO VI – TRABALHO ESCRAVO

Trabalho escravo e superexploração do trabalho no Brasil

“Ele prometeu pagar à gente R\$ 45 por alqueire roçado. A gente trabalhou todos os dias, das 7 da manhã até o escurecer e depois a gente não recebeu nada. A gente resolveu fugir. Ficamos caminhando um dia inteiro na floresta. Um tanto não conseguiu chegar na cidade. A gente chegou e foi procurar ajuda pra buscar e tirar o resto de lá.”¹

No ano de 2002, vários episódios envolvendo o problema do trabalho escravo, trabalho forçado² e a superexploração do trabalho no Brasil ganharam as manchetes nacionais e internacionais. Em março, o jornal norte-americano *The New York Times*, em artigo sob o título “Brazil’s Prized Exports Rely on Slaves and Scorched Land” (“Valiosas exportações brasileiras dependem de escravos e desmatamento”), apresentou a questão do trabalho escravo na região da Amazônia. Segundo a reportagem, o principal motivo para o trabalho escravo no Brasil seria o aumento da exploração econômica da floresta Amazônica através do desmatamento principalmente do mogno, a criação de gado para o abate, os altos índices de desemprego e políticas de reforma agrária ineficazes. Essa reportagem reabriu a discussão sobre um tema que ainda atinge diretamente milhares de brasileiros e que teve no ano de 2002 vários casos emblemáticos.

¹ Entrevista do trabalhador José Francisco Freire ao Centro de Justiça Global, 6 de setembro de 2002, Marabá, Pará.

² “Trabalho forçado é todo trabalho ou serviço exigido sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.” Artigo 2 (1) da Convenção da OIT (no. 29) Sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 1930.

A situação atual é tão preocupante, que o próprio presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto, alertou o presidente Fernando Henrique Cardoso para a necessidade de medidas drásticas e enérgicas contra o trabalho escravo.³ Ele não só observou o crescimento do trabalho escravo na Amazônia, como também registrou a sua ocorrência nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e na região Nordeste.⁴

Ainda no mês de março, fiscais do Ministério do Trabalho, mobilizados pelo Ministério Público investigaram uma denúncia protocolada numa Delegacia do Trabalho do Piauí sobre trabalho escravo na propriedade do deputado Inocêncio de Oliveira, líder do Partido da Frente Liberal (PFL) na Câmara dos Deputados. Segundo reportado na imprensa nacional, cerca de 25 extrabalhadores da fazenda Caraíbas, propriedade em questão, queixavam-se de ter servido por dois meses de trabalho “flexibilizado” em troca de R\$20. As declarações do deputado se basearam na generalização do processo de serviços temporários intermediados por “gatos”⁵.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), esse trabalho “flexibilizado” na verdade se traduz em uma forma de trabalho análogo ao trabalho escravo, pois os trabalhadores não tinham carteira de trabalho assinada, recebiam menos de um salário mínimo e teriam sido obrigados a pagar por roupas e ferramentas de trabalho.⁶

A análise da última década no tocante à incidência de trabalho escravo no Brasil revela que alguns aspectos permanecem imutáveis, ou se agravam, ao longo dos últimos anos. Dentre esses, está a forma de recrutamento dos trabalhadores.

³ Trabalho escravo se alastra no País, *Diário do Pará*, 08 de setembro de 2002.

⁴ *Ibid.*

⁵ Empreiteiros que recrutam trabalhadores para serviços como derrubada da mata, exploração de madeira, cultivo de algodão, cana de açúcar, feijão, caju, mineração e criação de gado.

⁶ Ministério incentiva escravidão. *Folha de S. Paulo*, 22 de março de 2002; A5. e coluna Elio Gaspari, *Folha de S. Paulo*, 24 de março de 2002, A18.

Em geral, a utilização de trabalho escravo no Brasil basicamente se dá por um processo de endividamento.⁷ Ou seja, os trabalhadores são recrutados e contratados verbalmente por “gatos”. A figura do “gato” é, às vezes, uma pessoa conhecida da comunidade. De fato, muitas vezes, os trabalhadores que conhecem a realidade do trabalho escravo ou forçado se arriscam na mesma atividade com outros “gatos” na esperança de ter uma nova sorte. É o “gato” quem decide ou permite que o peão deixe a fazenda ou a empreitada.

Homens, mulheres e crianças são iludidos com a promessa de um salário e aceitam um trabalho sem conhecer suas reais condições. Desconhecem a quantidade de trabalho que precisam realizar, a qualidade do alojamento, ou mesmo condições naturais como o clima da região em que irão trabalhar. São levados para regiões distantes em condições precárias e forçados a exorbitantes dívidas com transporte, alimentação, ferramentas de trabalho, alojamento, dentre outras que são deduzidas de seus salários. Não lhes é permitido deixar o local de trabalho sendo constantemente vigiados por pistoleiros armados, responsáveis pela imposição do trabalho através do uso de terror, humilhação e violência.

Um caso exemplar é o de José Francisco Freire, de 29 anos, trabalhador rural, casado, seis filhos, residente e domiciliado em Buriti Cupu, no Maranhão. No início de março de 2002, José Francisco foi procurado pelo “gato” Demerval, em sua cidade, e levado com mais 27 trabalhadores rurais para trabalhar na limpeza e plantio de um pasto numa fazenda no Pará. O “gato” prometeu a José Francisco e a outros o pagamento de R\$ 45,00 por alqueire roçado e uma diária de plantio de capim de R\$ 8,00. A alimentação seria por conta do fazendeiro. O “gato” teria prometido, ainda, pagar o salário direto para as famílias em Buriti Cupu, na Semana Santa.⁸

⁷ A proibição da escravidão por dívida está prevista no Artigo 1 (a) da Convenção Suplementar das Nações Unidas Sobre a Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão, de 1956.

⁸ Entrevista de José Francisco Freire ao Centro de Justiça Global, Marabá, PA, 6 de setembro, 2002.

A viagem para a fazenda Santa Clara, localizada a 60 km do município de Paraupébas, no Sul do Pará, demorou mais de um dia. O primeiro percurso da viagem foi feito de trem. Depois, eles foram levados em duas caminhonetes e, no fim, tiveram que andar a pé, durante a noite, carregando mochilas pesando vinte quilos com comidas, bebidas e as ferramentas. No meio do caminho, um dos trabalhadores foi mordido por uma cobra. Não havia qualquer preparo para socorrer o trabalhador em uma emergência como essa. Nas semanas seguintes, eles continuaram a fazer a mesma caminhada em diversas ocasiões para buscar alimentos.⁹

Depois dessa viagem penosa, José Francisco e os outros trabalhadores, entre eles uma mulher, chegaram a um lugar onde não havia qualquer tipo de abrigo, nem mesmo uma simples barraca. Eles mesmos tiveram que construir uma barraca improvisada com uma lona e folhas. Para beber água e tomar banho, a fazenda só oferecia um poço, mas, na realidade, eles não tinham acesso a esse poço. Nessas condições subumanas, eles trabalhavam todos os dias, inclusive aos domingos e feriados, das 7h da manhã até o anoitecer.

Também não havia medicamentos na fazenda. Por isso, um trabalhador quase morreu por ter contraído malária. Para salvar sua vida, os trabalhadores tiveram que levá-lo para outra fazenda (distante 25 quilômetros) onde ele recebeu um tratamento natural e conseguiu sobreviver.

Antes da Semana Santa os trabalhadores pediram ao “gato” para levar o dinheiro para suas famílias. Duas semanas depois, Demerval teria voltado e dito que não tinha ido ao Maranhão porque o fazendeiro não havia lhe dado o dinheiro. O fazendeiro, Damião Campos Macedo, teria explicado a eles que depois de ter cobrado toda a despesa com a alimentação que eles consumiram durante o tempo em que estavam trabalhando e também a despesa com a viagem de Burito Cupu até a fazenda, não teriam mais nada a receber. O fazendeiro, que segundo relatado

⁹ Ibid.

andaria sempre armado, teria concluído dizendo a eles que, se quisesse, “mataria tantos maranhenses que nem os urubus dariam conta de comer”.¹⁰

Depois desse acontecimento, os trabalhadores se reuniram para discutir sua difícil situação. Decidiram, então, fugir da fazenda e voltar para suas famílias. Sem a possibilidade de conseguir transporte, os 28 trabalhadores tiveram que andar um dia inteiro na floresta. No fim, a grande maioria deles não tinha mais forças para andar. Só os mais jovens e os mais fortes teriam conseguido concluir a fuga e chegar até uma cidade. Com a ajuda de um vereador, eles teriam conseguido carros para resgatar o restante dos trabalhadores.

Desde meados de abril de 2002, esses trabalhadores estão abrigados em um alojamento da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em Marabá, Pará, onde estão sendo protegidos de possíveis represálias do fazendeiro.

A libertação, em regra, somente é possível após o pagamento de toda a dívida (mas isso é praticamente impossível, uma vez que os preços cobrados aos trabalhadores são altíssimos) ou por fuga (correndo o risco de serem surrados e trazidos de volta ou mesmo assassinados). A dívida também possui uma outra função tão importante quanto o uso da força ou as ameaças. Seu peso moral, apesar de ser ilegítima em termos legais, é muito grande e compromete o trabalhador migrante e não letrado.

Também prevalece nos dias de hoje o mesmo contexto que faz com que esses recrutamentos e contratos entre trabalhadores e “gatos” sejam frequentes: a precária condição econômica social em que vivem os trabalhadores e suas famílias. Contraditoriamente ao argumento de que a utilização do trabalho escravo ou a superexploração do trabalho se faz devido à escassez de mão-de-obra em regiões distantes e de difícil acesso, como a região Amazônica, atualmente, se observa que as razões principais da utilização de mão-de-obra estão ligadas à miséria, à fome e ao desemprego, sobretudo nas zonas rurais. O desemprego, a pobreza

¹⁰ Ibid.

e a falta de condições para uma vida digna na região rural impulsionam o êxodo, geram conflitos pela terra, violência, super-exploração e trabalho escravo. Segundo dados parciais da CPT, entre 1º de janeiro e 17 de setembro de 2002, foram registrados denúncias de trabalho escravo em 75 fazendas envolvendo 3.119 pessoas, incluindo adultos, crianças e adolescentes.

Esses dados apontam para um aumento se comparados ao ano anterior, 2001, quando foram libertados 2.355 adultos e 61 crianças.¹¹ Além disso, como todos os dados sobre trabalho escravo no Brasil se baseiam em denúncias de vítimas, familiares, entidades não-governamentais, igrejas, sindicatos ou Ministério Público do Trabalho, é plausível supor que se tratam de dados subestimados. Os dados oficiais também parecem estar subestimados quando, em junho de 2002, em evento na Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, o Ministro do Trabalho Paulo Jobim anunciou que o governo teria libertado 4.350 trabalhadores em regime de escravidão no campo entre 1995 a abril de 2002 e que os fazendeiros responsabilizados teriam sido obrigados a pagar cerca de R\$ 5,2 milhões em ações trabalhistas.¹²

Por outro lado, dentre os novos aspectos observa-se a disposição e a atuação do governo federal no combate ao trabalho escravo. O trabalho do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que tem atuado desde 1995, é fundamental para coibir essa prática, fortalecendo os esforços que anteriormente eram restritos à igreja, através da Comissão Pastoral da Terra e aos sindicatos dos trabalhadores rurais.

¹¹ Observa-se uma tendência de declínio sobretudo em 1998 mas já em 1999 a mesma não se comprovara. *Trabalho Escravo – Brasil 2002* (Dados Parciais), Setor de Documentação da Secretaria Nacional da CPT; www.cptnac.com.br e, também, *Trabalho Escravo 1999*, Setor de Documentação da Secretaria Nacional da CPT; *Conflitos no Campo – Quadro Comparativo (1991-1998)*. *Conflitos no Campo Brasil 1998*, (Goiânia: CPT), setembro de 1999.

¹² Governo defende ‘trabalho eventual’, *O Globo*, 13 de junho de 2002.

Durante todo o mês de maio de 2002, realizou-se uma mega-operação do Grupo Móvel no Sul e Sudeste do Pará.¹³ Nessa operação, pela primeira vez, representantes de várias equipes, tais como o Grupo Móvel, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o INSS e o Ibama, trabalharam conjuntamente. Em sua fase de operação, duas equipes do Grupo Móvel fiscalizaram várias fazendas denunciadas por fugitivos. Foram libertados mais de 400 trabalhadores rurais, em nove fazendas da região, a grande maioria em regime de trabalho escravo. Um ônibus particular com 45 trabalhadores do Maranhão foi apreendido quando voltava de uma fazenda do município de São Félix do Xingu. Os trabalhadores não teriam sido pagos pelos trabalhos que haviam realizado.

Em julho, mais 152 trabalhadores e numa terceira operação entre julho até agosto mais 280 trabalhadores foram libertados pelo Grupo de Fiscalização Móvel de fazendas no sudeste do Pará. No entanto, é importante que se sejam algumas ponderações quanto à atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel:

- A CPT tem ressaltado inúmeras vezes a necessidade de maior coordenação entre o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal;
- A necessidade de maiores recursos materiais e institucionais que garantam operações de forma independente e sigilosa e permitam mais fiscalizações. Enquanto que, por exemplo, até setembro de 2002, 3.116 denúncias de trabalhadores escravos foram registrados no Pará, somente um pouco mais do que a metade, cerca de 1.600 deles foram libertados, por causa da falta dos recursos.
- Além disso, os resultados das operações das equipes do Grupo Móvel devem ser divulgados inclusive para todos os veículos de imprensa nacional e internacional.

Muito embora a maioria dos estudos e investigações no Brasil remeta a casos de exploração do trabalho escravo na zona rural, o trabalho escravo também tem sua faceta urbana. Porém,

¹³ Libertados mais 152 trabalhadores mantidos escravos no Pará. *Folha On line*, 19 de julho, 2002.

no âmbito da zona rural, há entidades e grupos como a CPT que organizam os dados conhecidos tornando-os públicos, sendo que o mesmo não ocorre nas áreas urbanas.

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal também recebeu, esse ano, denúncia de que trabalhadores brasileiros, oriundos sobretudo do Maranhão, estariam sendo submetidos a trabalho escravo no Suriname. Segundo a denúncia, pelo menos oito brasileiros estariam sendo mantidos como escravos sob ameaças e vigilância de seguranças armados, em uma fazenda daquele país. De acordo com o artigo publicado na *Folha de S.Paulo*, o embaixador do Brasil no Suriname, Ricardo de Carvalho, afirmou que era possível a existência de mais brasileiros submetidos a trabalho forçado naquele país, principalmente nas atividades de garimpo e de prostituição.¹⁴ O Suriname também receberia muitas mulheres que migram para trabalhar como cozinheiras nos garimpos e acabam na verdade se prostituindo.

Antônio Wilame de Souza, 33, foi mantido como escravo desde 1999, após ter sido recrutado pelo surinamês Jean Bena, dono da fazenda Metal, localizada próxima à divisa com a Guiana Francesa, para trabalhar em garimpos de sua propriedade.¹⁵ Com a promessa de receber 1,5% do ouro extraído, Antônio chegou a fazenda, onde seu passaporte foi confiscado e ficou alojado em uma casa de forno abandonada. Em depoimento à Procuradoria da República no Amapá, Souza disse que os trabalhadores de Bena eram obrigados a cortar capim, a cuidar do gado e construir casas, trabalhos pelos quais não recebiam nenhum pagamento, passavam fome e eram ameaçados de morte quando tentam abandonar o local. O procurador da República no Amapá, Manoel Pastana, instaurou procedimento para investigar o caso e solicitou ao Ministério da Justiça que incluía Antônio Wilame de Souza no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas.

¹⁴ Itamaraty solicita resgate de brasileiros, *Folha de S. Paulo*, 21 de abril de 2002, Cotidiano, C8 e Maranhão é o principal ponto de origem, *Folha de S.Paulo*, 21 de abril de 2002, Cotidiano, C8.

¹⁵ Ibid.

Uma efetiva punição dos culpados é fundamental no combate ao trabalho escravo e a prevenção de reincidência. Embora as condenações jurídicas pelo uso de trabalho escravo tenham começado em 1997 em Marabá, PA, até 2002 somam-se apenas três condenações e os processos deles foram anulados sob o argumento de que a competência para o caso não é da Justiça Federal. Os processos são muito demorados e acabam por serem arquivados por prescrição. É fundamental que tenham prosseguimento as operações com representantes de vários órgãos públicos e o Grupo Móvel, para que este possa investigar denúncias de trabalho escravo de forma mais completa e mais rápida.

Recomendações

- O Grupo Móvel deve ter seus recursos ampliados para sustentar as equipes existentes e criar novas equipes para uma fiscalização mais efetiva
- Aumentar as multas (como previsto no artigo 18 da Lei nº 5809) e expropriar as terras onde o uso de mão-de-obra escravo é constatado
- Afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal para todos os processos relativos a trabalho escravo.
- Aprovação da lei criando seguro desemprego especial para trabalhadores vítimas de trabalho escravo
- Aprovação da Lei de Expropriação ou confisco, sem indenização, das terras onde há uso de mão-de-obra escrava.

CAPÍTULO VII - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Um ano após Durban¹

Ao longo do ano de 2002, as autoridades brasileiras tomaram algumas medidas tímidas para implementar as promessas feitas durante a Conferência Mundial Contra o Racismo, realizada em Durban, África do Sul, em setembro de 2001. De fato, algumas das medidas tomadas em resposta à grave desigualdade social entre negros e brancos, foram anunciadas logo nos dias e meses que seguiram a Conferência em Durban.

A caminho de Durban

À luz da crescente preocupação internacional sobre o aumento de casos de racismo e o reconhecimento dos desafios e oportunidades para combater esse fenômeno em um mundo cada vez mais globalizado, em 1997, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu promover a Terceira Conferência Mundial Contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Semelhantes Formas de Intolerância. A Terceira Conferência Mundial contra Racismo seria parte de uma série de conferências temáticas convocadas pelas Nações Unidas para abordar problemas sociais, econômicos e ambientais. O fórum internacional debateria propostas durante os meses de agosto e setembro de 2001, em Durban, África do Sul, local escolhido uma vez que o sistema de Apartheid daquele país havia sido o assunto central das duas primeiras conferências sobre o tema. A Conferência visava rever

¹ Este texto contém trechos do capítulo sobre Durban do livro sobre o racismo no Brasil preparado pelo Prof. Edward Telles da UCLA, membro do Conselho Consultivo do Centro de Justiça Global e participante na Conferência Mundial sobre o Racismo.

os progressos alcançados no combate ao racismo desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que por sua vez foi estimulada pela questão racial e inspirada pelas atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Também tinha como objetivo a formulação de medidas de combate ao racismo tanto em nível nacional, regional e internacional assim como aumentar a conscientização sobre o racismo.²

A conferência

Enquanto ativistas participavam da Conferência paralela das organizações não-governamentais (ONGs) em Durban nos dias que antecederam a conferência governamental, no Brasil se dava uma transformação histórica na forma da intensa cobertura da mídia sobre questões raciais. Como descreviam alguns ativistas do movimento negro, “a questão racial estava pegando fogo”.

Na semana anterior e durante a primeira semana da conferência, os maiores jornais brasileiros publicaram matérias diárias sobre questões raciais, racismo e sobre a própria Conferência Mundial. Entre os dias 25 e 31 de agosto, os cinco maiores jornais brasileiros publicaram cerca de 170 artigos, editoriais, cartas e opiniões.³ Este fato não encontra precedentes na história da imprensa brasileira, onde a questão racial era tratada com desinteresse em artigos esporádicos. O interesse da imprensa pode ser explicado, ao menos em parte, pela exploração de um desentendimento político entre o Presidente da República, que era a favor de um programa de cotas para negros, e a oposição à proposta do Ministro da Educação. Esse impasse tornou-se importante naquele contexto, em virtude do Ministro ser à época um dos possíveis candidatos do governo. No entanto, o interesse da mídia certamente também refletiu o crescente interesse público sobre a questão racial no Brasil que evoluiu continuamente

² Ver página eletrônica da Conferência Mundial Contra o Racismo. www.un.org/WCAR

³ *O Globo* publicou 45 artigos seguido pelo *Correio Brasiliense* com 41, a *Folha de S.Paulo* com 38, o *Jornal do Brasil* com 33 e o *Estado de S.Paulo* com 12. Citado pela Articulação de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras rumo a III Conferência Mundial contra o Racismo; “Cobertura da Imprensa sobre a Conferência Mundial Contra o Racismo”

durante a última década e que talvez tenha crescido mais exponencialmente por ocasião da Conferência.

Para a Conferência propriamente dita, o movimento negro enviou entre 150 e 200 ativistas como parte de uma delegação de ONGs que recebeu apoio de várias fundações particulares e governos locais, assim como, alguns membros que se auto-financiaram. O contingente brasileiro não-governamental na Conferência era formado principalmente por ativistas negros, mas também contava com representantes de outras ONGs de direitos humanos, inclusive representantes dos povos indígenas, direitos das mulheres e defensores dos direitos econômicos, sociais e culturais. A importância da delegação brasileira foi ressaltada quando a ativista do movimento negro brasileiro, Edna Roland, foi designada como Relatora Geral da Conferência. A delegação do governo brasileiro era composta por cerca de 50 representantes que incluíam desde o Ministro da Justiça e o Secretário Nacional de Direitos Humanos a vários deputados federais, autoridades locais e membros do Comitê Nacional sobre Raça e Discriminação Racial, formado por representantes tanto do governo como da sociedade civil.

De maneira geral, a Conferência Mundial em Durban gerou otimismo entre os líderes do movimento negro. As promessas feitas pelo governo brasileiro eram sem precedentes e representavam um novo discurso que teve ressonância entre a oposição tanto de direita quanto de esquerda. Mas, seriam essas promessas meras palavras? Apesar da crença de muitos de que a política brasileira sobre essa questão estava preste a uma revolução, muitos outros permaneceram céticos. O ativista e acadêmico Joaquim Barbosa, citado em vários jornais, guardava reservas sobre a possibilidade do governo brasileiro implementar de fato um programa de ação afirmativa, pelo menos, em médio prazo.

“Não vejo qualquer condição política ou institucional para tais medidas. Este é um governo em final de mandato com dificuldades de aprovação de questões que são parte de sua própria agenda política. Como é que poderia aprovar um programa de ação afirmativa? O governo vai encenar para o público, dizer que vai acontecer, sabendo bem que não há a mínima condição de fazer coisa alguma”.

Ele também observou que o princípio legal-filosófico de um programa de ação afirmativa é a busca pela implementação eficaz do princípio de igualdade. Isso significa uma ruptura da lógica de que somos todos iguais, quando de fato, não somos. Embora o Brasil tenha começado a experimentar algumas formas de ação afirmativa em pequena escala, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, até a Conferência de Durban os programas governamentais de ação afirmativa em grande escala eram apenas planos.

A transformação após a Conferência de Durban

A Conferência de Durban terminou em 8 de setembro de 2001, com a continuação do debate e interesse sobre a questão racial na mídia brasileira. Embora os resultados da Conferência fossem limitados sobre questões financeiras importantes e o fracasso geral da Conferência para os Estados Unidos, os resultados foram sem dúvida positivos para o movimento negro no Brasil.

Já em 5 de setembro de 2001, o governo brasileiro parecia seguir o rumo certo ao dar início a um programa de ação afirmativa específico para questão racial de maior escala.⁴ Em resposta às demandas da Conferência Mundial, o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann anunciou um “Programa de Ação Afirmativa para Homens e Mulheres Negros”⁵. O programa visa a reduzir as desigualdades de oportunidade entre servidores e beneficiários da reforma agrária e agricultura familiar. Além disso, incluía cotas para a participação de homens e mulheres negros em posições administrativas e através de concursos públicos, assim como medidas para garantir às comunidades negras o acesso a financiamento rural, promoção de seminários, pesquisas e programas que enfocam gênero, raça e etnia. Especificamente, 20% de todas as posições administrativas desse Ministé-

⁴ A Conferência Mundial terminou em 9 de setembro e, em seguida, os eventos depois de 11 de setembro iriam dominar os noticiários brasileiros por cerca de um mês, contexto em que a novidade e o *payoff* político de um programa de ação afirmativa estariam perdidos.

⁵ Ministério do Desenvolvimento Agrário, Banco da Terra Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

rio seriam destinadas a negros, com a previsão de aumentar esse percentual para 30% no ano de 2003. Além disso, 30% do orçamento do Ministério deveriam ser destinados de forma preferencial para comunidades rurais formadas por negros. O programa também determinava que todas as terras de *quilombos* em terras do governo federal ou estadual deveriam ser reconhecidas e tituladas.

No entanto, os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos ofuscaram a atenção da mídia e os debates públicos sobre a questão racial no Brasil diminuíram pelo resto daquele ano. Em 9 de outubro, a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro anunciou que 40% das vagas nas universidades estaduais seriam dedicadas para negros e pardos.⁶ Diferentemente das ações federais, o programa do Estado do Rio de Janeiro era de cunho legislativo e, por tanto, não está sujeito a modificação administrativa ou a probabilidade de mudança ou anulação por parte de uma nova administração. Pouco antes dessa medida, a mesma Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro havia reservado 50% das vagas de suas universidades estaduais para alunos da rede pública de ensino. Também, por volta da mesma época, um juiz emitiu sentença em favor de uma demanda do Ministério Público para que as universidades estaduais de Minas Gerais fossem obrigadas a reservar 50% de suas vagas para estudantes da rede pública de ensino.

Em dezembro de 2001, o Ministério da Justiça e o Supremo Tribunal Federal abriram dois processos que valem menção. O primeiro conferia que pelo menos 20% dos diretores, consultores *senior* e funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Ministério deveriam ser negros, e o segundo determinava que 20% dos empregados das empresas terceirizadas contratadas pelo STF deveriam ser negros.⁷ Além disso, o Presidente também anunciou um programa de ação afirmativa para os cursos preparatórios do Instituto Rio Branco, oferecendo 20

⁶ *Folha de S.Paulo*, 10 de outubro de 2001. “Rio dá a negros e pardos 40% das vagas”.

⁷ Simone Ravazzolli, “Cotas Para Negros”, *Correio Brasiliense*. 12 de maio de 2002.

bolsas por ano para alunos negros.⁸ Como anunciado por Benedita da Silva em Durban, o Ministro do Trabalho determinou, em 24 de março de 2002, que 20% do Fundo de Assistência ao Trabalhador (FAT) para o treinamento e capacitação profissional deveriam ser destinados a trabalhadores negros, principalmente mulheres negras. As ações federais iriam inspirar uma série de ações relacionadas no início de 2002 por governos locais, como o estado do Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, além dos municípios de Jundiá, no Estado de São Paulo, e Uberlândia, em Minas Gerais, e universidades em vários estados brasileiros.⁹ Outras localidades instituíram ações específicas para os povos indígenas. Mais notória foi a aprovação pelo Senado Federal do projeto de lei do Senador Sebastião Rocha que substitui a Lei Sarney e determina uma cota de 20% de todos os empregos públicos, todas as universidades e prestadores de serviços contratados pelo governo federal por um período de 50 anos. O projeto de lei tramita agora no Congresso Nacional.¹⁰

Em maio de 2002, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou o Programa Nacional de Ação Afirmativa apresentado a ele por sete de seus vinte e um ministros. Esse plano propõe mecanismos administrativos em nível federal para promover populações menos favorecidas, mas não estabelece nenhuma cota ou metas. A pergunta agora não é se essas medidas serão um dia adotadas, mas o quão eficientes serão.

Em abril de 2002, o governo federal respondeu a uma outra demanda histórica do movimento negro brasileiro em nível internacional. Cerca de 34 anos após ter ratificado a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, conhecida pela sigla em inglês de CERD, em

⁸ “Ministério de Justiça cria cotas para negro, mulher e deficiente”, *Folha de S.Paulo*, 20 de dezembro de 2001.

⁹ Este dado foi atualizado até 15 de março de 2002. Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial. 2002. Brasil e as Ações Afirmativas.

¹⁰ Simone Ravazzoli, “Cotas Para Negros”, *Correio Brasiliense*. 12 de maio de 2002.

1968, o Brasil reconhece a autoridade de fiscalização do Comitê do CERD, que passa a poder receber e processar petições com denúncias de violações da Convenção CERD. Esse reconhecimento permitirá a ativistas encaminhar processos relativos a abusos dos direitos intrínsecos à Convenção, uma vez exauridos os recursos legais internos.

O futuro da ação governamental depende do compromisso político da nova administração do Partido dos Trabalhadores. Durante sua campanha, o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, prometeu desenvolver programas de ação afirmativa para os negros do Brasil. O cumprimento dessas promessas certamente se configurará na habilidade e articulação do movimento negro para influenciar o novo governo.

CAPÍTULO VIII – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Via crucis da mulher vítima de violência doméstica

“Era uma segunda-feira, por volta das 9h00 da manhã quando eu cheguei à delegacia, e logo me surpreendi com a quantidade de pessoas que estavam na recepção, em sua maioria mulheres, boa parte delas visivelmente machucadas.

Do outro lado do balcão havia uma moça sentada à frente de uma mesa que informava as pessoas que ali chegavam, que teriam que aguardar para que fosse procedido o registro das ocorrências.

Eu também fiquei aguardando, sem me identificar. Como não havia lugar para sentar, fiquei perto da entrada, onde estavam algumas mulheres sentadas em uma mureta. Sentei ao lado de J.D.O.C. e fiquei muito impressionada com sua boca, pois estava cortada e muito inchada, de forma que seu rosto ficou um pouco desfigurado. Então me apresentei e perguntei se ela não poderia me contar o que havia acontecido.

Ela disse que tinha apanhado de seu companheiro e que não era a primeira vez que isso acontecia, pois ele bebe muito e sempre a agride. Dessa vez ele a agrediu depois de ter passado a tarde toda bebendo no bar. Quando chegou em casa às 19h30, encontrou os filhos brincando na rua em frente da casa e ela na cozinha, fazendo o jantar. Ele entrou e começou a xingá-la, dizendo que era uma imprestável, que filho dele não poderia ficar na rua, que ela era uma frouxa, e continuou insultando-a. Ela também o chamou de bêbado, dizendo que ele que não era exemplo para as crianças. Nesse momento, ele virou de repente e deu um soco em sua boca, sem que ela conseguisse se defender. Depois ele pegou uma faca encostando a mesma em seu pescoço. Seus filhos, que a tudo assistiam, começaram a chorar muito e imploraram ao pai para que

não fizesse nada com a mãe deles. A.F.S abaixou a faca, mas continuou ameaçando-a, dizendo que ‘caso ela fosse à delegacia registrar ocorrência contra ele, iria dar tanta pancada nela que a mataria’.

Eu lhe perguntei em que ela achava que a delegacia poderia ajudá-la, e ela respondeu que na verdade queria que o marido fosse embora, para que pudesse viver tranqüila com seus filhos.

Parecia que a cada momento chegava mais gente naquela delegacia, eu estava conversando com outras mulheres, também vítimas, quando J.D.O.C. entrou para ser atendida, olhei no relógio e reparei que demorou aproximadamente 2 horas e 30 minutos para que J.D.O.C. fosse atendida. Quando ela saiu da sala da escrivã, perguntei como tinha sido o atendimento. Ela me mostrou o boletim de ocorrência e uma requisição para realização de exame de corpo de delito. Perguntei se ela iria ao Instituto Médico Legal (IML), e ela respondeu que ainda não sabia. Eu lhe perguntei também se suas expectativas haviam sido correspondidas e ela falou que não. Disse que a escrivã a orientou a procurar assistência judiciária do Estado para entrar com o processo de separação e que ela tinha grande chance de continuar com a casa, com os filhos, e, ainda receber uma pensão do marido”¹.

Os números da violência

Cerca de uma em cada cinco mulheres brasileiras declarou espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem. A cada 15 segundos, uma mulher é vítima de agressão no Brasil, ou quatro por minuto, 243 por hora, 5,8 mil por dia, resultando 175 mil por mês².

¹ Depoimento da advogada Adriana Carvalho ao Centro de Justiça Global, no dia 8 de outubro de 2002, sobre entrevistas que realiza sob a orientação da Profa. Maria Filomena Gregori, na pesquisa Gênero e Cidadania: tolerância e distribuição da justiça, realizada pelo Núcleo de Estudos de Gênero - PAGU - Unicamp.

² Dados da Pesquisa nacional: A mulher brasileira nos espaços público e privado, realizada em 2001 pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo. www.fpabramo.org.br

Em 2001 foram registrados no Estado de São Paulo 334.589 casos de violência contra a mulher. Desses casos, em apenas 1.849 os autores foram detidos. Os registros com maior incidência foram os de espancamentos, com 86.069 casos, tipificado no artigo 129 do Código Penal como lesões corporais dolosas e ameaças à vítima, com 75.379 casos. Em menor escala, seguem casos de calúnia, difamação e injúria, com 21.038 casos e vias de fato, e os registros de agressão (tapa, empurrão, etc.) sem lesão, com 20.785 casos.³

Não há como ignorar esses números. Não se pode continuar admitindo que a violência doméstica seja tratada como assunto privado. Esse assunto é de responsabilidade pública. É preciso que sejam implementadas novas políticas públicas para tratar e resolver o problema.

Para melhor percepção dos índices da violência praticada contra a mulher, veja a *tabela 1* com os números de ocorrências policiais registradas nas delegacias de defesa da mulher da capital paulista. O período analisado compreende os meses de janeiro de 2001 a maio de 2002.

Hoje, mesmo tendo seus direitos conquistados, as mulheres precisam reafirmar suas lutas e conquistas, porque em uma sociedade que desconhece seus direitos e deveres, há sempre o risco do retrocesso. A seguir, serão analisados dois mecanismos de extrema importância que podem ser utilizados por mulheres vítimas de violência, e que necessitam de aperfeiçoamento.

Delegacia de Defesa da Mulher

Em 06 de agosto de 1985, na cidade de São Paulo, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher do Brasil. A criação das delegacias de defesa das mulheres, em um primeiro momento, significou um importante avanço para o combate da violência doméstica. Isso porque, ao assumirem a responsabilidade pela investigação dos crimes específicos de gênero, as delegacias de defesa das mulheres garantiram, ao menos, maior visi-

³ Segundo Carlos Miguel Aidar – em 6/9/2002, entrevista sobre o início do atendimento dos advogados nas delegacias da mulher. Fonte: Assessoria de Imprensa da OAB - SP. www.oabsp.org.br

bilidade para a violência doméstica, tanto a física quanto a psicológica e a sexual.

A criação dessas delegacias especializadas despertou nas mulheres vítimas da violência um encorajamento para que denunciassem agressões até então sofridas em silêncio, jamais denunciadas, ou antes denunciadas em distritos policiais onde não recebiam a atenção e a importância devidas. A perspectiva da existência de um lugar onde somente trabalhassem mulheres que, possivelmente, enfrentassem os mesmos problemas e dificuldades enfrentados por elas, fez com que essas mulheres, vítimas de violência, buscassem nas delegacias especializadas ajuda para reverterem essa situação de violência sofrida. Boa parte do aspecto do atendimento das DDMs (Delegacias de Defesa das Mulheres) está relacionado com um tipo de “identificação” com os problemas do universo feminino. No entanto, é importante ressaltar que esta característica não implica necessariamente um atendimento de melhor qualidade.

Ocorre que essas delegacias têm enfrentado sérias dificuldades financeiras e de pessoal decorrentes do apoio instável e decrescente por parte dos governos. A distribuição geográfica das unidades policiais reflete esse problema. Do total de 307 Delegacias de Defesa da Mulher espalhadas por todo o território nacional, São Paulo concentra 40,7% dessas unidades policiais, seguido por Minas Gerais, que detém 13% deste total. Por outro lado, muitos estados brasileiros, sobretudo nas regiões norte e nordeste, contam com a presença de uma única delegacia, como é o caso dos estados do Acre, Alagoas, Roraima, Ceará e Distrito Federal.⁴ Soma-se a isso, a falta de pessoal e treinamento especializado para os policiais que atuam nessas delegacias. Em parte, por causa dessas dificuldades, a polícia geralmente deixa de classificar a violência doméstica como crime ou a classifica de uma forma condescendente, fato que tem contribuído para que persistam as atitudes discriminatórias contra as vítimas de violência doméstica.

⁴ Dados da Pesquisa Nacional sobre condições de funcionamento das Delegacias de Atendimento às Mulheres, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 2001.

Várias lideranças políticas e feministas têm denunciado o abandono e o sucateamento em que se encontram essas delegacias em todo o país. Essas instituições aparentemente, estão cada vez mais se distanciando dos movimentos da sociedade civil que defendem os direitos das mulheres, em decorrência da má qualidade no atendimento. Na realidade, a concepção destas instituições está sendo gerada quase que exclusivamente no interior das secretarias estaduais de segurança pública. Por outro lado, as críticas tecidas sobre o desempenho destas unidades não impediram o aumento das queixas de violência contra mulheres a elas dirigidas⁵.

Uma boa parte dessas delegacias enfrenta sérios problemas com a falta de infraestrutura e materiais. Muitas delegadas acabam utilizando equipamentos pessoais, tais como, computadores, impressoras, aparelhos de fax, sendo que em muitas delegacias as próprias funcionárias contribuem financeiramente para comprar outros materiais necessários para o exercício de suas atividades profissionais. A *tabela 2* demonstra os recursos materiais e tecnológicos das delegacias de defesa das mulheres no Brasil.

Analisando esta tabela, torna-se clara a situação que se encontram estas delegacias no país. Nessa mesma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a coordenadora da pesquisa, Kelly Cristiane da Silva, relata que teve contato com uma delegacia na região nordeste que sequer tinha telefone. Os pedidos de informação e os atendimentos eram realizados através de um telefone público, fixado na esquina da rua onde a delegacia tinha a sua pequena e desestruturada sede. Observa-se, assim que as propostas iniciais das delegacias de Defesa da Mulher não estão sendo cumpridas.

Uma das propostas de criação das DDMs, era que as policiais deveriam receber um treinamento específico para o atendimento a mulheres vítimas de violência. No entanto, esse treinamento não vem ocorrendo sistematicamente, mas sim, de forma

⁵ Pesquisa que está sendo desenvolvida no PAGU (Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP) “Gênero e Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça” coordenada pelas Professoras e Pesquisadoras Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori.

eventual e desordenada. O último curso de capacitação no Estado de São Paulo ocorreu no ano de 1999 e teve como público alvo as Delegadas de Polícia do Estado, lotadas nas DDMs.

É fundamental que haja a capacitação, pois foi comprovado – através da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que avaliou as condições de funcionamento das Delegacias de atendimento às mulheres (DEAMs) – que a quantidade de Delegadas que costumam adotar práticas extrapoliciais é muito expressiva: 93,63% das delegadas afirmaram fazer aconselhamentos e 55,43% costumam proferir palestras em escolas.

Esses números demonstram a importância do papel social desempenhado pelas delegadas e outros agentes policiais na questão da democratização das relações de gênero, na medida que, em situações de conflito, são eles os agentes primários do Estado responsáveis pelas negociações e mediações⁶.

Para ilustrar estes aconselhamentos muitas vezes são demasiado superficiais e falhos, transcrevemos um diálogo travado entre uma escrivã de polícia lotada em uma delegacia de defesa da mulher da capital paulista e uma mulher vítima. No caso, a vítima estava sendo ameaçada de morte pelo marido que ela expulsara de casa e que havia sido acolhido pelo vizinho. Ela queria denunciá-lo e dar um jeito para que ele não pudesse mais entrar em sua casa. Nessa ocasião, a escrivã orientou a vítima a procurar um advogado para legalizar a separação, dizendo a ela que a polícia não faz separação. Disse, ainda, que iria fazer um BO (Boletim de Ocorrência) e enviar para o juiz. Logo após, a escrivã aconselhou a vítima a ir morar na casa da mãe na Bahia: “vamos fazer uma tentativa, mas eu tô falando, para a cadeia ele não vai, o que vai acontecer é ele ficar respondendo processo, mais ele não vai consertar, ele vai mudar uns tempos, depois começa tudo de novo! Mas se ele não resolver é melhor a senhora ir embora para a casa da sua mãe na Bahia.”⁷

⁶ Pesquisa Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - Relatório da Coordenadora Kelly Cristiane Silva, 2001.

⁷ Relatório final da pesquisadora Juliana Cunha Lima Neves, assistente de pesquisa da Professora Doutora do Departamento de Antropologia da Unicamp, Maria Filomena Gregori.

Através desse diálogo, percebemos que o atendimento concreto oferecido nas delegacias não raro tende a encaminhar soluções demais relativas e voláteis, não eficazes, muitas vezes por falta de capacitação das agentes encarregadas do atendimento ao público. A ausência de uma política normativa para o atendimento especializado e os efeitos disso sobre a prática diária dos agentes policiais e delegadas tendem a criar uma situação na qual cada encaminhamento dependa, fundamentalmente, do bom senso ou do universo de relações e conhecimentos das funcionárias responsáveis⁸.

Dessa forma, fica evidenciado que o atendimento prestado nas DDMs devem ser determinados por funcionárias com boa formação e que estejam atualizadas com os temas referentes às questões da mulher e da própria polícia. Tais profissionais deveriam prestar informações concretas às vítimas e ter a sua disposição recursos materiais e humanos para desenvolverem suas atividades com eficiência. Se o sentido da existência das delegacias está justamente na criminalização da violência doméstica e no combate a qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, espera-se que os mecanismos de negociação propostos pelas policiais operem de maneira eficaz e que tenham como valor o respeito aos direitos individuais das mulheres. Contudo, o treinamento em técnicas de mediação e a sensibilização para o fato de que estas devem ser feitas tendo como princípio à manutenção da integridade moral e física das mulheres não faz parte da maioria dos cursos de formação policial existente no país. Isso atesta, o quão urgente é a capacitação dos quadros de pessoal das DDMs dentro dos princípios de respeito aos direitos humanos.

Para que haja um bom desempenho pessoal nas funções de mediações, conciliações e aconselhamentos, é fundamental também a presença de advogados, psicólogos e assistentes sociais trabalhando em conjunto com as DDMs. Algumas Delegadas do Estado de São Paulo, por saberem a importância desses profissionais atuando junto as DDMs, firmaram convênios informais com algumas universidades de suas regiões, onde estudantes de psi-

⁸ “Feixes, paralelismo e entresses: as delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições” - Maria Filomena Gregori, 2002.

colgia, direito e serviço social fazem estágios nas Delegacias, prestando atendimento às vítimas, sendo sempre orientados por seus professores. Porém, por se tratar de convênios informais, não há habitualidade nesses atendimentos.

No dia 9 de setembro de 2002, foi iniciado um convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil/SP (OAB SP) e a Procuradoria de Assistência Judiciária, onde duzentos advogados prestarão atendimento jurídico às vítimas de violência dentro das DDMs. Inicialmente, este atendimento será prestado nas 6^a, 7^a e 8^a DDMs da capital. Posteriormente, será ampliado para todo o Estado. Em conversa informal com a Delegada titular de uma dessas Delegacias onde teve início o convênio, foi esclarecido que: “este convênio está sendo ótimo, dois advogados fazem o atendimento às vítimas na parte da manhã e outros dois fazem o atendimento na parte da tarde, as pessoas que aqui nos procuram estão muito satisfeitas com este atendimento, e para nós foi excelente, pois antes era eu quem prestava as informações como separação, guarda dos filhos, pensão e vários outros procedimentos. Agora quem está fazendo isso é um especialista e, de certa forma, resta mais tempo para que eu possa exercer a parte policial, as investigações”⁹.

Casas Abrigo

O depoimento de uma vítima de violência doméstica e que passou determinado tempo em um abrigo é ilustrativo de sua dor e sofrimento das mulheres que são obrigadas a sair de suas casas: “é uma grande injustiça, porque você tem que sair da sua casa, com a roupa do corpo, toda machucada, não só fisicamente, mas também emocionalmente, carregando seus filhos que terão que parar de freqüentar a escola e não mais poderão brincar com as crianças vizinhas. Você terá que se desfazer de todas as suas referências e o seu marido, aquele que te bateu e ameaçou durante muitos anos, vai continuar na sua casa. No dia seguinte vai sair na rua, cumprimentar todos os vizinhos como se nada tivesse acontecido e depois vai trabalhar! Agora a sua vida, no

⁹ Depoimento à advogada Adriana Carvalho, em setembro de 2002.

caso a minha vida, jamais será a mesma!”¹⁰. Exatamente como esta vítima relata, é injusto que ela tenha que se desfazer de seu lar, sua rotina, enfim, de todas as suas referências.

Nos casos em que a mulher corre sérios riscos de vida, elas são encaminhadas para as “casas abrigo”. Na maioria das vezes, seus filhos as acompanham. É muito comum que essas mulheres, logo após terem registrado a ocorrência policial, sejam encaminhadas imediatamente para esses abrigos, onde permanecem por tempo determinado. Segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo, no Brasil existem apenas 12 abrigos femininos, número insuficiente para atender todas as vítimas.

Recomendações

- É urgente que sejam dadas condições de funcionamento às Delegacias de Defesa da Mulher, pois a falta de profissionais qualificados e capacitados e a escassez de recursos materiais inviabilizam o bom funcionamento dessas instituições.
- Para uma melhor capacitação dos policiais, é necessário que a questão de gênero seja incluída como matéria obrigatória nos cursos de formação.
- É importante que mais “casas abrigo” sejam criadas e com o objetivo de acolher e dar oportunidade de abrigo temporário às mulheres vítimas de violência, de maneira que garantam a segurança dessas mulheres e de seus filhos. Para que seja oferecida nova oportunidade de resgate da auto-estima dessas mulheres, garantindo o acesso de seus filhos à educação (que continuem freqüentando escola), que sejam proporcionados momentos de recreação para essas crianças e mulheres, e também os atendimentos jurídico, psicológico e assistencial.
- Criação de uma Vara especializada em violência de gênero.¹¹

¹⁰ Depoimento à advogada Adriana Carvalho, em julho de 2002.

¹¹ Várias entidades como o IBAP (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública), União de Mulheres de São Paulo, Movimento do Ministério Público Democrático, Centro de Promotoras Legais Populares de São José dos Campos/SP, Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP e a Marcha Mundial de Mulheres, aguardam deferimento do Tribunal de Justiça de São Paulo para a criação do Juizado Especial para Crimes de Violência de Gênero naquele Estado.

Tabela 1

	1º DDM	2º DDM	3º DDM	4º DDM	5º DDM	6º DDM	7º DDM	8º DDM	9º DDM
Homicídio	01	00	00	00	00	00	00	00	00
Tentativa de Homicídio	02	03	02	02	00	04	12	02	00
Part. em Suicídio	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Aborto	00	00	00	00	00	02	02	00	01
Lesão Corporal Dolosa	3961	1100	1398	1825	1070	3446	3106	2012	1383
Maus-tratos	48	05	19	14	10	04	24	10	08
Calúnia/Injúria/Difamação	490	324	518	272	140	1001	758	47	449
Constrangimento ilegal	209	03	09	02	13	03	06	00	220
Ameaça	2416	754	2111	2368	720	3467	3090	1675	1853
Vias de fato	285	100	302	149	216	42	818	315	154
Estupro com autoria conhecida	49	07	13	20	05	41	27	16	21
Estupro com autoria desconhecida	162	13	11	24	09	39	32	10	11
Tentativa de estupro autoria conhecida	10	05	14	02	02	09	09	02	00
Tentativa de estupro autoria desconhecida	06	02	05	00	02	00	01	00	00
Atentado violento ao pudor autoria conhecida	74	21	14	15	09	17	49	10	18
Atentado violento ao pudor autoria desconhecida	46	13	03	03	03	10	11	04	03
Crime sexual sem violência	23	21	14	23	14	11	23	08	20
Crime contra a família	17	17	12	22	01	05	12	02	15
Outros	2418	3328	1623	1408	1233	1254	7876	1577	783
Total de maiores	4238	1309	2512	3528	1430	5652	4159	2323	2559
Nº de Boletins de Ocorrências	2682	1013	1637	2040	956	3605	2549	1317	1674
Nº de termos Circunstanciados	1632	340	1033	1582	532	2503	1837	1088	956
Nº de registros	4314	1353	2670	3622	1486	6108	4386	2405	2630
Atendimentos	1782	1243	1934	873	1059	666	3595	1230	416
Total geral	12075	6955	8160	7166	4625	10477	19678	6707	5426
Prisão efetuada	46	07	44	01	76	55	233	189	63

Fonte: Serviço de Apoio Técnico às delegacias de defesa da mulher do Estado de São Paulo

Tabela 2**Recursos materiais e tecnológicos, segundo existência e quantidade, por tipo – Brasil**

	Tem Recursos		Não Tem Recursos		Não Informou	
	Nº Absoluto	%	Nº Absoluto	%	Nº Absoluto	%
Armas de fogo	165	61.80	87	32.58	15	5.62
Identificador de chamadas	12	4.49	234	87.64	21	7.87
Coletes à prova de bala	50	18.73	198	74.16	19	7.12
Computadores	175	65.54	84	31.46	8	3.00
Fotocopiadoras (xerox)	34	12.73	211	79.03	22	8.24
Aparelhos de FAX	90	33.71	162	60.67	15	5.62
Pontos de acesso à internet	29	10.86	216	80.90	22	8.24
Linhas telefônicas celulares (da SSP)	7	2.62	235	88.01	25	9.36
Linhas exclusivas para FAX	25	9.36	219	82.02	23	8.61
Linhas telefônicas convencionais (diretas)	206	77.15	55	20.60	6	2.25
Ramais telefônicos	95	35.58	155	58.05	17	6.37
Scanner	10	3.75	233	87.27	24	8.99
Telex	1	0.37	240	89.89	26	9.74
Viaturas	206	77.15	51	19.10	10	3.75

Fonte: Ministério da Justiça do Brasil/ Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH)/Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher/Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) Secretarias Estaduais de Segurança Pública/ Delegacias de Atendimento às Mulheres – DEAM's

CAPÍTULO IX – ORIENTAÇÃO SEXUAL

Gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros: conquistas e barreiras

Policías de Porto Calvo, em Alagoas, espancaram o Professor Otoni Luis da Silva dentro da delegacia da cidade, no dia 23 de julho de 2002. Além de espancado, Otoni foi ainda ofendido pelo delegado Eraldo Brasil de “veado safado” e obrigado a permanecer por mais de trinta minutos sentado no chão da delegacia.¹

Desde janeiro de 2001, o Grupo Atitude² lançou um serviço de Disque Denúncia para atender pessoas que são ameaçadas e sofrem abusos em decorrência de sua orientação sexual. Como a linha é de discagem gratuita, o grupo começou a receber chamadas de todo o Brasil. No entanto, muitas dessas ligações eram trotes e ameaças. A linha de denúncia recebe, aproximadamente, cinquenta telefonemas de ameaças.

Os trotes faziam comentários ofensivos aos telefonistas, usando palavras como “bicha” e “veado”. A linha também recebeu chamadas ameaçadoras de familiares de homossexuais. De acordo com o ativista Luiz Mott, do grupo Gay da Bahia, “crianças e jovens pertencentes a minorias raciais, étnicas, religiosas etc., recebem da família e de parentes o apoio indispensável para reforçar a auto-estima e enfrentar positivamente o preconceito

¹ Ofício nº JG/RJ 228/02, enviado em 18 de novembro de 2002, pelo Centro de Justiça Global, ao Relator Especial das Nações Unidas sobre tortura, Sr. Theo C. van Boven.

² Em julho de 2002, em Brasília, Distrito Federal, a Justiça Global entrevistou Caio Varela, presidente do Grupo Atitude, uma organização de defesa e proteção da comunidade de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros (GLBT).

da sociedade. Contudo, o mesmo não ocorre com as meninas e meninos adolescentes gays, travestis e lésbicas. O que ocorre é exatamente o contrário. Dentro de casa e na própria família, que esses jovens recebem insultos, desprezo, humilhação, agressão física, e, em alguns casos, expulsão do lar”.³

Como presidente do Grupo Atitude, Caio Varela recebeu ameaças pessoais contra sua vida, além de outras formas de intimidação. Em julho de 2001, uma pessoa ligou para a linha de denúncia enquanto ele estava trabalhando e o cumprimentou pelo nome. Quando Varela perguntou quem estava falando, a pessoa respondeu: “uma pessoa”. Quando perguntou novamente quem estava falando, a pessoa mudou a voz e disse: “Você anda sozinho à noite na ASA Norte, não anda? Se eu fosse você, seu bicha filho da puta, eu ia olhar por onde ando porque alguma coisa desagradável pode acontecer.”⁴

Embora o Grupo Atitude não divulgue seu endereço, quando Caio Varela relatou o incidente à polícia local descobriu que a chamada havia sido feita de um telefone público perto do escritório do grupo. A pessoa não ligou novamente, mas ele preferiu se mudar para outro apartamento porque passou a temer por sua própria segurança.

Outros grupos de direitos humanos, como o Movimento Gay de Minas, na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, foram assediados e ameaçados quase diariamente. Em 14 de agosto de 2001, por exemplo, uma pedra foi arremessada contra a janela do Movimento. A pedra atingiu Fernanda Muller, travesti membro do grupo. No mesmo mês, um grupo de calouros da Universidade Federal de Juiz de Fora marchou em frente ao escritório gritando “Veados! Veados!”. O mesmo tendo ocorrido em outras ocasiões.

³ MOTT, Luiz; CERQUEIRA, Marcelo; ALMEIDA, Cláudio, *O crime anti-homossexual no Brasil*, Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002.

⁴ *Ibidem*.

Infelizmente, há um alto nível de impunidade em relação às agressões e intimidações cometidas contra homossexuais no Brasil. Um outro caso que pode ser relatado ocorreu em janeiro de 2002, quando a sede da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Travestis (AAGLT) em Manaus, Amazonas, foi incendiada. O presidente do grupo, Francisco Adamor Lima Guedes, relatou à polícia que um homem alcoolizado, que se identificou como Sidney, havia perguntado a ele se poderia dormir na sede da associação. Contudo, Guedes não permitiu. Depois de deixar o escritório, ele soube que o prédio estava pegando fogo. Esse mesmo homem foi visto deixando o prédio quando o fogo começou. Guedes relatou o incidente ao Grupo Gay da Bahia (GGB), que tem documentado abusos de direitos humanos contra a comunidade GLBT no Brasil desde 1980.

Em 2001 o Brasil esteve à frente da lista dos países com altas taxas de assassinatos de homossexuais por ano.⁵ Somente naquele ano, o GGB registrou 132 assassinatos de gays. Como o governo brasileiro não mantém estatísticas oficiais sobre a violência contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros, o número de mortos pode ser bem maior. Os únicos dados disponíveis são os coletados por grupos como o GGB, que registram informações publicadas pela imprensa e denúncias feitas por vítimas, parentes e amigos de vítimas.

Entretanto, os homossexuais não são todos igualmente vulneráveis à violência. De acordo com dados colhidos pelo GGB, mais da metade das vítimas eram profissionais de alguma atividade relacionada com o sexo. A maioria destes, travestis. Em 2001, dos dezenove profissionais de atividades relacionadas ao sexo assassinados no Brasil, quinze eram travestis e quatro eram garotos de programa gays.⁶ Registre-se que em 2001, foram

⁵ O GGB classifica os países de acordo com o número de homossexuais assassinados. Embora a lista não estabeleça comparação entre os países no mesmo ano, o Brasil estava em primeiro quando se comparava a média de mortes por ano.

⁶ Mott et alii, pg. 27.

assassinados cinco professores, cinco cabeleireiros, quatro funcionários públicos, cinco médicos, seis empresários e cinco cozinheiros.⁷ Ao longo do ano passado, o grupo registrou 172 casos de discriminação, tortura, ataques e ameaças contra homossexuais no Brasil. Entre os 172 casos, o relatório aponta vinte e cinco casos de discriminação contra homossexuais em delegacias e centros de serviços públicos e relata trinta e cinco casos de tortura e ataques contra homossexuais.

Segundo Luiz Mott, os homossexuais são o grupo mais discriminado na sociedade brasileira.⁸ Ele cita uma pesquisa de opinião pública feita por um dos maiores jornais de São Paulo, *O Estado de S.Paulo*, que relatou que 80% dos entrevistados rejeitavam homossexuais e a homossexualidade.

Os gays no Brasil também enfrentam discriminação de grupos religiosos. Um exemplo dessa discriminação foi uma nota publicada em maio deste ano na página eletrônica da organização Tradição, Família e Propriedade (TFP)⁹, como resposta ao segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II), que incluiu a questão da discriminação baseada na orientação sexual: “A foto do presidente da República sustentando a bandeira multicolor do movimento homossexual causou mal-estar ao público brasileiro”. A bandeira foi entregue a Fernando Henrique Cardoso por um representante do movimento homossexual presente no Palácio do Planalto. Duas cartas de leitores do jornal ‘O Dia’ [sic] do Rio de Janeiro, também são exemplos da discriminação sofrida pela comunidade GLBT. Uma delas diz: ‘Lamentável a atitude do presidente FH aparecendo nas primeiras páginas dos jornais segurando uma bandeira do movimento homossexual. Por se declarar ateu, talvez esqueça que os direitos de Deus estão acima dos direitos humanos.’”

⁷ Ibidem.

⁸ Ibidem.

⁹ Em sua página eletrônica, a TFP se define como uma organização “estritamente apolítica e extrapartidária, a TFP tem caráter cultural e cívico, e visa esclarecer a opinião pública e os poderes constituídos sobre a influência maléfica exercida sempre mais, na vida intelectual e na vida pública das nações, pelos princípios socialistas e comunistas, em detrimento da tradição, da família e da propriedade privada, pilares básicos da civilização cristã.”. www.tfp.org.br

A homofobia brasileira foi tema de um artigo publicado no jornal norte-americano, *The New York Times*, intitulado “Pelotas Journal: Of Gays and Gauchos (and Brazilian Gaucherie).”¹⁰ O artigo descreve como, por mais de 100 anos, a cultura popular brasileira tem caracterizado os homens de Pelotas, no Rio Grande do Sul, como homossexuais. Segundo historiadores, o mito teve início durante a época de grande crescimento da pecuária no século dezenove, quando a área se tornou um próspero centro de exportação. A elite local mandava seus filhos para o exterior e quando eles retornavam a comunidade local percebia suas novas maneiras como algo afeminado.¹¹

Embora a homofobia seja um verdadeiro obstáculo para a comunidade GLBT, o comparecimento recorde às passeatas do Orgulho Gay em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador em 2001 e 2002 apontam para uma nova direção na sociedade brasileira. De acordo com a agência de notícias Associated Press, a polícia de São Paulo estimou que em junho de 2002 quase meio milhão de pessoas (o dobro de 2001) compareceram à passeata, e no Rio de Janeiro a passeata atraiu cerca de 100 mil pessoas. Os organizadores acreditam que o aumento no número de participantes se deveu a adesão de heterossexuais que apóiam o movimento pelos direitos dos gays.

Embora a discriminação *de fato* contra os pobres e os afro-brasileiros também persista, a discriminação baseada em raça, sexo e classe social é claramente proibida na Constituição Brasileira. O mesmo não acontece com relação à discriminação baseada na orientação sexual, que não aparece explicitamente em nenhum artigo da Constituição Federal brasileira.

Chama a atenção ainda o fato de que nenhum dos mecanismos internacionais ou tratados que protegem os direitos humanos mencione especificamente a questão da orientação sexual. Por exemplo, o Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos

¹⁰ Rother, Larry, “Pelotas Journal: Of Gays and Gauchos (and Brazilian Gaucherie)”, em *The New York Times*, 4 de julho de 2001. [“Diário de Pelotas: de gays e gaúchos (e a falta de tato brasileira)”]

¹¹ *Ibidem*.

Humanos, que garante todos os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração, falha ao não se referir especificamente à orientação sexual.¹² Em países como o Brasil – onde somente em alguns poucos municípios ou estados a discriminação contra homossexuais é explicitamente proibida por lei – as pessoas que são discriminadas com base em sua orientação sexual freqüentemente se acham sem recurso legal nacional ou internacional. Isso ressalta a importância de que os grupos se mobilizem para reivindicar, especificamente, a inclusão da orientação sexual nos mecanismos e tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, além da criação de jurisprudência internacional para defender estes direitos.

No tocante às leis brasileiras, embora tenha havido algum progresso na legislação que pune a discriminação e avanços nos direitos civis que protegem os homossexuais, a legislação federal está diante de um impasse. Em 1995, a deputada federal do Partido dos Trabalhadores por São Paulo – atual prefeita de São Paulo – Marta Suplicy, propôs uma emenda na Câmara dos Deputados que legalizaria a união civil entre pessoas do mesmo sexo¹³.

A emenda foi rejeitada, principalmente em razão da forte oposição de alguns segmentos religiosos. Um dia antes da votação do projeto, o Conselho Nacional de Pastores do Brasil (CNPB) anunciou a realização em todo o País uma campanha contra a reeleição dos deputados que votassem a favor do projeto de lei que institui a união civil entre pessoas do mesmo sexo.¹⁴

¹² Artigo 2: Todo mundo tem direito às liberdades e direitos estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, *status* de propriedade ou nascimento. Além disso, nenhuma distinção deve ser feita baseada no *status* político, de jurisdição ou internacional do país ou território ao qual a pessoa pertence, seja independente, sob custódia, sem governo próprio ou sob qualquer outra limitação de soberania.

¹³ Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 1.151, de 1995.

¹⁴ *Pastores lançam ofensiva contra união civil. O Estado de S.Paulo*, 9 de maio de 2001.

Como já se disse, o Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II), lançado em maio de 2002 incluiu a questão da orientação sexual em seu texto. O item 114 do PNDH II propõe criar uma emenda à Constituição Federal que proíbe a discriminação baseada na orientação sexual, e o item 115 propõe que a união civil entre parceiros do mesmo sexo se torne legal. No entanto, a implementação do PNDH II ficará a cargo do governo eleito em outubro de 2002.

Com as eleições presidenciais de outubro de 2002, o Partido dos Trabalhadores (PT) que inicialmente propôs a emenda da união civil entre homossexuais, assumiu o governo federal. O PT também elegeu a maior bancada na Câmara dos Deputados. Embora isso represente um crescimento de 55% no novo Congresso, a bancada evangélica também cresceu significativamente, o que pode dificultar a aprovação da lei que prevê a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo.¹⁵ O deputado federal do PT pelo Estado do Rio de Janeiro Fernando Gabeira diz que ele e outros deputados do PT estão trabalhando em várias estratégias para quebrar a resistência da bancada evangélica, inclusive pesquisando casos na história do cristianismo em que a homossexualidade não era condenada.¹⁶

Nos níveis local e estadual, um número cada vez maior de governos municipais e estaduais está adotando leis que garantem maiores direitos para a comunidade GLBT no Brasil. Por exemplo, em novembro de 2001 a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a lei nº 10.948, de autoria do Deputado Renato Simões, que dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão da orientação sexual. De acordo com o artigo 1º dessa lei “será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero”. As pe-

¹⁵ “Bancada do PT cresce mais de 50% e será a maior da Câmara”, *Folha de S.Paulo* (São Paulo, SP), 9 de outubro de 2002 e palestra do deputado federal pelo Rio de Janeiro Fernando Gabeira no Grupo Arco-Íris, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2002.

¹⁶ Palestra do deputado federal pelo Rio de Janeiro Fernando Gabeira no Grupo Arco-Íris, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2002.

nalidades previstas na lei incluem advertência, multa, suspensão de licença estadual para funcionamento por trinta dias e cassação da licença estadual para funcionamento. Uma lei similar foi aprovada em Minas Gerais, em outubro de 2001. Em março de 2002, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou a lei nº 3.786, que garante assistência, como pensão e benefícios do seguro social, aos dependentes de “uniões estáveis” entre pessoas do mesmo sexo.

Em outubro de 2002, o Juiz Titular da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, Luis Felipe Miranda de Medeiros Francisco, concedeu de forma definitiva a tutela de Francisco Ribeiro Eller (Chicão) à Maria Eugênia Vieira Martins, companheira da mãe de Chicão, a roqueira Cássia Eller, falecida em dezembro de 2001¹⁷. A decisão é um importante marco na jurisprudência brasileira porque reconhece a um homossexual o direito de custódia sobre o filho de seu parceiro, incluindo o controle de bens herdados pelo menor.¹⁸

Recomendações

- O sistema de justiça criminal deve estar apto para apurar e punir violações de direitos humanos contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros
- Aprovação da Lei que reconhece a União Civil entre parceiros do mesmo sexo pelo Congresso Nacional
- Implementação efetiva das medidas sobre orientação sexual (114 a 118) do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).
- É importante que as organizações não governamentais de direitos humanos que trabalham com mecanismos e tratados internacionais criem precedentes na jurisprudência internacional, no sentido de reconhecer e garantir os direitos de gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros.

¹⁷ www.tj.rj.gov.br

¹⁸ “Brazil: Gay Rights Victories”, Inter Press Service (IPS:IMS), <http://www.gaywired.com> 15 de janeiro de 2002. [“Brasil: vitórias dos direitos dos gays”]

CAPÍTULO X – QUESTÃO INDÍGENA

Violência contra os povos indígenas

O índio Pataxó Hã-Hã-Hãe Milton Matos Silva, 46 anos, conhecido como Milton Saúba, foi brutalmente assassinado a tiros no dia 2 de janeiro de 2002, por jagunços da fazenda Ourinho, localizada no Município de Pau Brasil-BA. Milton Saúba ocupava fazenda retomada do fazendeiro Joel Brito, que junto com outros 21 fazendeiros da região, não havia aceitado as negociações propostas pela Funai e recorreu à Justiça, onde conseguiu uma liminar de reintegração de posse, em dezembro de 2001. Entretanto, o Tribunal de Justiça de Salvador suspendeu a liminar, o que causou revolta ao fazendeiro Joel Brito. A família do pataxó Hã-Hã-Hãe Milton Saúba afirmou que, antes de ser assassinado, ele havia recebido várias ameaças de morte por parte do Sr. Joel Brito e seus filhos. O processo judicial instaurado para investigação da sua morte ainda não foi concluído. O Centro de Justiça Global encaminhou denúncia a respeito do assassinato de Milton Saúba para a Relatora de Execuções Sumárias da ONU, Sra. Asma Jahangir.¹

Situações de conflito

Apesar de estar em curso um processo de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, inclusive quanto à demarcação e devolução das suas terras originárias, a retomada dessas terras tem sido marcada por conflitos. Prova disso são os atentados,

¹ Ofício nº JG/RJ 010/002, encaminhado pelo Centro de Justiça Global à Relatora especial da ONU sobre execuções sumárias, em 16 de janeiro de 2002.

assassinatos e outros crimes cometidos contra a população indígena durante o ano de 2002. Como exemplo, vale frisar os conflitos e embates enfrentados pelas comunidades indígenas do sul do Estado da Bahia.

Desde o início da década de 80, o povo indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe, no sul da Bahia, enfrenta a violência dos fazendeiros regionais que se apropriaram de suas terras ancestrais de quase 54 mil hectares. Apesar da posse das terras pela comunidade indígena estar garantida por lei², uma controversa decisão do governo estadual da Bahia proferida em 1982 transferiu a titularidade de quase todas as terras da reserva Caramuru – Catarina Paraguaçu para fazendeiros locais, fato que acirrou a disputa entre os dois grupos.³ Atualmente, há cerca de 380 fazendas na área da reserva indígena.

Apesar da Fundação Nacional do Índio (Funai) naquele mesmo ano, ter iniciado, na instância federal, um processo com o intuito de anular a decisão do Governo do Estado da Bahia, passados mais de 20 anos, o processo ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF)⁴. Vale frisar que desde 1982, vários outros processos foram propostos pelos Pataxós Hã-Hã-Hãe contra fazendeiros que se apossaram de outras áreas da referida reserva indígena.

Frustrados pela demora do Judiciário, os Pataxós Hã-Hã-Hãe, a partir de 1990, passaram a retomar eles mesmos a posse das suas terras. Ao final de 1999, foi contabilizado pela própria FUNAI que aproximadamente 5% das terras ocupadas haviam sido retomadas pelos índios⁵ em um processo que tem gerado

² Lei Estadual n° 1.916, de 09 de agosto de 1926 (citada em *Caso Galdino: O Crime que abalou o país*, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), disponível em <http://www.cimi.org.br/hist-gald.htm> (última visita 23 de julho de 2002).

³ *Denunciada omissão da PF na morte do índio*, PREFEITURASDOBRASIL.COM.BR, O Guia Nacional de Prefeituras Municipais, janeiro de 2002, disponível em <http://www.prefeiturasdobrasil.com.br/noticia109.htm> (última visita 23 de julho de 2002).

⁴ Ação de nulidade de títulos imobiliários (ACO 312-BA), atualmente esperando julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Supremo Tribunal Federal, Informativo 258, disponível em <http://www.stf.gov.br/noticias/informativos/anteriores/info258.asp> (última visita 16 de novembro de 2002).

⁵ Comunicação n° 521, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 19 de julho de 2002 (arquivado no Centro de Justiça Global).

reações violentas dos fazendeiros e tem colocado em risco a vida das comunidades indígenas de maneira geral.⁶

Prova disso, são os atentados e assassinatos cometidos contra comunidades indígenas no decorrer de 2002.

Após as retomadas pela comunidade Pataxó Hã-Hã-Hãe das fazendas da região dos Municípios de Ourinho e Água Vermelha, as ameaças de morte às lideranças indígenas aumentaram sistematicamente. Comumente são ouvidos, durante a madrugada, disparos de armas de fogo e explosões de bombas, principalmente na região onde ocorreu a emboscada que matou Milton Saúba. Em razão disso, muito antes do assassinato de Saúba, os índios da região haviam solicitado por diversas vezes a presença de policiais federais na área, solicitação que foi totalmente desconsiderada pelas autoridades acionadas.⁷

O CIMI (Conselho Indigenista Missionário), não tem dúvida de que o assassinato de Milton Saúba está relacionado com a luta do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe pela recuperação de seu território, pois como já se disse, há 20 anos os conflitos são constantes e os índios têm contabilizado diversas mortes. Mesmo assim, os Pataxós Hã-Hã-Hãe vêm pressionando a Justiça Federal por seus direitos. Em novembro de 2001, estiveram em Brasília exigindo a punição para os assassinos de Galdino Jesus dos Santos (queimado vivo em Brasília em abril de 1997) e sempre relacionam o crime à morosidade da justiça na solução do conflito pela posse da terra.

Frise-se que a ação repressiva por parte dos fazendeiros foi potencializada durante o ano de 2002, principalmente entre os meses de junho e julho, quando os Pataxós Hã-Hã-Hãe intensificaram a retomada de suas terras localizadas no sul da Bahia. Segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), nesse mes-

⁶ *Índios invadem nove fazendas*, CORREIO BRAZILIENSE, 1 de junho de 2002, disponível no http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20020601/pri_bra_010602_283.htm (última visita 23 de julho de 2002).

⁷ Ofício nº JG/ RJ 010/002, encaminhado pelo Centro de Justiça Global à Relatora Especial da ONU sobre execuções sumárias, em 16 de janeiro de 2002.

mo período, como forma de represália, pistoleiros comandados por fazendeiros locais tomaram o controle do Município Pau Brasil-BA de assalto, passando a desempenhar funções de “polícia” e de “justiça”, obstando as funções das autoridades municipais⁸. No dia 4 de julho de 2002, pistoleiros e capangas de fazendeiros locais invadiram terras na região de Taquari, Bahia, onde se encontravam vinte e cinco famílias indígenas⁹.

Em 15 de julho de 2002, pistoleiros feriram gravemente o Pataxó Hã-Hã-Hãe José Carlos da Silva, atingindo-o na cabeça, costas, e braço direito com uma espingarda calibre 12 durante a invasão da fazenda Letícia, que havia sido retomada pela tribo¹⁰. Três dias após, capangas e pistoleiros comandados por um fazendeiro local mataram a tiros o Pataxó Hã-Hã-Hãe Raimundo Rosa Neres, conhecido como “Sota”, durante uma invasão da fazenda Braço da Dúvida na região de Taquari-BA¹¹.

O Deputado Federal Luiz Alberto (PT-BA) chamou essas mortes de “homicídios anunciados”, pois, apesar de já terem conhecimento da situação de violência contra os povos indígenas da região, as autoridades estaduais e federais continuam a se omitir, ignorando as denúncias e os alertas das lideranças regionais e de parlamentares que atuam na região.¹²

Porém, não somente na região do sul da Bahia atos de violência são cometidos contra os povos indígenas. Situações de conflitos e atentados contra as comunidades indígenas são verificadas em todo o território nacional e não ocorrem somente por questões ligadas à posse da terra.

⁸ Comunicação n.º 521, CIMI, 19 de julho de 2002 (arquivado no Centro de Justiça Global).

⁹ *Id.*

¹⁰ *Violência contra índios preocupa*, JORNAL DO BRASIL, 20 de julho de 2002, disponível no <http://br.news.yahoo.com/020720/6/77iy.html> (última visita 16 de novembro de 2002).

¹¹ Ofício n.º JG/RJ 159/02, enviado pelo Centro de Justiça Global à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias em 10 de agosto de 2002.

¹² *Idem*

Por conta de suas lutas e vitórias, vários líderes indígenas vêm sendo sistematicamente assassinados e, muitas vezes, incriminados e acusados de serem responsáveis por assassinatos cometidos contra suas próprias lideranças.

Exemplo disso foi o episódio ocorrido em 8 de julho de 2002, em que o indígena João Campos da Silva, mais conhecido como Dandão, juntamente com outras lideranças Xukuru, estava em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, atendendo a uma intimação do Ministério Público Federal (MPF), para prestar depoimentos no inquérito policial instaurado para averiguar a morte do cacique Xukuru Chico Quelé, ocorrida em agosto de 2001. Por volta das 21h00, quando deixava as dependências do Ministério Público Federal junto com seu advogado, o veículo que ambos se encontravam foi interceptado por agentes da Polícia Federal, que deram voz de prisão ao indígena, de posse de mandado de prisão expedido em 3 de julho, pelo Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. Antônio Bruno de Azevedo Moreira.¹³

Após a prisão, a imprensa passou a veicular informações de que outras lideranças Xukuru estariam também sob ameaça de prisão, por estarem sendo apontadas como participantes do assassinato do Cacique Xukuru Chico Quelé. No entender de diversas organizações de proteção dos direitos indígenas, o episódio retrata um processo de criminalização das lideranças populares, indígenas ou não, que se destacam na luta por melhores condições de vida e justiça, principalmente o direito à terra.

Outras questões atuais envolvendo os povos indígenas

Com o pretexto de regulamentar uma situação que vem se arrastando há uma década, o governo federal sancionou o Decreto Federal nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que trata da questão da atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras indígenas.

¹³ Nota do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) Regional Nordeste. Recife, 10 de julho de 2002.

Especialistas sobre o assunto entendem que esse Decreto é um retrocesso face aos compromissos internacionalmente assumidos pelo Governo brasileiro na Conferência de Durban (África do Sul), realizada em agosto de 2002, contra o racismo e a todas as formas de discriminação¹⁴.

Diversas organizações indígenas e organizações não-governamentais, que trabalham em parceria com os índios, protestaram publicamente por meio de notas e manifestos contra a legislação que visa legitimar a presença militar em terras indígenas sem estabelecer regras de conduta e convivência entre militares, policiais e índios.

Além disso, a constitucionalidade do decreto está sendo questionada judicialmente, por meio de representação encaminhada ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 11 de outubro do corrente ano¹⁵.

Os índios no Parlamento

Neste ano de 2002, catorze candidatos indígenas disputaram vagas no legislativo de diversos Estados brasileiros, durante as eleições ocorridas em outubro. Desses, cinco foram eleitos. Além disso, dois indígenas concorreram a cargos legislativo federal, sendo que diversas outras candidaturas contaram com o envolvimento direto de algumas organizações indígenas.

A maioria dos candidatos está ligada ou representam alguma organização indígena existente. É o caso de Almir Suruí, em Rondônia, eleito deputado estadual, que foi coordenador da Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte do Mato Grosso e Sul do Amazonas (Cunpir) por um ano. Fundador do diretório municipal do Partido Verde em Cacoal é também conselheiro da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) e da Organização do Povo Indígena Suruí (Metareilá)¹⁶.

¹⁴ ISA, 18/10/2002. Notícias socioambientais, 04.11.02. <http://www.socioambiental.org/website/noticias/>

¹⁵ Comunicação n.º 535, CIMI, 24 de outubro de 2002.

¹⁶ ISA, 10.10.2002. Notícias socioambientais. <http://www.socioambiental.org/website/noticias/>

Recomendações

Apesar de constatadas as situações envolvendo as comunidades indígenas aqui narradas, elas apenas retratam uma pequena parte da complexidade que envolve a situação dos povos indígenas que vivem no Brasil. Com base na amostragem de alguns graves atentados praticados contra as comunidades indígenas, pode-se perceber que permanece o alto grau de envolvimento de agentes do poder público em atos de violência praticados contra os povos indígenas, seja diretamente ou indiretamente, até mesmo por omissão de certas autoridades.

Isso evidencia de maneira inquestionável que subsiste a grande responsabilidade do Estado nas violações de Direitos Humanos sofridas pelos membros das comunidades indígenas.

É urgente um mapeamento de todas as comunidades indígenas pelo governo federal, concomitante a uma ação de punição eficaz de todos os agentes públicos que se omitem ou são corrompidos em casos de demandas envolvendo índios ou agem diretamente contra as comunidades indígenas e seus membros.

Por fim, saliente-se, mais uma vez, a necessidade imediata de que sejam demarcadas todas as terras de ocupação tradicional dos índios, que seja garantida a proteção da sua posse permanente e exclusiva, além de alocação do montante necessário de recursos destinados à efetuação de todas as indenizações de benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé nas terras indígenas, conforme previsto na Constituição Federal brasileira.

CAPÍTULO XI — DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Do direito a defender direitos

Defender os direitos humanos no Brasil é tarefa árdua e perigosa. Seja em conflitos rurais, na luta contra a brutalidade da polícia urbana e contra o crime organizado, na defesa do meio ambiente e dos povos indígenas, na luta sindical ou em comissões parlamentares de direitos humanos, vários casos de violência física ou moral podem ser enumerados contra aqueles que atuam, por sua conta ou coletivamente, na reivindicação de direitos fundamentais, como a busca pela justiça, a luta pela igualdade de gênero e raça, a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, a luta contra a impunidade, entre outros.

Muito embora o poder público, em suas diferentes instâncias, tenha a obrigação de proteger e promover tais direitos, bem como gerar condições para que indivíduos e grupos possam lutar pela sua efetivação, o Brasil apresenta uma alta taxa de violações contra os defensores e defensoras de direitos humanos. Dentre tais violações, destacam-se desde os ataques diretos contra a vida, a integridade pessoal, como ameaças em geral, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, prisões arbitrárias, processos judiciais intimidatórios e campanhas de difamação, até formas de violência mais sutis, como a desqualificação social do trabalho do defensor, a espionagem eletrônica e a interceptação telefônica. Além disso, as violações são muitas vezes dirigidas aos familiares dos defensores de direitos humanos ou outras pessoas a ela relacionadas, e podem ser resultantes tanto da ação como da omissão do Estado ou de grupos privados, como milícias, grupos de extermínio e esquadrões da morte.

Alguns desses casos figuram no relatório “Na Linha de Frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001”, ela-

borado pelo Centro de Justiça Global com apoio da organização não-governamental irlandesa Front Line e lançado neste ano de 2002. O relatório da Justiça Global traz cinquenta e sete casos de violência e abusos contra defensores dos direitos humanos – dezenove casos de homicídio, causadores de vinte e três mortes, e outros trinta e oito casos, incluindo tentativas de homicídio, ameaças de morte e outras formas de violações – nos últimos cinco anos. Longe de serem os únicos casos durante esse período, esses casos constituem amostragem de uma tendência nacional assustadora e permitem identificar a existência de um padrão sistemático de violência contra aqueles que representam movimentos sociais, sindicatos, mandatos parlamentares, ONGs e lutam por direitos há muito consagrados em declarações e tratados internacionais de direitos humanos.

O lançamento oficial do relatório ocorreu em Genebra, Suíça, no dia 16 de abril de 2002, período em que se realizava a 58ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em evento organizado pela Justiça Global, pelo Serviço Internacional para os Direitos Humanos (ISHR) e pela Federação Internacional das Ligas de Direitos Humanos (FIDH) e contou com a presença da Representante Especial da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani. No dia 18 de abril, o Centro de Justiça Global entregou o relatório em mãos para a Sra. Mary Robinson, Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos.

No Brasil, a versão em português do relatório foi lançada em 17 de maio de 2002, durante a Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em Brasília. Além disto, foram realizados lançamentos regionais do documento em São Paulo, Curitiba, Rio Branco, João Pessoa e Natal, junto a vários parceiros da Justiça Global, como a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo, a Comissão Pastoral da Terra do Paraná, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Rio Branco, o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte, entre outros.

Ainda que a pesquisa do relatório tenha sido feita por amostragem com casos exemplares, os números trazidos pelo

relatório são impressionantes: além das vinte e três mortes, foram registrados trinta e duas ameaças de morte, quatro tentativas de homicídio, quatro processos judiciais sem justificativa, quatro espancamentos, um seqüestro, um desaparecimento e duas detenções arbitrárias. O documento é dividido em seis eixos temáticos, de acordo com as principais áreas de atuação dos defensores de direitos humanos: violações no contexto rural; violência policial urbana, questão indígena, questão ambiental, contexto sindical e violações contra parlamentares.

Como o documento demonstra, o maior número de situações registradas refere-se a conflitos rurais, num total de vinte e um casos, dez dos quais fatais, causando um total de treze vítimas. Apesar da propaganda oficial, não é novidade para os que residem no Brasil “real” que os conflitos fundiários têm sido os causadores das mais violentas violações contra trabalhadores rurais, advogados, padres e ativistas em prol da reforma agrária. Apesar disso, esse grave problema social continua sendo tratado como questão de polícia pelas autoridades governamentais.

Também a partir da análise deste panorama geral, mas não exaustivo, é possível perceber que a regra – no caso de violações cometidas contra defensores de direitos humanos no Brasil – ainda é a impunidade, ou seja, a inércia do poder público estatal em apurar, denunciar e julgar essas violações. O impacto do lançamento do Relatório durante a sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em Genebra e a sua repercussão na mídia nacional e internacional levou a que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) incluísse a situação dos defensores de direitos humanos na pauta da sua reunião do dia 24 de abril de 2002, ocasião em que a Justiça Global foi convidada a expor o teor do documento. Durante a reunião, a Justiça Global apresentou ao Conselho as 13 recomendações que fazem parte do relatório, enfatizando que a maior parte delas é dirigida ao governo federal.

Com o objetivo de analisar tais recomendações, bem como acompanhar os casos apresentados no relatório, o CDDPH instituiu um Grupo de Trabalho, formado por Flavia Piovesan, Celso de Arruda França e por dois representantes do Centro de Justiça Global.

Na primeira reunião do Grupo de Trabalho, realizada em setembro, a Justiça Global solicitou que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos apresentasse informações e adotasse providências, em 23 dos 57 casos apresentados no Relatório Na Linha de Frente. Além disso, sugeriu que através do Ministério das Relações Exteriores sejam realizadas a tradução oficial, a publicação e a ampla divulgação da Declaração da ONU sobre os Defensores de Direitos Humanos, que estabelece vários princípios no sentido de que o poder público respalde o trabalho dos defensores, garantindo que estes possam desempenhar livremente suas legítimas atividades. Outra sugestão foi a instituição de um programa permanente de apoio aos defensores de direitos humanos no âmbito da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Em novembro de 2002, a convite da Fundação Heinrich Böll, o Centro de Justiça Global lançou em Berlim a versão do relatório em alemão (*Menschenrechtsverteidigung in Brasilien – Eine gefährliche Mission*), publicado com o apoio da FDCL (Forshungs-und Dokumentationszentrum Chile / Lateinamerika) e da Ação Mundo Solidário (ASW – Aktionsgemeinschaft Solidarische Welt e.V.).

Programa de Defensores de Direitos Humanos do Centro de Justiça Global

A partir do lançamento do relatório Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001, o Centro de Justiça Global iniciou seu Programa de Defensores de Direitos Humanos. O Programa consiste na realização de um trabalho permanente de pesquisa, documentação e acompanhamento de casos de violações contra defensores de direitos humanos.

Esta tarefa se dá basicamente mediante a publicação periódica do relatório Na Linha de Frente e também através do encaminhamento dos casos mais emblemáticos para os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, notadamente para Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e para os mecanismos especiais da ONU, em especial para a Representante Especial sobre Defensores de Direitos Humanos. Além disso, as informações sobre violações contra defensores também têm sido remetidas para a

recém-criada Unidade Especial para Defensores de Direitos Humanos, no âmbito da Comissão Interamericana.

■ *Sistema internacional de proteção*

Durante o ano de 2002, o Centro de Justiça Global encaminhou várias denúncias para a Representante Especial da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos, Hina Jilani. Dentre estas, cabe destacar o caso de Nazaré Gadelha, importante defensora dos direitos humanos no Acre e coordenadora do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Rio Branco.

Desde 1994, a advogada Nazaré Gadelha sofre ameaças de morte e intimidações, em virtude de seu trabalho de denúncia de grupos de extermínio que praticavam a chamada “limpeza social” em bairros pobres de Rio Branco. Em 1999, Nazaré testemunhou publicamente na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal a existência de grupos de narcotráfico e extermínio no Acre, denunciando os integrantes desse esquema. Depois do seu depoimento, as ameaças se tornaram mais frequentes. No ano de 2002, Nazaré Gadelha foi escolhida a Mulher do Ano, pelo Prêmio Cláudia, importante premiação concedida pela maior revista feminina brasileira.

Outra importante denúncia apresentada para a Representante Especial da ONU referiu-se ao assassinato do defensor de direitos humanos Raimundo Rosa Neres, também conhecido como “Sota”, um líder do povo indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe, ocorrido no dia 18 de julho de 2002, na fazenda Braço da Dúvida, Pau Brasil, Bahia.

Raimundo Rosa Neres foi morto a tiros por pistoleiros, provavelmente sob o comando do fazendeiro Valdir Alves, durante uma ocupação da Fazenda Braço da Dúvida na região de Taquari, Bahia.

■ *Sistema interamericano de proteção*

Recentemente, foi criado no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA a Unidade de Defensores de Direitos Humanos. Dentre outras atividades, a Unidade terá no próximo ano a incumbência de elaborar um estudo sobre a situação dos defensores de direitos humanos nas Américas.

Além das denúncias encaminhadas para a ONU e para a Unidade de Defensores, o Programa de Defensores de Direitos Humanos da Justiça Global obteve em 2002, autorização de medidas cautelares por parte da Comissão Interamericana, solicitando ao governo brasileiro que forneça proteção a um vereador e uma promotora que vêm denunciando a atuação de grupos de extermínio nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Uma outra medida cautelar, autorizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA no dia 7 de dezembro de 2001, e que não foi cumprida pelo governo brasileiro, refere-se às ameaças de morte sofridas por defensores de direitos humanos, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Manoel Bezerra de Mattos e Rosemary Souto Maior de Almeida, Itambé-PE

No dia 23 de setembro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA autorizou medidas cautelares solicitadas pelo Centro de Justiça Global e pelo deputado estadual da Paraíba Luiz Albuquerque Couto, com a finalidade de garantir a vida do Vereador de Itambé, Manoel Bezerra de Mattos, da Promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida, ambos de Itambé, Pernambuco e de mais três pessoas que não podem ter seus nomes divulgados.

Essas pessoas vinham denunciando a atuação de pistoleiros e de grupos de extermínio nos estados de Pernambuco e Paraíba desde a instalação da CPI do Narcotráfico em 2000. A partir de então, passaram a sofrer sérias ameaças de morte e, em alguns dos casos, atentados que se confirmaram. Diversas denúncias foram encaminhadas às autoridades dos dois estados e ao Ministério da Justiça sem que nenhuma providência fosse adotada.

O documento encaminhado pela OEA determina que o Brasil adote medidas de imediato para proteger a vida e a integridade pessoal das pessoas envolvidas. Determina também que essas pessoas recebam proteção por tempo integral por parte da polícia federal. Ressalta que deve ser procedida de imediato uma investigação séria e exaustiva para determinar as responsabilidades pelas ameaças, atentados e demais fatos alegados, sendo que a investigação deve ser feita dentro dos parâmetros da Conven-

ção Americana, que inclui a independência e a imparcialidade dos órgãos e pessoas encarregadas pela mesma.

Roberto Monte e Plácido Medeiros de Souza, Natal-RN

O caso de Roberto Monte e de Plácido Medeiros de Souza é emblemático para demonstrar como tem sido o padrão do governo federal brasileiro no que tange aos defensores de direitos humanos.

O Estado do Rio Grande do Norte, situado na Região Nordeste do Brasil, ao longo de vários anos tem sofrido a ação de um grupo de extermínio denominado “Meninos de Ouro”. O Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP) é a principal entidade da sociedade civil que vem denunciando a atuação deste grupo. Em virtude disso, seus integrantes passaram a ser ameaçados e um deles, o advogado Gilson Nogueira¹, foi brutalmente assassinado em 1996.

Após o assassinato de Gilson Nogueira, Roberto Monte e seus companheiros do CDHMP continuaram a pressionar, com alguns êxitos, as autoridades locais para que estas investigassem e julgassem os policiais e funcionários da Secretaria de Segurança Pública envolvidos nos assassinatos atribuídos aos Meninos de Ouro.

Roberto Monte é coordenador do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, situado em Natal (RN). Atualmente, Roberto Monte também é secretário-geral da Rede Brasileira de Educação para os Direitos Humanos e preside o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Norte.

Plácido Medeiros de Souza é delegado de polícia e também é coordenador do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular.

No dia 14 de novembro de 2001, durante o 113º Período Ordinário de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em audiência exclusivamente designada para este caso (Caso 12058), os petiçãoários demonstraram que não houve avanços nas investigações sobre o assassinato de Gilson

¹ Mais informações sobre o assassinato de Gilson Nogueira no Capítulo Injustiça Criminal: mandos e desmandos do judiciário brasileiro.

Nogueira, no sentido de se apurar as demais pessoas que estariam envolvidas, direta e indiretamente, no crime.

Além disso, durante a mesma audiência, os petiçãoários informaram ao governo brasileiro e à Comissão sobre as novas ameaças de morte contra o ativista Roberto Monte e o delegado de polícia Plácido Medeiros de Souza, principais denunciadores dos crimes praticados pelo grupo de extermínio “Meninos de Ouro”, liderado por Jorge Luiz Fernandes, conhecido como Jorge Abafador.

Em virtude da ausência de tomada de providências por parte do governo brasileiro, estes fatos foram novamente comunicados, então por escrito, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que, em 7 de dezembro de 2001, decidiu autorizar medidas cautelares, determinando: a) medidas para a proteção pessoal pela polícia federal para os Srs. Roberto Monte e Plácido Medeiros de Souza, de modo a assegurar sua segurança pessoal até que sejam garantidas suficientes condições de segurança, e b) que Jorge Luiz Fernandes, responsável pelas mortes na chacina da Mãe Luiza, condenado a 47 anos de prisão, em regime fechado a ser cumprido em uma penitenciária, seja transferido para um presídio de segurança máxima (sem que possa sair do estabelecimento penitenciário).

Apesar de proferida a determinação da Comissão de adoção de medidas cautelares pelo governo brasileiro, Roberto Monte jamais recebeu qualquer tipo de proteção, muito embora tenha tido notícias de que sobre as constantes saídas de Jorge “Abafador” da delegacia que se encontrava preso. Não bastasse isso, atualmente, desde 24 de agosto de 2002, Jorge Abafador foi transferido para outra Delegacia de Polícia: o Primeiro Distrito Policial na Cidade Alta, Centro da Cidade de Natal, localizada há, coincidentemente, menos de 100 metros do escritório do CDHMP de Natal, entidade coordenada por Plácido Medeiros de Souza e local onde Roberto Monte trabalha diariamente.

Ou seja, durante todo o ano de 2002, o governo brasileiro não tomou as medidas necessárias para assegurar a proteção à vida e a integridade física de Roberto Monte, medidas essas solicitadas pela Comissão Interamericana ao governo brasileiro em meados de dezembro de 2001.

■ **Relatório especial: a situação dos defensores de direitos humanos no Espírito Santo**

Além do relatório Na Linha de Frente, de publicação periódica, também a elaboração de relatórios especiais sobre a situação de defensores de direitos humanos em determinadas regiões é parte do trabalho desenvolvido pelo Programa de Defensores de Direitos Humanos, do Centro de Justiça Global.

Assim é que, também em 2002, em virtude do acirramento e da gravidade da situação em que vivem as pessoas que lutam pela defesa dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo, foi elaborado o Relatório “A situação atual da defesa dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo: assassinatos, ameaças de morte, processos judiciais indevidos e pressões institucionais contra defensores dos direitos humanos”.

O documento é fruto da pesquisa *in loco*, elaborada no final de junho de 2002 por uma equipe do Centro de Justiça Global em parceria com Fórum Reage Espírito Santo e com o apoio da Front Line, do Memorial Robert F. Kennedy, do Serviço Internacional de Direitos Humanos e do Observatório para a Proteção de Defensores de Direitos Humanos (programa conjunto da Federação Internacional de Direitos Humanos e da Organização Mundial contra a Tortura).

O relatório enfoca as ameaças, intimidações e pressões institucionais que pessoas e grupos – tanto da sociedade civil quanto dos órgãos do estado responsável pela luta contra o crime organizado e pela defesa do estado de direito – vêm sofrendo atualmente. O documento é dividido nos seguintes tópicos: (I) ameaças de morte e pressões indevidas contra representantes do Ministério Público; (II) ameaças contra membros do Poder Judiciário; (III) ameaças contra delegados de Polícia; (IV) ameaças contra membros dos Poderes Legislativos e Executivo; (V) ameaças contra membros da sociedade civil.

Originariamente, este documento visou assessorar o trabalho da Sub-Comissão, designada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) para avaliar uma possível determinação de intervenção federal do Estado do Espírito Santo.

Além disso, uma versão em inglês do relatório foi remetido para a Representante Especial da ONU sobre os Defensores de Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, bem como apresentado na II Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos, ocorrida em julho na Guatemala, ocasião em que o documento foi entregue ao Representante para a América Latina do Alto-Comissariado de Direitos Humanos da ONU, sr. Roberto Garretón visando informá-la a respeito das graves violações contra os defensores do Estado do Espírito Santo.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos convocou uma audiência especial sobre a situação dos direitos humanos no Espírito Santo, para 15 de outubro de 2002, durante o seu 116º período de sessões. Nesta audiência, do qual participaram o Fórum Reage Espírito Santo, o Centro de Justiça e Direito Internacional, o Centro de Justiça Global, o Movimento Nacional de Direitos Humanos, a Plataforma Interamericana de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a FASE e a Profa. Flávia Piovesan, uma das autoras do relatório do CDDPH que recomendou a intervenção federal no Espírito Santo, foi feita uma exposição detalhada aos membros da Comissão Interamericana sobre a gravíssima situação em que se encontram os defensores de direitos humanos naquele estado.

Durante a sessão, o Centro de Justiça Global entregou uma versão atualizada do Relatório sobre os Defensores de Direitos Humanos no Espírito Santo.

II Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos

A par das especificidades do contexto dos direitos humanos no Brasil, é possível identificar um certo padrão regional, no que tange às causas e às formas de violações contra defensores de direitos humanos na América Latina.

Entre os dias 23 e 25 de julho, o Centro de Justiça Global participou da II Consulta Latino-americana de Defensores de Direitos Humanos, realizada na cidade da Guatemala, com a participação de mais de quarenta defensores de 18 países do continente americano, em representação de centenas de organizações não governamentais de direitos humanos.

A realização da II Consulta ocorreu um ano depois da I Consulta, realizada na cidade do México e é parte de um esforço regional para estabelecer redes de trabalho que melhorem os mecanismos nacionais, regionais e internacionais de proteção de defensores de direitos humanos.

Os ativistas latino-americanos se reuniram para debater o agravamento das condições para o exercício da defesa e promoção dos direitos humanos, notadamente em vista à tendência de militarização na região e às políticas antiterroristas e de “segurança nacional” implementadas em todo o mundo após 11 de setembro de 2001.

O Brasil foi incluído novamente numa lista de países onde a situação dos defensores de direitos humanos tem mais se deteriorado, juntamente com Guatemala, Colômbia e Cuba.

Dentre as várias conclusões deste encontro, verificou-se um notório agravamento em toda a região das ameaças e ataques que enfrentam os defensores de direitos humanos para desenvolverem seu trabalho.

Na Colômbia, a situação é dramática: entre janeiro e junho de 2002, foram assassinados 95 líderes sindicais, cifra que duplica o número de ativistas assassinados no mesmo período do ano anterior. Os grupos paramilitares e o Estado têm sido responsáveis pela maioria dos ataques, mas também se observa com grave preocupação um incremento no ataques contra defensores perpetrados por grupos armados de oposição. A regionalização do conflito colombiano no marco do originariamente denominado “Plano Colômbia”, promovido por este país e aprovado pelo Congresso dos Estados Unidos, manifesta-se, por exemplo, no alarmante aumento de intimidações e ataques contra defensores no Equador. No Brasil, a situação continua se agravando, incluindo em seus casos mais críticos o progressivo controle do aparato estatal e instituições pelo crime organizado no Estado do Espírito Santo, com o resultado de vários assassinatos de ativistas sociais. Na Argentina e Paraguai, em um clima de crescente criminalização dos protestos sociais, dezenas de ativistas foram assassinados durante a instalação do estado de sítio. Na Venezuela, onde se constata crescentes dificuldades para a defesa dos direitos humanos, a mobilização popular conseguiu impedir o êxito

do primeiro golpe de estado registrado na região desde 1990, sendo duramente reprimida. No México, a repressão contra os defensores de direitos humanos continua, apesar da retórica oficial em contrário.

Deve-se destacar ainda, como uma das conclusões da II Consulta, a constatação de que, em matéria da administração da justiça, prevalece na América Latina uma absoluta e grave impunidade para as violações dos direitos humanos. A esse fato, agrega-se a utilização por parte dos estados, de mecanismos de repressão ao trabalho dos defensores, incluindo-se desde estratégias de espionagem telefônica e eletrônica, até a abertura de processos judiciais contra ativistas.

Outra preocupação dos defensores latino-americanos diz respeito a marcada tendência à militarização como resposta às situações de crise social e política: em particular, o impacto continental de políticas e medidas “antiterroristas” após os atentados de 11 de setembro de 2001. Desde então, passaram a resurgir na região doutrinas e práticas impulsionadas pelos Estados Unidos, que identificam aqueles que reivindicam seus direitos como “o inimigo interno”, qualificando-os e estigmatizando-os de “desestabilizadores, sediciosos, delinquentes ou defensores de delinquentes”.

Por esta razão, é por demais preocupante a retórica de alguns meios de comunicação e discursos oficiais que apresentam a proteção de direitos humanos como contrária a políticas de segurança pública, bem como inconciliável com medidas “antiterroristas”. Outro fator alarmante tem sido o uso, por parte dos governos, de decretos ou medidas de “urgência” que violam suas obrigações internacionais.

A II Consulta Latino-Americana ainda destacou que, ao lado da crescente pauperização de grandes setores da população, ocorre no continente um debilitamento do Estado de Direito, níveis crescentes e alarmantes de corrupção, erosão das instituições e práticas criminais, além da prevalência da impunidade.

Ainda no que concerne à situação brasileira, além de constatar no documento final da II Consulta, a situação de risco para defensores de direitos humanos no Estado do Espírito Santo mereceu uma moção especial. Os defensores reunidos na II Con-

sulta Latino-Americana aprovaram por unanimidade uma nota pública sobre a situação do Espírito Santo. O documento revela a preocupação dos defensores de direitos humanos de toda a América Latina pela vida e pela integridade pessoal dos defensores e defensoras de direitos humanos do Espírito Santo e solicita a adoção urgente de medidas efetivas para investigar e determinar as responsabilidades pelas violações de direitos humanos naquele Estado.

I Seminário sobre Defensores de Direitos Humanos no Brasil

No Brasil, a discussão e articulação da temática dos defensores de direitos humanos são ainda incipientes, não havendo por parte da maioria dos movimentos sociais, sindicatos e organizações não-governamentais um debate amplo e uma ação concreta sobre os Defensores de Direitos Humanos.

Diante deste panorama, o Centro de Justiça Global, juntamente com a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) e o Grupo Tortura Nunca Mais – Rio de Janeiro (GTNM/RJ), e com o apoio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, organizaram o I Seminário sobre Defensores de Direitos Humanos no Brasil, no dia 28 de novembro de 2002, em Brasília-DF.

O Seminário teve como principais finalidades: (I) divulgar a temática dos defensores de direitos humanos para um grupo variado e representativo de organizações não-governamentais, movimentos sociais, comissões de direitos humanos, entidades profissionais e (II) ampliar o comitê de articulação da Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos.

Recomendações

É inegável hoje no Brasil, a existência de um padrão sistemático de violência contra aqueles que representam movimentos sociais, sindicatos, ONGs e ousam lutar por direitos há muito consagrados em declarações e tratados internacionais de direitos humanos.

Tais abusos passam pela desqualificação social do trabalho do defensor mediante a associação com atividades delitiva (“for-

mação de quadrilha”, “terrorismo”, “crime contra a segurança nacional”), pelo uso de estratégias de intimidação e espionagem e vão até as ameaças de morte e os assassinatos.

No intuito de melhorar as condições em que os defensores dos direitos humanos trabalham no Brasil, o Relatório Na Linha de Frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001 propôs 13 recomendações concretas para as autoridades governamentais estaduais e federais.

Tais medidas incluem, dentre outras, a necessidade de melhor estruturação do Ministério Público para investigar crimes cometidos por agentes policiais; a adoção de um programa de proteção específico para defensores de direitos humanos, a necessidade de federalizar a investigação e o julgamento de crimes contra os direitos humanos e o fim dos sistemas de espionagem mantidos pelo governo federal contra movimentos sociais, sindicatos e organizações não governamentais.

Também é urgente estabelecer uma coordenação interinstitucional com competência para atuar de forma ágil, imediata e desburocratizada, em medidas de proteção a defensores de direitos humanos vulneráveis. Além disso, o que se tem percebido é que as medidas de proteção pessoal não vêm acompanhadas do aprofundamento das investigações dos fatos e de uma avaliação das suas causas.

Outro passo importante seria a realização de uma campanha de difusão nacional sobre o papel social dos defensores de direitos humanos, mediante emissões de rádio e televisão, bem como por meios impressos.

Mais do que a assunção de um compromisso formal, a realização efetiva e concreta de tais medidas pelo governo brasileiro constituiria um primeiro passo para a aproximação do Brasil que figura no imaginário dos documentos oficiais e o Brasil “realmente real” de João Canuto, Chico Mendes, Margarida Alves, Dorcelina Folador e tantos outros defensores e defensoras que foram mortos na luta por dignidade e justiça social.

CAPÍTULO XII — PODER JUDICIÁRIO E IMPUNIDADE

Injustiça criminal: mandos e desmandos do Judiciário brasileiro

Infelizmente no Brasil, imediatamente após às violações de direitos humanos de grande repercussão e às denúncias de casos vultosos de corrupção, uma das primeiras reações coletivas, que se segue ao sentimento de indignação, é a sensação de impunidade. “Tudo acaba em pizza”, é a consagrada expressão popular que ainda ecoa em todo o país.

De fato, principalmente quando os abusos são praticados por agentes estatais ou por grupos poderosos ligados a estes, a regra tem sido a morosidade e/ou a omissão das autoridades governamentais na responsabilização penal dos culpados. Esta não-resposta do Estado e, principalmente, a consciência desta falha por larga escala da população têm gerado, em efeito cascata, o considerável aumento dos abusos, seja contra os direitos humanos ou contra o patrimônio público.

Ao lado das falhas e corporativismo na investigação policial, da precariedade das perícias técnicas e de um procedimento judicial arcaico, um dos fatores que têm contribuído para a manutenção deste quadro tem sido a atuação do Poder Judiciário, notadamente no que se refere às instâncias estaduais.

Durante a VI Conferência Nacional de Direitos Humanos, a questão da impunidade recebeu um destaque especial, sendo considerada um fator alimentador de violações de direitos humanos. Naquela ocasião, a sociedade civil reunida propugnou pelo lançamento de uma Campanha Nacional contra a Impunidade que contemplasse o fim da imunidade processual parlamentar, a

*federalização dos crimes de violação dos direitos humanos e o aperfeiçoamento do sistema judiciário penal*¹.

Os casos abaixo relatados são uma pequena mostra desta situação e apontam para a necessidade de se aprofundar a análise acerca do desempenho do Poder Judiciário nos casos em que os réus procedem de grupos poderosos, e em que as vítimas pertencem a camadas excluídas da sociedade.

Conforme será observado nesses casos, a falta de isenção nas decisões judiciais é mais frequente nas instâncias estaduais, principalmente em algumas regiões em que há maior proximidade, e até convivência, dos juízes com os grupos poderosos locais.

Não há dúvidas de que a independência e a autonomia dos juízes deve ser mantida e defendida. No entanto, o Poder Judiciário, assim como os demais poderes da República, devem se pautar pelo princípio da transparência e deve estar sujeito a mecanismos sociais de fiscalização. Além disso, é urgente a ampliação do debate sobre a democratização do Judiciário, tanto no que tange ao seu acesso, como também no que se refere à composição dos Tribunais.

Assassinato de Gilson Nogueira

Gilson Nogueira de Carvalho era advogado e defensor dos direitos humanos no Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP) do Estado do Rio Grande do Norte. Gilson participava da investigação de casos de tortura e assassinatos cometidos por um grupo denominado “Meninos de Ouro”. Este grupo é formado por agentes policiais, liderados por Maurílio Pinto de Medeiros, então Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Por conta da sua atuação passou a receber ameaças de morte.²

¹ Carta da Igualdade e contra a Discriminação. VI Conferência Nacional de Direitos Humanos, Brasília, 1º de junho de 2001.

² A atuação do grupo “Meninos de Ouro” e o envolvimento de policiais civis nesta organização são descritos no relatório detalhado sobre a violência policial no Brasil, publicado pela Human Rights Watch (*Brutalidade Policial Urbana no Brasil* (Nova Iorque: Human Rights Watch), 1997). Ver também o Informe de Admissibilidade nº 61/00, da Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos sobre o Caso 12.058 (Gilson Nogueira), publicado em 03 de outubro de 2000.

No dia 20 de outubro de 1996, por volta da meia-noite, Gilson Nogueira foi brutalmente assassinado na entrada de sua residência, um sítio da comunidade Ferreiro Torto, no município de Macaíba, região metropolitana de Natal, Rio Grande do Norte.

As primeiras investigações

Em virtude da grande repercussão que a morte de Gilson Nogueira alcançou, grupos de direitos humanos locais, nacionais e internacionais, bem como representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal pressionaram as autoridades a investigar este assassinato e a processar os responsáveis.

No entanto, em junho de 1997, apesar de uma série de evidências de envolvimento de policiais no homicídio, as investigações sobre o assassinato foram encerradas sem a indicação de nenhum indiciado. O promotor de Justiça José Augusto Peres Filho solicitou o arquivamento do inquérito policial. Este pedido foi acatado pela Juíza Talita de Borba Maranhão e Silva e o inquérito policial foi arquivado em 19 de junho de 1997.

A denúncia do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA

Em virtude da decisão de arquivamento do inquérito policial, organizações de defesa dos direitos humanos apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o governo brasileiro por sua responsabilidade no assassinato do defensor Gilson Nogueira. Em 14 de novembro de 2000, a Comissão Interamericana informou aos peticionários que, em seu 108º Período Ordinário de Sessões, declarou o caso admissível.³

³ A partir de 25 de agosto de 2000, o Centro de Justiça Global foi incluído como peticionário do caso. Em 14 de novembro de 2000, a Comissão Interamericana informou aos peticionários que, em seu 108º Período Ordinário de Sessões, declarou o caso admissível, publicando o Informe de Admissibilidade n° 61/00 (de 2 de outubro de 2000).

A reabertura das investigações

Em 1998, James Cavallaro, então diretor da Human Rights Watch, e John Maier, jornalista-fotógrafo em trabalho para a revista Time e para a BBC de Londres, entraram em contato com um ex-policial atuante em um esquadrão da morte em Natal que revelou detalhes sobre dezenas de assassinatos e ocultação dos corpos das vítimas. Esta fonte informou ainda detalhes sobre o assassinato de Gilson Nogueira, no dia 20 de outubro, citando que o assassinato teria sido encomendado por Maurílio Pinto de Medeiros e executado por quatro membros do grupo de extermínio de Natal: Maurílio Pinto Jr. (filho de Maurílio Pinto de Medeiros), Otávio Ernesto, Jorge Luis Fernandes e Admilson Fernandes.

Com base em novas provas oferecidas pelo ex-policial, a Polícia Federal indiciou o policial civil aposentado Otávio Ernesto Moreira como um dos pistoleiros que mataram o advogado Gilson Nogueira de Carvalho.

Apesar dos indícios do envolvimento de outros agentes policiais no assassinato de Gilson, o único responsabilizado pelo crime foi Otávio Ernesto Moreira, policial civil aposentado. Infelizmente, os outros citados confidencialmente pela fonte como partícipes do assassinato não foram presos ou indiciados.

O julgamento de Otávio Ernesto Moreira

Após quase seis anos da morte de Gilson Nogueira, e quase três anos de tramitação da ação penal contra Otávio Ernesto Moreira, foi designada o dia 6 de junho de 2002 para o julgamento do ex-policial, pelo Tribunal do Júri de Macaíba, local onde ocorreu o crime.

No entanto, nesse mês, a defesa do policial Otávio Ernesto solicitou a transferência do local de realização do julgamento de Macaíba para Natal, capital do Estado.⁴ O pedido e a decisão de desaforamento, entretanto, apresentavam vícios de nulidade ab-

⁴ Processo n.º 01.001616-3 - Pedido de Desaforamento.

soluta.⁵ Mesmo com tais violações aos princípios do contraditório e do devido processo legal, o julgamento foi realizado em Natal.⁶ O Centro de Justiça Global acompanhou todo o julgamento⁷.

Dentre outros fatos, a acusação demonstrou que, através de exame de balística realizado em 1999, ficara constatado que uma das cápsulas utilizadas para matar o advogado Gilson Nogueira pertencia à espingarda calibre 12, encontrada em uma granja de propriedade do policial Otávio Ernesto.

Ao todo, o julgamento durou mais de 25 horas. Por volta das oito horas da manhã do dia 7 de junho de 2002, o juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Natal leu a decisão do Júri. Apesar das fartas provas contra o réu, o júri composto por sete jurados decidiu absolvê-lo. Ao todo, foram cinco votos pela absolvição e dois para a condenação de Otávio Ernesto.

O resultado do julgamento de Otávio Ernesto Moreira e a ausência de indiciamento de outros responsáveis (diretos e indiretos) pelo assassinato do advogado Gilson Nogueira infelizmente demonstram a manutenção da impunidade dos crimes praticados contra defensores de direitos humanos no Estado do Rio Grande do Norte.

⁵ Apesar de o pedido de desaforamento ter sido formulado pelo réu, nem o Tribunal de Justiça do Estado, nem a Juíza da Comarca de Macaíba, abriram oportunidade para o representante do Ministério Público da Comarca de origem ou para o advogado da assistência de acusação se manifestarem a respeito do pedido.

⁶ Em virtude da decisão que desaforou o processo para a Comarca de Natal sem a devida intimação da acusação (advogado dos familiares da vítima e Ministério Público da Comarca de Macaíba), o julgamento levou consigo o vício insanável da inconstitucionalidade, pois violou os princípios do contraditório e do devido processo legal, razão pela qual deve ser anulado.

⁷ O Observatório para a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos (*L'Observatoire pour la Protection des Défenseurs des Droits de l'Homme*), programa conjunto da Federação Internacional de Direitos Humanos (*Fédération Internationale des Ligues de Droits de l'Homme* - FIDH) e da Organização Mundial contra a Tortura (*Organisation Mondiale contre la Torture* - OMCT) delegaram poderes para Andressa Caldas, coordenadora jurídica do Centro de Justiça Global, como observadora do julgamento do acusado de homicídio contra o advogado e defensor de direitos humanos Francisco Gilson Nogueira Carvalho. O julgamento ocorreu nos dias 6 e 7 de junho de 2002, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na região Nordeste do Brasil.

Massacre do Carandiru

Dez anos depois do massacre do Carandiru⁸, ocorrido no dia 2 de outubro de 1992, os maiores responsáveis pela morte dos 111 detentos continuam impunes.

*Os Caminhos da Impunidade*⁹

Foram denunciados pela Promotoria de Justiça Militar, em março de 1993, 120 Policiais Militares que participaram da operação policial que resultou no massacre.

Ao longo desses anos, o processo que apura as responsabilidades pelo massacre do Carandiru pouco avançou. Em Maio de 1996 teve início uma disputa judicial que viria a decidir a competência para o julgamento dos policiais. O processo foi enviado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para decidir seu destino: a Justiça Comum ou a Justiça Militar. Enquanto a Justiça decidia este assunto, a impunidade começava a se consolidar, pois os crimes de lesões corporais leves prescreveram e, com isso, 29 oficiais escaparam de receber uma pena individual de pelo menos 21 anos de prisão.

Aproximadamente um ano mais tarde, em abril de 1997, o STJ reconheceu, com base na lei 9299/96 (que transfere o julgamento dos crimes militares dolosos contra a vida para a Justiça Comum), que a competência para o julgamento do processo seria do 2º Tribunal do Júri da Capital. Em junho de 1997, depois de ouvir novamente os envolvidos na ação policial, o Ministério Público denunciou outros PMs e enviou ao juiz Nilson Xavier de Souza o pedido para que os réus fossem levados a júri popular. O processo relativo ao então deputado Ubiratan Guimarães¹⁰ foi desmembrado e enviado ao Tribunal de Justiça.

⁸ No dia 2 de Outubro de 1992, policiais militares invadem a Casa de Detenção em São Paulo para debelar uma briga de presos. O saldo dessa ação policial foi o massacre de 111 detentos.

⁹ As informações contidas neste relato têm como base o relatório “Massacre do Carandiru: Chega de Impunidade”, elaborado pela Comissão Organizadora de Acompanhamento para os Julgamentos do Caso do Carandiru, disponível no website do Centro de Justiça Global [http://www.global.org.br/carandiru%20_port_release.htm#_ftn1].

¹⁰ Em 1996, o Cel. Ubiratan Guimarães assumiu o uma vaga como Deputado Estadual pelo PSD e adquiriu imunidade parlamentar.

Nas eleições de 1998, o Cel. Ubiratan não se reelegeu Deputado e perdeu a imunidade parlamentar. Seu processo retornou ao 2º Tribunal do Júri, seguindo, no entanto, em separado dos demais policiais. Em março do mesmo ano, a justiça tomou a decisão de levar a júri popular 88 PMs, acusando-os por 111 mortes e cinco tentativas de homicídio. Em setembro a justiça também decidiu levar o Cel. Ubiratan Guimarães a Júri Popular, responsabilizando-o pelos mesmos crimes. A defesa do Cel. recorreu ao Tribunal de Justiça pedindo sua absolvição sumária sob alegação de que ele havia apenas cumprido ordens. Todavia o recurso lhe foi negado pelo Tribunal de Justiça e se manteve a decisão de submetê-lo a júri popular.

Em junho de 1999, as defesas dos demais réus também recorreram ao Tribunal de Justiça, ao mesmo tempo em que a Justiça Militar declarara não ter competência para julgar as lesões corporais graves, caracterizando o chamado “conflito negativo de competência”.¹¹ Para solucionar o impasse, novamente foi o processo encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para uma decisão sobre competência. Por fim, em setembro o STJ decidiu que os crimes de lesões corporais eram conexos aos homicídios e, por isso, também deveriam ser julgadas pelo 2º Tribunal do Júri. O Tribunal de Justiça, com base na decisão do STJ, anulou a sentença de pronúncia contra os 88 PMs, determinando o retorno do processo ao 2º Tribunal do Júri. O Ministério Público deveria incluir na denúncia os crimes de lesões corporais, além de 27 novos réus, para que o juiz pudesse então proferir nova sentença de pronúncia. Como eram 115 réus neste processo, com dezenas de advogados, seu trâmite é extremamente vagaroso, visto que para todos os atos e decisões processuais as partes e seus representantes devem ser intimados.¹²

Finalmente em 20 de junho de 2001, o Coronel Ubiratan Guimarães foi levado a júri popular sob acusação de ter comandado a operação da Polícia Militar que resultou na morte de 111

¹¹ Isto significa que nenhuma instância acredita ser a responsável pelo julgamento do caso.

¹² Fonte: Relatório Massacre do Carandiru: Chega de Impunidade.

presos da Casa de Detenção Carandiru em outubro de 1992. Ele foi, portanto, o primeiro dos 120 policiais militares que participaram da ação a ser julgado.

O julgamento durou nove dias e foi acompanhado pelo Centro de Justiça Global. Na madrugada do dia 30 de junho o júri considerou Ubiratan co-autor da morte de 102 presos e de cinco tentativas de homicídio, o que levou a juíza Maria Cristina a condená-lo a 632 anos de prisão.¹³ No entanto, os advogados do Cel. entraram com pedido de anulação do julgamento e ele aguarda a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo em liberdade. Em outubro de 2002 o Cel. Ubiratan foi eleito novamente deputado estadual em São Paulo. Até o momento não há previsão de julgamento dos outros policiais militares.

Chacina de Eldorado dos Carajás

Em 17 de abril de 1996, 19 trabalhadores rurais foram executados pela polícia do Pará. Esta chacina ficou conhecida como “Massacre de Eldorado dos Carajás”.¹⁴ Os 19 mortos eram integrantes da “Caminhada pela Reforma Agrária”, iniciada no dia 10 de abril daquele ano por 1.500 famílias de trabalhadores rurais sem terra.

Um inquérito policial foi aberto e o comandante da operação, Major Mário Colares Pantoja, e mais 153 policiais militares foram denunciados por homicídio qualificado e lesão corporal.¹⁵ Três trabalhadores rurais também foram indiciados, por lesão corporal leve, resistência e porte ilegal de arma.

As suspeitas que pairavam sobre a isenção no julgamento levaram o Ministério Público a pedir o desaforamento do processo de Curionópolis para Marabá e, posteriormente, para Belém.

¹³ Processo nº 223-A/96, fls. 6.

¹⁴ Os 19 trabalhadores rurais foram mortos no Km 96 da PA-150, na denominada “Curva do S”, próxima à cidade de Eldorado dos Carajás, no Pará.

¹⁵ O processo recebeu o nº 1996212643.

Um dos elementos que fundamentou o pedido de desaforamento foi o fato de que pelo menos 12 dos 21 jurados pré-selecionados para o julgamento em Marabá eram fazendeiros ou pessoas ligadas a eles.

O julgamento foi desdobrado em 27 sessões, com três a sete acusados em cada uma delas. Durante três dias de sessão, o juiz Ronaldo Valle sistematicamente cerceou os direitos da acusação. Entre outros, ele impediu a utilização em plenário de documentos juntados no prazo legal, permitiu manifestações públicas de jurados criticando a tese da acusação, e defendeu pontos de vista apresentados pela defesa, além de ter permitido à defesa críticas grosseiras ao promotor de justiça. A parcialidade do juiz a favor dos policiais levou à absolvição dos réus pelo placar de quatro votos a três.

Com a pronta atuação do Promotor, dos assistentes de acusação, do MST e de entidades de defesa dos direitos humanos, os julgamentos dos demais 152 réus foram imediatamente suspensos.¹⁶ Os meios ilegais utilizados pelo juiz Ronaldo Valle para obter a absolvição dos réus foram tão óbvios que o Tribunal de Justiça do Pará determinou a anulação do julgamento em abril de 2000, decisão mantida em segundo julgamento em outubro do mesmo ano.

O juiz Ronaldo Valle solicitou o afastamento do caso, fato consumado em abril de 2000. Durante o processo de sua substituição, dos 18 juizes criminais da Comarca de Belém, 17 informaram ao Presidente do Tribunal de Justiça que não aceitariam presidir o julgamento por terem simpatia aos policiais acusados e aversão ao MST e aos trabalhadores rurais. Em abril de 2001, foi nomeada a juíza Eva do Amaral Coelho, que em junho de 2000 havia se recusado a presidir o julgamento do fazendeiro Jerônimo Alves do Amorim, acusado do assassinato de Expedito Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rio Maria.

¹⁶ O pedido de anulação de decisão, impetrado em 7 de junho de 2002, teve como fundamento as nulidades apresentadas no interrogatório, debates entre acusação e defesa, e quesitação. Fonte: Relatório do Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH, p. 5.

A juíza Eva do Amaral Coelho designou o dia 18 de junho de 2001 como data para o novo julgamento dos três oficiais absolvidos em agosto de 1999. Contudo, alguns dias antes do início da sessão, determinou a retirada do processo a principal prova da acusação: o minucioso parecer técnico da Unicamp, subscrito pelo Prof. Ricardo Molina. O Promotor de justiça, os assistentes de acusação e entidades de direitos humanos protestaram contra essa decisão e, em pouco mais de 48 horas, conseguiram convencer a juíza a rever sua posição e o julgamento foi suspenso.

No dia 14 de fevereiro de 2002, um novo julgamento foi então marcado para o dia 8 de abril de 2002. No entanto, em 4 de abril de 2002, advogados da Assistência de acusação impetraram Mandado de Segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para obter a suspensão do julgamento, levando em conta o pedido de Execução de Suspeição da Juíza Dra. Eva do Amaral Coelho. O STJ então concedeu liminar suspendendo o julgamento, mas a decisão dos desembargadores do TJ (Tribunal de Justiça) do Pará foi, por unanimidade, manter a juíza Eva do Amaral Coelho.

O julgamento foi remarcado para os dias 14 e 27 de maio e 10 de junho. Dos 154 réus, restaram somente 149, pois cinco morreram durante o processo e um alegou insanidade. Como resultado da primeira sessão, o Cel. Pantoja foi condenado a 228 anos de prisão em regime fechado e o major José Maria Oliveira, comandante de uma das tropas que participou da operação que resultou no assassinato de 19 trabalhadores rurais, a 158 anos.¹⁷

Foram ao todo 135 horas de julgamento, divididos em 13 dias e seis sessões. O Conselho de Sentença julgou 146 policiais militares, sendo que dois foram condenados e 144 absolvidos.¹⁸ Esta última sessão, iniciada em 14 de maio, é considerada a maior da história do país em número de vítimas e de acusados.

¹⁷ Maurício Simionato, “Termina julgamento do massacre de Carajás”, *Folha de S. Paulo*, 21 de junho de 2002, p. A10.

¹⁸ Idem.

Edson Neris da Silva assassinado por skinheads

Edson Neris da Silva, 35, morreu na madrugada de 6 de fevereiro de 2000. O adestrador de cães foi espancado por uma gangue de skinheads na praça da República (região central de São Paulo) por ser homossexual. O grupo, conhecido como Carecas do ABC, era composto por cerca de 30 jovens. Em aproximadamente trinta segundos eles cercaram, espancaram e mataram Edson, depois partiram rindo. As causas do óbito: hemorragia interna e fraturas múltiplas.

Na noite de sua morte, Edson estava com o amigo Dario Pereira Netto. Eles haviam se conhecido dez dias antes e aquele era o segundo encontro dos dois. O ataque aconteceu quando cruzaram a Praça da República, reduto gay da cidade. Os agressores foram presos sob a acusação de formação de quadrilha e de homicídio doloso. Dos dezoito, três tinham passagem pela polícia. Atrás das grades, disseram que nem sequer passaram pela Praça da República naquela noite. Juliano Filipini Sabino, 28, foi apontado pelo delegado Jorge Carrasco como líder do grupo.¹⁹

No dia 15 de fevereiro, o Ministério Público denunciou criminalmente os 18 skinheads presos por homicídio triplamente qualificado, tentativa de homicídio e formação de quadrilha. O juiz José Ruy Borges Pereira, presidente do 1º Tribunal do Júri, aceitou todas as denúncias.

Cinco dos 18 acusados negaram envolvimento no crime, mas entraram em contradição durante depoimentos no 1º Tribunal do Júri. Vanderley Cardoso de Sá, 33, Juliano Filipini Sabino, 28, Henrique Velasco, 22, e Edilene Aparecida Pereira Bezerra, 28, disseram que não eram skinheads e que não faziam parte de grupo com ideais fascistas.

Apenas José Nilson Pereira da Silva, 27, que vestia uma camiseta com a frase “Frente Nacionalista” no momento em que foi preso, admitiu ter ligação com os “Carecas do ABC”, gangue de skinheads conhecida por pregar contra minorias.

¹⁹ Denúncia oferecida pelo Promotor de Justiça Marcelo Camargo Milani, em 15 de fevereiro de 2000, p. 5.

O acusado Sá foi espancado por outros presos durante a madrugada do dia 14 de março de 2000, na carceragem do 74º DP na zona noroeste de São Paulo. A cela em que Sá estava tem capacidade para seis presos, mas abrigava cerca de 40.²⁰

Dia 15 de março de 2000 foi o último dia de interrogatório no 1º Tribunal do Júri, e todos os acusados negaram envolvimento no crime. Até o dia 5 de maio do mesmo ano todos estavam presos na carceragem do 15º DP sob a mesma acusação: homicídio triplamente qualificado, tentativa de homicídio e formação de quadrilha. Outros dois rapazes que participaram da agressão (Igor, menor de idade, e Rodrigo), foram levados para a delegacia, mas liberados pelo titular da 1ª Seccional, Jorge Carrasco. Um terceiro, conhecido como Cristiano, não teria sido preso no bar da rua 13 de Maio, na Bela Vista, onde a polícia flagrou o grupo.

Jorge da Conceição Soler confessou a participação na morte de Edson, delatou integrantes da gangue e conseguiu direito à prisão domiciliar em maio.²¹

Em junho de 2000, o presidente do 1º Tribunal Regional, José Ruy Borges Pereira, libertou oito acusados, e outros sete seriam submetidos a júri popular. Destes apenas seis continuaram presos. Onilmar Queiroz já estava solto por falta de provas.²²

No dia 13 de fevereiro de 2001 foram levados a júri popular seis acusados. Foram eles: Juliano Filipini Sabino, José Nilson Pereira da Silva, Marcelo Pereira Martins, Jorge da Conceição Soler, Roberto Fernando Gros Dias e Davi Alves dos Santos Júnior. Os demais nove suspeitos, presos após a morte, seriam julgados nos meses seguintes apenas por formação de quadrilha.²³

²⁰ Alencar Izidoro, “Acusado de matar adestrador é espancado por presos em DP”, *Folha de S. Paulo*, 14 de março de 2000.

²¹ Idem, “Careca acusa cinco por morte de adestrador”, *Folha de S. Paulo*, 6 de maio de 2000.

²² “Testemunhas identificaram apenas oito dos 18 detidos: Justiça pode soltar parte dos acusados de matar adestrador”, *Folha de S. Paulo*, 13 de abril de 2000.

²³ “Carecas do ABC vão a júri popular por assassinato de adestrador no centro de SP”, *Folha de S. Paulo*, 13 de fevereiro de 2001.

Juliano Filipini Sabino e José Nilson Pereira da Silva foram condenados a 21 anos de prisão por assassinato e formação de quadrilha. Continuavam presos nove acusados, outros sete permaneceram em liberdade provisória.

Em julho de 2001, o juiz Luiz Fernando de Barros Vidal condenou Marcelo Pereira Martins, 20, por formação de quadrilha e lesão corporal. Jorge da Conceição Soler, 20, foi condenado a três anos e quatro meses de prisão em regime aberto, por tentativa de assassinato contra Dário Pereira Netto e por formação de quadrilha.

Em sessão que começou no dia 25 de fevereiro de 2002, Wanderlei Cardoso de Sá foi condenado a 19 anos e seis meses, além de uma multa de 10 dias. Ele foi condenado por ter sido considerado um dos agressores, por formação de quadrilha e por ter tentado contra a vida do companheiro do Edson Nêris.²⁴

O julgamento de Roberto Fernando Gros Dias, 21, aconteceu em junho de 2002. Dias negou participação no crime, mas admitiu que estava, com mais três amigos, a cerca de 40 metros do local do crime. Foi condenado a dois anos por formação de quadrilha, mas como já havia cumprido dois anos e quatro meses de prisão preventiva, foi determinada a sua soltura imediata.

Henrique Velasco, 25, por sua vez, foi condenado a 10 anos de prisão em setembro de 2002. Ao todo, dos 18 acusados, apenas nove foram a júri popular pelo homicídio. Os demais responderam apenas processo criminal por formação de quadrilha. Ainda deverá ir a júri Davi Alves dos Santos Júnior, acusado de tentativa de morte qualificada, homicídio qualificado e formação de quadrilha.

Caso Dorcelina Folador

Dorcelina Folador, 36, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e prefeita do município de Mundo Novo, no estado do Mato Grosso do Sul, foi assassinada no dia 30 de outubro de 1999.

²⁴ Beto de Jesus, Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo, 28 de março de 2002. Informação disponível no website da Associação da Parada do Orgulho GLBT [[http:// http:// www.edsonneris.clic3.net/](http://www.edsonneris.clic3.net/)]

O pistoleiro contratado para assassiná-la, Getúlio Machado, confirmou a autoria do crime e ainda relatou ter sido contratado por Roldão Teixeira de Carvalho, a pedido do Secretário de Fazenda do Município de Mundo Novo, Jusmar Martins da Silva. O crime ainda envolveu a participação do filho do delegado da cidade, Maurício Fernando da Silva.²⁵ O valor da “encomenda” totalizava trinta e cinco mil reais.

Desde 1996 a prefeita denunciava as ameaças de morte que vinha sofrendo, pedindo providências à polícia e à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Apesar de seis pessoas terem sido acusadas no processo que apura seu assassinato, o mandante continua sem identificação.²⁶

²⁵ “Pistoleiro confessa crime da prefeita Dorcelina Folador”, *Jornal do Comercio*, Recife, 9 de dezembro de 1999; “Polícia acusa secretário de mandar matar Dorcelina: Filho do delegado de Mundo Novo (MS) teria ajudado a arquitetar assassinato de prefeita”, *Estado de S.Paulo*, 5 de dezembro de 1999..

²⁶ Relatório sobre violência contra membros do Partido dos Trabalhadores (PT), janeiro de 1997 a fevereiro de 2002. Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Brasília, março de 2002.

CAPÍTULO XIII - PNDH

Avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos

A Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 (Conferência de Viena) estabeleceu, em sua Declaração e em seu Programa de Ação, a recomendação para que os Estados adotassem planos de ação em matéria de Direitos Humanos. Em observância a essa determinação internacional, em 13 de maio de 1996, o Brasil lançou seu Programa Nacional de Direitos Humanos.

O Programa lançado, em 1996, continha 227 propostas de ações governamentais, cuja natureza restringia-se aos princípios definidos pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Tratava-se de medidas referentes aos direitos à vida, à liberdade e a tratamento igualitário perante a lei, bem como proposições na área de educação e cultura em direitos humanos e ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos. Além disso, o Programa apresentava as ações governamentais, subdividas em medidas de “curto, médio e longo prazo”, sem, no entanto, definir a extensão de cada um desses prazos.

A concepção que permeou o Programa de 1996 estava ainda ligada à ultrapassada idéia da natureza geracional de direitos, classificando hierarquicamente os direitos civis e políticos numa ordem superior aos direitos econômicos, sociais e culturais. Com isso, o governo federal brasileiro vinha contrariando todo o consenso há muito firmado, no tocante à indivisibilidade, à integridade e à universalidade dos direitos humanos, bem como negava a exigibilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Esta crítica foi apresentada por várias entidades da sociedade civil organizada, culminando em recomendação expressa formulada por ocasião da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em maio de 1999, na Câmara Federal.

A partir do final de 1999, através da realização de alguns seminários regionais, iniciou-se um processo de revisão do Programa, com vistas primordialmente à inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais no seu bojo e ao estabelecimento de mecanismos para o seu monitoramento.

Finalmente, no início deste ano de 2002, o governo federal brasileiro apresentou uma revisão e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos, que passou a ser chamado de PNDH II.

Contando agora com 518 propostas de ações governamentais, o novo Programa está assim subdividido: a) propostas gerais; b) garantia do direito à vida; c) garantia do direito à justiça; d) garantia do direito à liberdade, opinião e expressão; e) garantia do direito à igualdade; f) garantia do direito à educação; g) garantia do direito à saúde, à previdência e à assistência social; h) garantia do direito ao trabalho; i) garantia do direito à moradia; j) garantia do direito a um meio ambiente saudável; k) garantia do direito à alimentação; l) garantia do direito à cultura e ao lazer; m) educação, conscientização e mobilização; n) inserção nos sistemas internacionais de proteção; o) implementação e monitoramento.

O PNDH II, com suas mais de quinhentas ações, foi lançado faltando oito meses para o término do mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, gerando, portanto, compromissos orçamentários para as futuras administrações. Mesmo se admitindo que “os compromissos expressos no texto quanto à promoção e proteção dos direitos humanos transcendem a atual administração e se projetam no tempo”¹, ou seja, que se trata de um plano de Estado e não de governo, não se pode olvidar que o atual presidente teve oito anos ininterruptos de governo, tempo suficiente para consolidar medidas e estabelecer avanços estruturais na área de direitos humanos, fato que infelizmente não ocorreu.

¹ Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH II. Introdução, p. 9.

Conforme destaca Nota Técnica do Instituto de Estudos Socioeconômicos, “segmentos mais organizados da população, inclusive organismos internacionais como a ONU, reconhecem que a situação brasileira com respeito aos direitos humanos não alcançou as expectativas criadas com o Primeiro PNDH. As organizações da sociedade civil, nas várias edições da Conferência Nacional dos Direitos Humanos, promovidas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em parceria com diversas organizações, cobraram insistentemente do governo federal instrumentos de fiscalização e monitoramento das ações planejadas pelo Executivo. Os vários documentos produzidos nestas ocasiões traduzem avaliações críticas e insatisfação frente a não execução de atividades planejadas”².

Assim sendo, mais do que discutir o conteúdo das propostas apresentadas no segundo programa - que em grande parte surgiram no bojo das discussões da sociedade civil e foram compiladas pelo Ministério da Justiça - importa realizar uma análise crítica sobre os reais avanços na área de direitos humanos no Brasil, desde que foi lançado o primeiro programa em 1996.

Efetivamente, passados mais de seis anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos, a distância entre o que se afirmou e o que se fez é abismal. Tão ou mais importante do que se ter um programa de ações, é a sua implementação concreta.

A experiência desse período, desde o lançamento do PNDH em 13 de maio de 1996 até agora, demonstra que promessas sem especificidade temporal e pragmática pouco fazem para responder às legítimas reivindicações de quem sofre abusos aos seus direitos fundamentais³.

² Nota Técnica nº61 do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). *O PNDH II: compromisso político ou marketing?*, maio/2002.

³ *Recomendações iniciais para a reforma do programa nacional de direitos humanos: enfoque na extrema pobreza e a discriminação racial*. Documento elaborado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos do Rio de Janeiro - MNDH, juntamente com o CEAP, o Centro de Justiça Global e o Projeto Legal, ratificado por diversas outras ONGs, com vistas a pautar as discussões sobre a revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

Por outro lado, as poucas ações governamentais que foram implementadas não conseguiram produzir alterações de vulto na política de direitos humanos do país. Passos decisivos ainda devem ser tomados para que o Brasil possa afirmar a existência de uma política estrutural de direitos humanos.

A maior parte destas “respostas” do Estado consistiu em instrumentos jurídicos regulatórios e paliativos, geralmente criados episodicamente como respostas às grandes tragédias nacionais⁴, que, se implementadas de forma esparsa e isolada, não conseguem dirimir as falhas estruturais de problemas, tais como a impunidade, a violência e a corrupção policial, a morosidade do Poder Judiciário e a sua vulnerabilidade nas instâncias estaduais.

Medidas importantes como a unificação das polícias, a federalização dos crimes de direitos humanos, o controle externo das polícias, a unificação de um cadastro criminal, estavam previstas desde 1996 e deixaram de ser implementadas. Ao invés de se adotar uma política estrutural gradativa e sólida, hoje, assistimos mais uma vez à busca incessante por medidas pontuais e episódicas para tentar superar a alardeada crise da segurança pública, prevista há muitos anos.

A atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos, com a reedição de várias propostas não implementadas, trouxe como novidade a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais.

No entanto, é preocupante o fato de não ter sido apresentado um cronograma de execução destas propostas, uma vez que na época do lançamento do PNDH II restavam cerca de oito meses de governo ao presidente Fernando Henrique Cardoso.

Não bastasse isso, os recursos já anteriormente previstos para a promoção de políticas públicas referentes aos DESC tiveram baixa execução orçamentária, em virtude principalmente de cortes nas áreas sociais.

⁴ Como resposta ao massacre de Eldorado dos Carajás foi aprovada a chamada Lei Hélio Bicudo; como resposta ao episódio da favela Naval em São Paulo, foi tipificado o crime de tortura; como resposta ao trágico desfecho do seqüestro do ônibus 174 no Rio, o governo lançou às pressas um plano nacional de segurança pública.

Desde o lançamento do Programa, em 1996, apontava-se criticamente que, somente através de medidas concretas com prazos estabelecidos, se implementa uma efetiva política de respeito aos direitos humanos.

O PNDH II suprimiu a classificação das medidas em ações de curto, médio e longo prazo. Em seu lugar, propôs a apresentação de metas anuais. Assim é que neste ano de 2002, juntamente ao PNDH II, o governo federal lançou um Plano de Ação PNDH II – 2002, com o intuito de melhor monitorar a ação governamental, com base no Plano Plurianual 2000-2003 e com a Lei Orçamentária Anual de 2002. “mensurar a implementação dos programas implicados, inclusive por meio da avaliação da execução orçamentária e do atingimento de metas”.⁵

Para integrar o Plano de Ação do ano de 2002, foram selecionadas 154 propostas das 518 que constam no PNDH II, indicando-se os respectivos programas governamentais que estão vinculadas tais propostas, os recursos orçamentários destinados a financiá-los e os órgãos responsáveis pela sua execução.

Com essa iniciativa, o governo federal pretendeu demonstrar um envolvimento e uma suposta assunção do compromisso com a promoção dos direitos humanos, não apenas pelo Ministério da Justiça, como também por outras pastas ministeriais, como o Ministério da Saúde, da Educação, da Cultura, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, entre outros. Todavia, o ano de 2002 demonstrou que o discurso governamental não contou com o apoio, nem com o efetivo envolvimento do Ministério do Planejamento, da Fazenda e dos órgãos federais responsáveis pela liberação dos recursos orçamentários.

Esse descompasso fica evidente quando se constata que muitas das ações previstas no PNDH II que possuíam dotação orçamentária, não foram suficientemente executadas.

No que tange às ações na área de segurança pública relacionadas no PNDH II, por exemplo, foram previstas no orçamento 136 ações, a serem executadas por diferentes ministérios. Todas

⁵ Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 2 : Plano de ação, 2002. P. 5.

essas medidas juntas somavam um gasto de R\$ 26,2 bilhões. No entanto, até agosto de 2002, de acordo com o Sistema Integrado de Informações Financeiras (SIAFI), apenas haviam sido gastos R\$ 10,8 bilhões. Para alguns programas de extrema urgência e necessidade, até a metade de 2002, não havia sido liberado quase nenhum recurso. É o caso do reaparelhamento das polícias estaduais e das guardas municipais, cuja previsão orçamentária era na ordem de R\$ 48,8 milhões, mas para o qual somente havia sido destinado 0,11% (R\$ 54 mil)⁶.

A mesma situação foi identificada no que tange aos recursos destinados para ações na área dos direitos econômicos, sociais e culturais. Uma análise técnica do INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos), realizada a partir dos dados dos gastos orçamentários realizados até abril de 2002, demonstra a grande distância entre as propostas políticas do governo Fernando Henrique Cardoso e a sua capacidade de implementá-las⁷.

Um levantamento acerca do gasto orçamentário de 93 ações - selecionadas pelo INESC e referentes à criança e adolescente, povos indígenas, educação, trabalho, acesso a terra e alimentação - revelou que nos primeiros quatro meses do ano, estas medidas tiveram baixa taxa de execução. Por exemplo, até abril de 2002, “todas as atividades do Ministério da Justiça que dizem respeito a crianças e adolescentes não tiveram nenhuma execução orçamentária”, fato que deixa sérias dúvidas sobre a capacidade e a vontade política do governo federal em implementar plenamente o PNDH II⁸.

⁶ *Segurança ameaçada. Correio Braziliense*, 19 de agosto de 2002, Brasília. A reportagem destaca ainda alguns programas que até agosto de 2002 não haviam recebido nenhum recurso: “Entre os programas zerados, estão o que previa a criação de centros de apoio a vítimas de crimes (R\$ 800 mil) e o que buscava capacitar melhor os agentes carcerários (R\$ 4 milhões)”.

⁷ Nota Técnica nº61 do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). *O PNDH II: compromisso político ou marketing?*, maio/2002.

⁸ Nota Técnica nº61 do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). *O PNDH II: compromisso político ou marketing?*, maio/2002. A Nota Técnica enfatiza que “essa situação pode ser melhor entendida, a partir de comunicação à Nação feita pelo Ministro Pedro Malan, no dia seguinte ao lançamento do Plano, de que haveria um corte de R\$ 5 bilhões no Orçamento da União em 2002 pelo fato do Congresso Nacional não ter aprovado a CPMF (imposto sobre o cheque). Tal como ocorreu nos anos anteriores, atingirá principalmente os investimentos e programas sociais dirigidos aos setores carentes e necessitados da sociedade brasileira. Conforme a imprensa noticiou, somente do Fundo de Combate à Pobreza deverá ser cortado R\$ 1 bilhão”.

No tocante à questão da terra, as 34 ações listadas no PNDH II compõem programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujas execuções orçamentárias para este ano ficaram abaixo das expectativas⁹. Além da baixa exequibilidade orçamentária, houve cortes drásticos em vários programas sociais.

O Programa Bolsa-Renda-Alimentação, criado para substituir a distribuição de cestas básicas, que era entregue a 1,7 milhões de famílias de municípios pobres, passou a atender apenas 740 mil famílias, deixando 960 mil famílias de fora do programa.¹⁰ Esses e outros programas sociais têm tido um gasto bem menor do que é despendido com o pagamento dos serviços das dívidas interna e externa.

Comparando-se as respectivas porcentagens em relação aos gastos totais do Poder Executivo no período de 1995 a 2000, contata-se que houve redução dos gastos do governo em todos os órgãos selecionados, que incluem as áreas sociais (educação e saúde), do meio ambiente, agricultura e política fundiária, apesar do substancial aumento da arrecadação no período. Por outro lado, houve um extraordinário aumento nos gastos com o pagamento de juros e amortizações da dívida pública¹¹.

É dizer: apesar da inclusão formal dos direitos econômicos, sociais e culturais no PNDH II, na prática o que se verificou foi a extinção e/ou redução de vários programas sociais como bolsa-escola, financiamento de estudantes de ensino superior, bolsa alimentação, seguro renda, entre outros.

O governo federal tem reiteradamente afirmado que, não obstante o Estado brasileiro deva responder internacionalmente sobre as questões de direitos humanos, a maior responsabilidade pelas violações de direitos humanos seria proveniente dos Estados da Federação.

⁹ Moção de alerta à sociedade. Documento produzido por organizações da sociedade civil, dentre elas o Centro de Justiça Global, durante o Seminário “Violações dos Direitos Humanos no Campo”, promovido pelo Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo, em Brasília, nos dias 13 e 14 de maio de 2002.

¹⁰ *Folha de S.Paulo*, 9/12/2001

¹¹ PINTO, Luís Carlos Guedes, Professor Titular de Economia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp. *Para onde foi o dinheiro do povo no (des) Governo FHC*. Caderno Especial, p.3

De fato, principalmente as violações relativas à violência policial, à tortura e à impunidade podem ser reputadas em grande parte à omissão ou à atuação negativa das autoridades públicas estaduais. No entanto, uma importante medida que poderia demonstrar a vontade política do governo federal em coibir ou, pelo menos, minimizar estas violações, foi injustificadamente retirada do PNDH II.

Trata-se da proposta que constava no Programa de 1996 de “criar um Cadastro Federal de Inadimplentes Sociais, que relacione os estados e municípios que não cumpram obrigações mínimas de proteção e promoção dos direitos humanos, com vistas a evitar o repasse de recursos, subsídios ou favorecimento a esses inadimplentes”.¹² Esta meta foi declaradamente não implementada pelo governo federal e, no entanto, não constou no texto da versão atualizada e revisada do Programa.

Esta supressão constitui grave retrocesso e é sintomática para demonstrar mais uma vez o abismo que separa o que o governo federal tem anunciado em seus discursos e o que realmente é assumido como prioridade pelos órgãos gestores do planejamento e das finanças públicas - setores governamentais que, em última análise, têm dado a tônica e a palavra final no atual governo em matéria de direitos humanos.

Também pode se dizer que o PNDH II retrocedeu, ao retirar duas ações simples, mas de grande eficácia para a implementação e monitoramento do Programa. São as propostas de “atribuir ao Ministério da Justiça a responsabilidade de apresentar ao Presidente da República relatórios quadrimestrais sobre a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos, face à situação dos direitos humanos no Brasil”, e “destinar aos Governos estaduais a responsabilidade de elaborar e apresentar ao Ministério da Justiça relatórios quadrimestrais e anuais sobre a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos e a situação dos direitos humanos no respectivo Estado”¹³.

¹² Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos, 1996, p. 15.

¹³ Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos, 1996, p. 41.

Tais medidas foram substituídas pela proposta de um relatório anual a cargo da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e “relatórios periódicos” (sem que se tenha definido qual será essa periodicidade) e não obrigatórios, por parte dos governos estaduais e municipais.

Também a idéia da criação de um sistema de concessão de incentivos por parte do Governo Federal aos governos estaduais e municipais que contribuam para a consecução das medidas previstas no Programa, já havia sido anunciada desde 1996 e até hoje permanece literalmente no papel timbrado do novo PNDH II.

Ou seja: com o PNDH II, o governo federal deixa de dispor de mecanismos adequados para exigir ou pelo menos estimular os governos estaduais e municipais a respeitarem os direitos humanos e a tomarem as medidas necessárias para cumprir com suas obrigações, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais.

Por fim, é necessário mais uma vez insistir em proposta, também anunciada, mas não concretizada, de suma relevância para o avanço da promoção e proteção dos direitos humanos em nosso país: a chamada “federalização” dos crimes de direitos humanos. O deslocamento da competência processual para a Justiça Federal nas hipóteses de graves crimes contra os direitos humanos é medida reivindicada há muito pela sociedade civil organizada e também já estava prevista como ação governamental de curto prazo desde o Programa de 1996.

Caso figurasse como prioridade real do governo federal, a “federalização” poderia estar tramitando como proposta legislativa autônoma. No entanto, ela foi incluída no bojo de uma controversa Proposta de Emenda Constitucional nº 29, sobre a Reforma do Judiciário, que tramita vagorosamente desde 2000 no Congresso Nacional e traz, no mesmo pacote, questões extremamente polêmicas como súmula vinculante e controle externo do Poder Judiciário. Ou seja: apesar de prometida, trata-se de mais uma, dentre outras tantas medidas previstas do PNDH II, que ficará como desafiante legado para o próximo governo.

CAPÍTULO XIV — SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil no plano internacional

“Que os antecedentes entregues pela Comissão em sua solicitação de medidas provisórias, relativas aos acontecimentos ocorridos na Penitenciária Urso Branco, demonstram prima facie uma situação de extrema gravidade e urgência em quanto aos direitos à vida e à integridade pessoal dos reclusos.

(...) [A Corte Interamericana resolve] Requerer ao Estado que adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos internos”

Trechos da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 18 de junho de 2002. Caso da Penitenciária *Urso Branco*, primeiro caso brasileiro avaliado pelo órgão de última instância em matéria de direitos humanos da OEA.

Em 18 de junho de 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma resolução exigindo que o Estado brasileiro tomasse medidas urgentes (conhecidas no sistema interamericano como “medidas provisórias”) para proteger a vida e integridade física dos detentos na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, mais conhecida como Presídio Urso Branco, localizada em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia. Trata-se da primeira vez que a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos dita resolução sobre uma petição tramitando contra o Brasil.¹

¹ O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da OEA em 3 de dezembro de 1998, por meio do Decreto Legislativo nº 89/98.

Tais medidas determinadas pela Corte Interamericana referem-se à série de mortes violentas, a pior delas ocorrida entre os dias 1º e 2 de janeiro de 2002, e que levou à morte de 27 presos. Esta foi a segunda maior chacina de presos em estabelecimentos prisionais do Brasil, somente sendo precedida pelo episódio do “Massacre do Carandiru”, ocorrido em São Paulo, Capital, no dia 2 de outubro de 1992.

Poucos dias após o massacre de 1º e 2 de janeiro, a diretora de pesquisa e comunicação da Justiça Global desembarcou em Porto Velho. Junto com a equipe da Comissão Justiça e Paz, a Justiça Global começou um processo de investigação intensiva que levou à solicitação de medidas cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 5 de março de 2002, para garantir os direitos fundamentais à vida e à integridade física de presos que se encontravam reclusos naquela prisão sob a tutela do Estado, pois todos se encontravam em situação de risco de vida sem as mínimas condições de segurança. Duas peculiaridades sobre esse caso a serem mencionadas é que 47 presos atuaram como co-peticionários. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, de forma muito ágil, determinou em 14 de março, a adoção de Medidas Cautelares.

Apesar dessa determinação da Comissão, o Estado brasileiro não tomou as providências necessárias para garantir a integridade dos presos. Como resultado dessa omissão, nos meses seguintes, mais cinco presos foram mortos dentro do Urso Branco. Face à ineficácia das medidas iniciais e em base da solicitação da Justiça Global e da Comissão Justiça e Paz, a Comissão Interamericana solicitou medidas provisórias junto à Corte. Foi como resposta a essa solicitação que a Corte emitiu a sua primeira resolução sobre o Brasil em 18 de junho desse ano.²

Mesmo após a determinação da Corte Interamericana, órgão de última instância do sistema interamericano, as autoridades não cumpriram devidamente com as recomendações contidas na Resolução. Em razão deste descumprimento, a Corte

² A primeira resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso do Presídio Urso Branco determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas provisórias para assegurar a vida e a integridade pessoal de todos os presos lá reclusos.

Interamericana aprovou nova Resolução de 29 de agosto de 2002, determinando que o Estado brasileiro continue adotando todas as medidas necessárias para assegurar a vida e a integridade pessoal de todos os presos reclusos no presídio Urso Branco, além de determinar que o Estado brasileiro ajuste as condições do presídio às normas de segurança e proteção aos direitos humanos aplicadas à matéria.

Também foi determinado em tal resolução que o Estado brasileiro e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tomem as providências necessárias para a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte de maneira que seja garantida a livre comunicação entre os reclusos, as autoridades e as organizações encarregadas de verificar o cumprimento das medidas, bem como não haja qualquer represália em prejuízo aos presos que prestarem informações a esse respeito.

Por fim, determinou a Corte Interamericana que o Estado brasileiro investigue os fatos que motivaram a adoção das medidas provisórias neste caso com o fim de identificar os responsáveis e impor aos mesmos as sanções necessárias, incluindo as investigações dos fatos graves ocorridos após 16 de julho de 2002.³

A partir da determinação da Corte, o governo brasileiro tem a obrigação de apresentar informes regulares sobre as condições carcerárias do Presídio Urso Branco. Os petionários, por sua vez, têm realizado um monitoramento sistemático para supervisionar o cumprimento das medidas da Corte.

Apesar das dificuldades no que diz respeito à implementação das determinações da Comissão e da Corte Interamericanas, o processo internacional da situação do Presídio Urso Branco representa um marco histórico na luta da sociedade civil brasileira pela exigibilidade e efetivação da normativa internacional em matéria de direitos humanos.

³ Em 16 de julho de 2002, após uma missão *in loco* realizada por representantes do Centro de Justiça Global e da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, policiais e agentes realizaram uma sessão de tortura e espancamento que atingiu especificamente os presos que haviam sido entrevistados pelas entidades petionárias.

Nesse sentido, as resoluções da Corte no caso Urso Branco representam o último passo no árduo processo para incorporar definitivamente o Brasil nos mecanismos do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, ao mesmo tempo em que constituem o primeiro passo de uma nova fase em que a sociedade civil terá o importante papel e o desafio de postular a efetiva execução, na esfera nacional, das determinações dessas instâncias internacionais.

O Brasil e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2002

No 114º período ordinário de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, realizado no primeiro semestre de 2002, a Comissão autorizou uma audiência especial sobre a discriminação e desigualdade raciais no Brasil. Nesta audiência, uma coalizão de entidades do movimento negro brasileiro apresentou um informe sobre a atual situação a respeito dessa temática⁴.

O Centro de Justiça Global enviou suas contribuições para a construção do documento que foi apresentado na referida audiência, através de dois casos em que a Justiça Global é peticionária: um se refere ao deslocamento forçado de comunidades afro-descendentes remanescentes de quilombos em Alcântara, Maranhão, em razão da instalação de uma base espacial⁵. O outro diz res-

⁴ Os advogados Flavia Helena de Lima, do Núcleo de Estudos Negros (Florianópolis – SC), Rodney Jericó da Silva, do Geledés – Instituto da Mulher Negra (São Paulo – SP) e a pesquisadora Deise Benedito, da Fala Preta Organização de Mulheres participaram, em 08 de março de 2002, de audiência especial da Comissão Interamericana, solicitada pelo International Human Rights Law Group. Nesta audiência, o grupo brasileiro apresentou, dentre outras, as seguintes propostas: criação de uma Relatoria Especial para Afro-descendentes no âmbito da Comissão, criação da Convenção Racial Interamericana; que a Comissão no seu próximo informe sobre Brasil, faça um informe especial sobre discriminação racial.

⁵ P0555/2001 (Comunidade de Samucangaua e outras), em que figuram como petionários, os representantes das Comunidades de Samucangaua, Iririzal, Ladeira, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha, o Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), dentre outras entidades.

peito ao assassinato de um jovem negro por policiais militares, na favela Babilônia, no Rio de Janeiro, com fortes indícios de motivação discriminatória⁶.

Durante o ano 2002, de todos os informes de fundo publicados pela Comissão Interamericana, apenas um se refere ao Brasil. Trata-se do Informe de Fundo nº 23/02, referente ao assassinato do agricultor e liderança do Movimento Sem Terra, Diniz Bento da Silva (Teixeirinha), pela Polícia Militar do Paraná, em 8 de março de 1993⁷.

Através do referido informe, a Comissão Interamericana reitera as recomendações ao governo brasileiro para (1) realizar uma investigação séria, imparcial e efetiva por meio da justiça comum, a fim de julgar e punir os responsáveis pela morte de Teixeira; bem como punir os responsáveis pelas comprovadas irregularidades na investigação da Polícia Militar, assim como aos responsáveis pela demora injustificada na realização da investigação civil, de acordo com a legislação brasileira, (2) adotar as medidas necessárias para que os familiares da vítima recebam adequada reparação pelas violações de direitos, e (3) adotar as medidas necessárias para evitar a repetição de fatos semelhantes⁸.

Em outubro, durante o seu 116º período de sessões, a Comissão determinou a admissibilidade de três casos contra o Brasil⁹. Além das sessões de trabalho, também foi realizada uma

⁶ P0872/2001 (Wallace de Almeida), em que figuram como peticionários o Centro de Justiça Global, o Núcleo de Estudos Negros e familiares da vítima.

⁷ Caso 11.517 (Diniz Bento da Silva), em que figuram como peticionários a Comissão Pastoral da Terra, o Centro de Justiça e Direito Internacional e a Human Rights Watch.

⁸ CIDH, **Informe Nº 23/02, Fondo**, Caso 11.517, Diniz Bento Da Silva, Brasil, 28 de febrero de 2002. <http://www.cidh.org/annualrep/2002sp/Brasil.11517a.htm>

⁹ São eles: P 12.328 (Adolescentes custodiados pela Febem), petição apresentada pelo Centro de Justiça e Direito Internacional e pela Comissão Teotônio Vilela em face do Estado Brasileiro pelas violações de direitos humanos de adolescentes custodiados pela Febem em São Paulo; P 12.001 (Simone André Diniz), referente a discriminação racial que sofreu Simone André Diniz, em 1997, quando procurava um emprego, e P 12.237 (Damião Ximenes Lopes).

audiência sobre a situação geral dos direitos humanos no Brasil, que foi solicitada e conduzida pela atual coordenação do Movimento Nacional de Direitos Humanos.

O principal destaque do período de sessões realizado em outubro de 2002 foi a audiência sobre a situação de direitos humanos no estado de Espírito Santo. Naquele estado (como informamos com mais detalhe no capítulo sobre esse tema), o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana solicitou intervenção federal, no entanto, o pedido foi negado pelo Procurador Geral da República e pelo Presidente da República. A situação de tensão vivida no estado foi apresentada para a Comissão por um conjunto de ONGs brasileiras¹⁰. O Centro de Justiça Global enfocou a sua apresentação na situação dos defensores de direitos humanos no Espírito Santo, entregando um relatório sobre o tema para a Comissão.

Outro acontecimento fundamental nessas sessões do primeiro semestre foi o anúncio do interesse do governo brasileiro em propor soluções amistosas para os casos tramitando na Comissão.¹¹ A Comissão informou após a conclusão do período de sessões que “*no decorrer do período ordinário de que se trata, representantes da diretoria da CIDH se reuniram com o Doutor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretario de Estado de Direitos Humanos do Brasil, ocasião em que prosseguiram as conversações sobre a iniciativa do Governo brasileiro de promover a solução amistosa de numerosos casos e petições pendentes, bem como o cumprimento das recomendações de casos decididos pela Comissão*”¹². Cabe frisar que

¹⁰ As entidades participantes da audiência foram o Fórum Reage Espírito Santo, a Justiça Global, o Centro de Justiça e Direitos Internacional, o Movimento Nacional de Direitos Humanos, a FASE e a Plataforma Interamericana de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além da professora Flávia Piovesan, uma das signatárias do parecer que subsidiou o pedido de intervenção federal no Estado do Espírito Santo.

¹¹ A normativa do sistema interamericano, nos termos do artigo 41 do Regulamento da Comissão Interamericana, permite que o peticionário e o Estado negociem soluções amistosas para resolver os litígios, em qualquer etapa do exame de uma petição ou caso.

¹² CIDH, **Comunicado de Prensa N° 12/02** <http://www.cidh.org/Comunicados/Spanish/2002/12.02.htm>. Na versão em português: <http://www.cidh.org/Comunicados/Port/12.02.htm>

desde 1994, aproximadamente 70 petições contra o Estado brasileiro foram encaminhadas e recebidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Também na imprensa brasileira, o governo brasileiro apresentou a proposta de solução amistosa para todos os casos tramitando no sistema interamericano¹³. O anúncio de soluções amistosas foi recebido como avanço pela sociedade civil brasileira e os peticionários do sistema, entre eles, a Justiça Global que defende mais de uma dúzia de assuntos perante a Comissão e a Corte Interamericanas. No entanto, o governo pouco fez depois do anúncio público para chegar a soluções amistosas na esmagadora maioria dos casos pendentes no sistema. Esse fato foi informado pela Justiça Global para a Comissão que agendou, como resultado disso, uma sessão de trabalho com os advogados da Justiça Global durante o 116º período regular de sessões, realizado em outubro de 2002.

Durante o período de sessões, os representantes do governo brasileiro presentes em Washington levaram a público a aprovação de um Decreto que institui a Comissão de Tutela dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos¹⁴.

Esta Comissão de Tutela¹⁵, dentre outras atribuições, terá a incumbência de acompanhar a negociação entre os entes federados envolvidos e os peticionários de soluções amistosas para ca-

¹³ O governo busca soluções amistosas para as 70 queixas contra o Brasil no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Direitos humanos não têm partido**. “O governo busca soluções amistosas para as 70 queixas contra o Brasil no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. Revista Istoé. http://www.terra.com.br/istoe/1684/brasil/1684_direitos_humanos_partido.htm

¹⁴ Decreto nº 4.433, de 18 de outubro de 2002, publicado no *Diário Oficial da União*, em 21 de outubro de 2002.

¹⁵ De acordo com os artigos 3º e 7º, do Decreto nº 4.433/2002, a Comissão de Tutela será integrada pelo Subsecretário-Geral de Assuntos Multilaterais do Ministério das Relações Exteriores, pelo Procurador-Geral da União, pelo Defensor Público Geral da União, por Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e pelo Diretor do Departamento dos Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, e contará também com o apoio de um Grupo Técnico que poderá solicitar a colaboração de juristas, especialistas em direitos humanos e funcionários de quaisquer órgãos públicos.

sos em exame pelos órgãos do sistema interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos; (b) acompanhar a defesa do governo brasileiro nos casos submetidos à apreciação da Comissão e da Corte Interamericana, e (c) gerir as dotações orçamentárias com vistas à implementação deste decreto.

É inegável que o referido decreto representa um grande avanço para um maior comprometimento do governo brasileiro perante o sistema interamericano de direitos humanos. O Grupo Técnico que deverá apoiar os trabalhos da Comissão poderá garantir desde o respeito aos prazos determinados pela Comissão e pela Corte Interamericana, até uma melhor qualidade da atuação governamental nas respostas às petições da sociedade civil, aspectos que têm sido reivindicações históricas das entidades de direitos humanos que atuam junto às instâncias internacionais.

Até a publicação desse texto, a Comissão Interamericana não havia disponibilizado as cifras sobre o número de casos abertos pela Comissão durante o ano de 2002. No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu dar tramitação a nove petições apresentadas pela sociedade civil contra o Estado brasileiro. Nos últimos dois anos, o Centro de Justiça Global apresentou sete petições e três solicitações de medidas cautelares, em parceria com outros grupos brasileiros de direitos humanos, visando sempre capacitar e possibilitar o acesso direto desses grupos aos mecanismos internacionais de direitos humanos.

Petições e solicitações de medidas cautelares, enviadas à Comissão Interamericana pelo Centro de Justiça Global e entidades parceiras (dezembro de 2001 a novembro 2002)

Ameaças de morte contra Roberto Monte e Plácido Medeiros, Natal-RN

Em 07 de dezembro de 2001, a Comissão Interamericana autorizou medidas cautelares para proteger a vida e a integridade pessoal de Roberto Monte, diretor do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte, e do Delegado Plácido Medeiros. Roberto Monte e Plácido Medeiros são defensores de direitos humanos que denunciaram a ação do gru-

po de extermínio conhecido como “Meninos de Ouro”, no Rio Grande do Norte.

A solicitação de proteção foi feita pelo Centro de Justiça Global, pelo o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular e pelo Group of International Human Rights Law Students.

Em outubro de 2001, foram gravadas conversas telefônicas em que uma pessoa, provavelmente ligada à Polícia do Estado do Rio Grande do Norte, informou ao Delegado Plácido sobre o plano para matá-lo assim como a Roberto Monte.

No capítulo referente aos Defensores de Direitos Humanos, há mais detalhes sobre o caso. Vale destacar que, apesar da determinação da Comissão, durante todo o ano de 2002, o governo brasileiro não tomou as medidas necessárias para assegurar a proteção à vida e a integridade física de Roberto Monte.

Execução sumária de Wallace de Almeida, Rio de Janeiro-RJ¹⁶

Em 24 de janeiro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA recebeu a denúncia do Centro de Justiça Global, do Núcleo de Estudos Negros e de familiares de Wallace Almeida, morto em 1998 por policiais militares no Rio de Janeiro, e deu tramitação à petição contra o Brasil por violência policial e discriminação racial.

Wallace de Almeida, jovem negro, soldado do exército, de 18 anos, foi assassinado no dia 13 de setembro de 1998, por policiais militares do 19º Batalhão da Polícia Militar, no Morro da Babilônia, no Rio de Janeiro, durante uma blitz.

Passados mais de três anos do assassinato, o inquérito policial ainda não foi concluído, além de uma série de outras irregularidades na investigação policial. Os peticionários denunciaram a falta de esforços mínimos por parte das autoridades policiais e a ineficácia do poder judiciário em julgar e punir os responsáveis.

¹⁶ P0872/2001, Wallace de Almeida, Brasil. Petição apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pelo Centro de Justiça Global, pelo Núcleo de Estudos Negros e por familiares da vítima.

Explosão de fábrica de fogos, em Santo Antônio de Jesus - BA¹⁷

Aberto pela Comissão Interamericana em 07 de maio de 2002, o caso diz respeito à apuração das responsabilidades do governo brasileiro na explosão de uma fábrica clandestina de fogos de artifício, ocorrida em 11 de dezembro de 1998, em Santo Antônio de Jesus, Bahia.

A explosão que resultou na morte de 64 empregados, além de lesões graves em outras 05 pessoas que até hoje estão incapacitadas para o trabalho. Muitas das vítimas eram jovens, crianças e mulheres. O acidente gerou uma grande comoção nacional devido às imagens fortíssimas de pessoas literalmente derretendo. Até o momento ninguém foi responsabilizado pelo acidente.

A fábrica de fogos armazenava material proibido por lei e funcionava sem condições mínimas de segurança para os empregados e sem autorização do Exército, da Prefeitura e do Ministério do Trabalho, que tinham o dever de fiscalizá-la.

O dono da fábrica, conhecido como “Vardo dos Fogos”, ainda mantém várias fábricas clandestinas na cidade, empregando crianças, jovens e mulheres. Muitas vezes esses fogos são confeccionados nas residências das pessoas, sem qualquer condição de segurança.

Os peticionários entendem que as autoridades governamentais brasileiras falharam em fiscalizar tal atividade a fim de prevenir acidentes e impedir a transgressão da lei trabalhista, tanto referente às mulheres sem carteiras de trabalho assinadas, como também ao trabalho infantil.

¹⁷ P0825/2001, Explosão de fábrica de fogos em Santo Antônio de Jesus. Petição apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos pelo Centro de Justiça Global, pelo Movimento 11 de Dezembro, pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Salvador, pelo Fórum de Direitos Humanos de Santo Antonio de Jesus, Bahia, dentre outras entidades.

Assassinato de detentos do Presídio Urso Branco, Porto Velho-RO¹⁸

Como já explicado anteriormente, em 14 de março de 2002, a pedido do Centro de Justiça Global e da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, a Comissão Interamericana determinou ao Estado brasileiro de adoção de medidas cautelares, necessárias para assegurar a proteção à vida e à integridade pessoal dos detentos do Presídio Urso Branco.

Mesmo assim, nos meses seguintes outros cinco presos foram mortos, o que totalizou dez mortes após a chacina do início do ano de 2002. Com base em tais fatos, a Comissão Interamericana solicitou medidas provisórias à Corte Interamericana que, em 18 de junho, proferiu sua primeira resolução contra o Estado brasileiro.

Após o envio de um novo informe elaborado pelo Centro de Justiça Global detalhando abusos que aconteceram depois da data da Resolução da Corte Interamericana, a mesma, através de uma nova resolução, de 29 de agosto de 2002 determinou a manutenção e a ampliação das medidas provisórias anteriormente autorizadas.

Ameaças de morte contra Manoel Bezerra de Mattos, Rosemary Souto Maior de Almeida e outros, nos Municípios de Itambé- PE e Pedras de Fogo-PB

No dia 23 de setembro de 2002, a Comissão Interamericana autorizou medidas cautelares solicitadas pelo Centro de Justiça Global e pelo deputado estadual da Paraíba Luiz Albuquerque Couto, com a finalidade de garantir a vida e a integridade pessoal do Vereador de Itambé, Manoel Bezerra de Mattos, da Promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida, ambos de Itambé, Pernambuco e de mais três pessoas que não podem ter seus nomes divulgados. Essas pessoas denunciaram a atuação de pistoleiros e de grupos de extermínio nos estados de Pernambuco e Paraíba desde a instalação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) Estadual da Pistolagem e do Narcotráfico em 2000.

¹⁸ P 0394/2002, Internos Presídio Urso Branco, Rondônia, Brasil, em que figuram como peticionários o Centro de Justiça Global, a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e internos do Presídio Urso Branco.

Manoel Bezerra de Mattos do município de Itambé-PE, após denunciar publicamente a atuação de grupos de extermínio nos municípios circunvizinhos dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e a inação das polícias estaduais e da polícia federal, passou a ser vítima de uma série de atentados gravíssimos contra a sua vida.

O mesmo ocorreu com a promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida, que foi grande colaboradora na CPI instaurada, tendo desarquivado uma série de inquéritos policiais e realizado investigações que culminaram com a descoberta dos referidos grupos de extermínio da região de Itambé -PE, em que era notória a participação de Policiais Civis e Militares. Desde então, Rosemary vem sendo gravemente ameaçada de morte por membros do grupo e perseguida dentro da sua própria instituição, o que lhe provocou sérios problemas de saúde.

O caso das mães adotivas: um exemplo da efetividade do sistema e da pressão da sociedade civil

Durante o ano, houve um avanço importante da legislação brasileira em termos de direitos humanos, em função de um processo internacional em trâmite no sistema interamericano. Trata-se do caso de Fátima Regina Nascimento de Oliveira, brasileira, funcionária pública do Estado do Rio Grande do Sul, que adotou Maura Tatiane Ferreira Alves em 1989. Em função da adoção, Fátima Regina ingressou com o pedido de licença à gestante (ou licença maternidade) em nível administrativo, com base no artigo 7, XVIII da Constituição Federal de 1988. A instituição requerida, o Hospital, negou ressaltando, ainda, que se não retornasse ao trabalho em 30 dias, seria caracterizado justa causa e perderia o emprego.

Em função do indeferimento do pedido administrativo acionou-se a Justiça do Trabalho, que garantiu o cumprimento da licença gestante. Também o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em 19.11.91, confirmou a decisão da Justiça do Trabalho¹⁹.

¹⁹ TRT, 4ª Região. EMENTA: Licença Maternidade. Mãe Adotiva. Correta a decisão que, por analogia, reconhece à empregada mãe adotiva, a licença gestante prevista no artigo 7, XVIII da Constituição Federal. Há que se ter em mente a intenção do legislador que, com certeza, além de proteger a mãe também visou amparar a criança recém-nascida. Não faz, pois, diferença seja a mãe adotiva ou biológica.

O Recurso Extraordinário interposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul perante o Tribunal Superior do Trabalho foi negado em 20.7.1994, sendo mantida a decisão que garantia o direito à licença maternidade para Fátima Regina.

No entanto, quando chegou ao Supremo Tribunal Federal, instância maior do Poder Judiciário do Estado brasileiro, mediante Recurso Extraordinário, a decisão que vinha sendo confirmada desde a primeira instância foi revertida. Em 30.05.2000, o STF julgou procedente o recurso do Estado do Rio Grande do Sul, negando o direito à licença maternidade a mãe adotiva²⁰.

Em 15 de março de 2001, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e a Sub-Comissão da Criança e Adolescente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Institutos Amigos de Luca, a Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e o Centro de Justiça Global apresentaram petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, denunciando a natureza discriminatória da sentença. Em 24 de abril de 2001, a Comissão Interamericana decidiu dar tramitação à petição²¹.

A petição teve por objeto denunciar o caráter discriminatório da sentença do STF contra as mães e filhos adotivos, tendo em vista que a decisão viola os parâmetros da Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados internacionais referentes aos direitos da mulher, da criança e à proteção à família²².

²⁰ EMENTA: Não se estende à mãe adotiva o direito à licença, instituído em favor da empregada gestante pelo inciso XVIII do art. 7., da Constituição Federal, ficando sujeito ao legislador ordinário o tratamento da matéria. (RE 197.807-04, RS), Relator Ministro Octavio Galloti, publicada em 24.9.00.

²¹ Caso 12.378, Fátima Regina Nascimento de Oliveira e outra. Petição encaminhada para a Comissão Interamericana pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e a Sub-Comissão da Criança e Adolescente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Institutos Amigos de Luca, Centro de Justiça Global e Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

²² Os peticionários denunciaram a violação pelo Estado Brasileiro dos artigos 8, 17, 19 e 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos, combinados com o artigo 10 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o artigo 24 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, artigo 11 da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e artigos 3, 5, 18 e 24 da Convenção sobre Direitos da Criança.

Os peticionários argumentaram que o Supremo Tribunal Federal tem o poder máximo no Direito Brasileiro de interpretar o significado das normas constitucionais e que a referida decisão, em relação ao significado da licença gestante previsto na norma constitucional, de negar a sua extensão aos casos de adoção, implicava num marco referencial que negava Convenções Internacionais de Direitos Humanos já ratificadas pelo Estado Brasileiro. A não equiparação entre a mãe adotiva e a mãe gestante implica discriminação substancial, impedindo a realização da proteção à maternidade, e, principalmente, a proteção da criança²³.

Em vista disso, os peticionários solicitaram à Comissão Interamericana que o Estado Brasileiro (a) seja condenado por tais violações; (b) encaminhe orientação ao Poder Judiciário para julgamento das questões de direitos humanos, a fim de garantir decisões convenientes às normas ratificadas; (c) retrate a decisão conferida através de Súmula do Supremo Tribunal Federal; (d) assine o Protocolo Facultativo da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher a fim de ampliar as possibilidades de proteção e minimizar práticas discriminatórias pelo Estado nas suas mais diversas instâncias; (e) adote as medidas administrativas, legislativas e judiciais necessárias para a reparação da violação denunciada.

O governo brasileiro não atendeu à solicitação de informações da Comissão Interamericana e deixou de apresentar sua resposta à petição das entidades da sociedade civil, como tem sido a regra na atuação governamental no sistema interamericano.

Por outro lado, em 15 de abril de 2002, o Congresso Nacional propôs e aprovou a Lei nº 10.421, que estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade. Com a iniciativa do Poder Legislativo, a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 392-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

²³ Petição encaminhada para a Comissão Interamericana pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e a Sub-Comissão da Criança e Adolescente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Institutos Amigos de Luca, Centro de Justiça Global e Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. A petição na íntegra encontra-se no http://www.global.org.br/fatima_Port.htm

“Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

Além da licença, também foi assegurado o salário-maternidade para a mãe que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança²⁴.

Sem dúvida, a extensão dos benefícios trabalhistas e previdenciários para as mães adotivas representa importante avanço na defesa dos direitos da mulher, da criança e da família. Com a nova lei, o Brasil dá mais um passo no respeito aos direitos já consagrados na normativa internacional de direitos humanos.

Com essa medida legislativa, o Brasil atende parte das reivindicações da sociedade civil, principalmente, dos grupos de mulheres, assim como à denúncia apresentada pelos petionários. No entanto, paradoxalmente, a situação de Fátima Regina ainda não foi solucionada. Embora tenha reconhecido que a recente alteração legislativa foi fruto das reivindicações da sociedade civil e que irá beneficiar milhares de mães adotivas em todo o Brasil, o representante do governo brasileiro, presente nas audiências da Comissão em outubro de 2002, não aceitou discutir medidas de reparação às violações de direitos humanos contra Fátima Regina e sua filha Maura Tatiane Ferreira Alves.

²⁴ Art. 3º, da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

O Brasil na ONU

Em março, o Relator Especial da ONU sobre o Direito à Alimentação, Prof. Jean Ziegler, visitou o Brasil. Tratava-se da efetivação de um convite feito em setembro de 2001. Isto demonstra que nos últimos anos o Brasil tem colaborado com os mecanismos especiais da ONU, como foi o caso do Sir Nigel Rodley, Relator Especial sobre a Tortura cuja visita em agosto e setembro de 2000 e relatório de abril de 2001 provocou grande impacto no país.

Em três semanas no Brasil, o relator Ziegler se encontrou com diversos grupos da sociedade civil e autoridades, assim como visitou lugares onde o direito à alimentação é freqüentemente negado. A visita do Relator provocou polêmica em função de suas declarações, assim como em função da resposta áspera do governo brasileiro. Notório e polêmico foi também o fato de o governo federal ter pedido para o Relator Especial cancelar a visita que tinha sido programada para o Maranhão. Na época, a governadora Roseana Sarney, então candidata a presidência, estava sendo investigada por causa de seu suposto envolvimento em desvio de verbas.

Em abril, a Justiça Global lançou o relatório *Na Linha de Frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001*, numa sessão paralela da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Com um público de quase 100 pessoas de diversas entidades internacionais, representantes de missões permanentes (de países) em Genebra – entre elas a delegação brasileira –, representantes das entidades internacionais que contribuíram para a elaboração do relatório e jornalistas, o relatório foi apresentado e entregue à Representante Especial do Secretário Geral da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. O conteúdo e impacto do relatório são analisados em capítulo específico deste relatório.

Além desse relatório, houve outro organizado pela sociedade civil lançado em Genebra. Trata-se do livro *Extrema Pobreza no Brasil: a situação do direito à alimentação e moradia adequada*, elaborado pela coalizão DhESC Brasil na qual a Justiça Global participa.

Em abril, o Brasil reconheceu a competência do Comitê

contra a Discriminação Racial, órgão de supervisão criado pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (conhecida pela sigla em inglês, CERD)²⁵, ratificada pelo Brasil ainda durante a ditadura militar em 1968. O reconhecimento da competência do Comitê (através de uma declaração em conformidade com o artigo 14 daquele tratado) vinha sendo uma reivindicação do movimento negro, assim como de outros grupos que lutam pelos direitos humanos no Brasil e no plano internacional.

Em junho de 2002, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (conhecida pela sigla em inglês, Cedaw)²⁶ que foi adotado pela ONU em 1999. Este é visto como verdadeiro instrumento jurídico para garantir o acesso às mulheres que tiveram seus direitos violados aos mecanismos internacionais de proteção de uma forma mais eficaz e direta, quando o sistema nacional se mostrar falho ou omissivo no que se refere aos direitos humanos consagrados na Convenção. Três meses depois, em setembro, o Protocolo Facultativo entrou em vigor.

Com essa entrada em vigor, dois procedimentos na ONU podem ser utilizados em casos de violações de direitos humanos das mulheres protegidos pelas convenções, o de comunicações e o de investigações. O primeiro permite encaminhar denúncias individuais contra o Brasil diretamente ao Comitê da ONU e o segundo estabelece a possibilidade de que o Estado brasileiro venha a sofrer uma investigação confidencial pelo Comitê, caso haja informação confiável que revele a prática de violações graves ou sistemáticas aos direitos da Convenção.

²⁵ Decreto Legislativo nº 57, de 26.04.2002, que aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a eliminação da discriminação racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção.

²⁶ A Convenção foi adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979 e Ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 (com reservas). Promulgada pelo Decreto n.º 89.406, de 20.3.1984, e na íntegra em 1994. O protocolo adicional foi ratificado pelo Congresso Brasileiro com o Decreto Legislativo nº 107, de 06.06.2002, e promulgado pelo Governo Brasileiro através do Decreto nº 4316, de 30.7.2002.

Ao longo do ano, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos garantiu que até o fim do ano o Brasil reconheceria a competência em casos individuais dos quatro comitês da ONU. Até o fechamento desse relatório, essas duas medidas (a ratificação do Protocolo Facultativo da Cedaw e o reconhecimento da competência em casos individuais do Comitê CERD) já tinham sido confirmadas. Aguardava-se o reconhecimento da competência do Comitê contra a Tortura e do Comitê de Direitos Humanos. Ainda que sejam medidas tomadas no fim de um governo de oito anos, esses reconhecimentos representam um importante avanço na luta para exigir o respeito pelos direitos humanos no âmbito internacional.

Uma outra ocorrência importante que poderá vir a ser positiva para o Brasil na esfera das conquistas internacionais em se tratando de direitos humanos foi a posse, em 12 de setembro de 2002, no Cargo de alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, funcionário de carreira das Nações Unidas, que trabalhou por esta organização em diversas situações de conflito e esteve em missões em áreas violentamente conflagradas como o Líbano, Moçambique, o Camboja, a Bósnia-Herzegovina, Kosovo e Timor-Leste. Neste último posto, em nome das Nações Unidas, foi o responsável pela transformação de país devastado a nação soberana, com instituições democráticas, antes inexistentes, em pleno funcionamento e a imensa maioria dos refugiados de volta.

O trabalho da Justiça Global e seus parceiros perante a ONU

Além dos casos encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante o ano 2002, alguns deles acima mencionados, a Justiça Global e seus parceiros denunciaram a situação de risco iminente, assim como situações consumadas de violações de direitos humanos, através de relatórios encaminhados sistematicamente aos relatores especiais da ONU. Este trabalho tem o objetivo de informar os organismos internacionais, bem como de pressionar as autoridades governamentais a tomar as devidas providências nos referidos casos de violações de direitos.

Seguem abaixo algumas das principais denúncias apresentadas pelo Centro de Justiça Global perante os mecanismos especiais das Nações Unidas.

Casos enviados aos Mecanismos Especiais da ONU (Organização das Nações Unidas):

1 - Casos de Execução Sumária

■ Índio Pataxó Hã-Hã-Hãe Milton Matos da Silva, em Pau-Brasil (Bahia)

Em 02 de janeiro de 2002, Milton Matos da Silva, 46 anos, conhecido como Milton Saúba, foi assassinado com dois tiros no curral da fazenda Ourinho, em Pau Brasil-BA. Milton Saúba ocupava a fazenda retomada do invasor Joel Brito, que junto com outros 21 fazendeiros da região, não aceitou as negociações propostas pela Funai e recorreu à Justiça Comum. A referida fazenda faz parte das 66 propriedades que invadiram o território indígena e que foram retomadas pelos Pataxó Hã-Hã-Hãe em outubro de 2001, como forma de agilizar a regularização fundiária da área Caramuru-Catarina-Paraguassu. Não há dúvida de que o assassinato de Milton Saúba está relacionado com a luta do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe pela recuperação de seu território de 54 mil hectares. Esta luta se intensificou a partir de 1982 e, desde então, os conflitos são constantes e os índios têm contabilizado muitas mortes.²⁷

■ Líder indígena Raimundo Rosa Neres, em Pau-Brasil (BA)

Em 18 de julho de 2002, pistoleiros sob o comando do fazendeiro Valdir Alves mataram a tiros Raimundo Rosa Neres durante uma invasão da fazenda Braço da Dúvida na região de Taquari-BA. Apesar da violência deste ato e de outros cometidos contra os povos indígenas da região, as autoridades estaduais e federais têm se recusado a agir para proteger os direitos das

²⁷ Ofício no. JG/RJ 010/02, enviado pelo Centro de Justiça Global à Relatora Especial da ONU para casos de Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, em 16 de janeiro de 2002.

indígenas, visto que as lideranças regionais e os parlamentares que acompanham a situação há muito tempo vinham alertando o governo a respeito da probabilidade de mais violência ocorrer na região. Todavia, nenhuma providência foi tomada a esse respeito.²⁸

■ **Antonio Gonçalves de Abreu, Rio de Janeiro, RJ**

No dia 7 de setembro de 2002, Antonio Gonçalves de Abreu, 34, chegou ao hospital Municipal Souza Aguiar, no Rio de Janeiro, juntamente com dois amigos que estavam baleados. Antonio foi preso, levado para a carceragem da Superintendência da Polícia Federal. Vinte e quatro horas mais tarde Antonio estava morto. Ele não apresentava nenhum ferimento quando foi preso, e fora acusado de envolvimento na morte de outro policial federal. O rosto de Antonio estava desfigurado, e segundo a certidão de óbito, ele morreu devido a “traumatismo de cabeça com fratura de crânio e hemorragia extradural e subdural, ação contundente”.²⁹ As acusações de envolvimento na morte do policial foram contestadas por testemunhas presentes ao acontecimento. Os amigos de Antonio, que estavam baleados, foram torturados durante horas nas dependências da Polícia Federal no Rio de Janeiro.³⁰

■ **Bartolomeu Moraes da Silva, coordenador da Associação dos Trabalhadores Rurais de Altamira, Pará**

Bartolomeu Moraes da Silva, 47, conhecido como Brasília, era coordenador da Associação de Trabalhadores de Altamira, e

²⁸ Ofícios no. JG/RJ 158/02 e 159/02, enviados pelo Centro de Justiça Global respectivamente à Relatora Especial da ONU para casos de Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, e à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, em 02 de agosto de 2002.

²⁹ Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002.

³⁰ Ofício n° JG/RJ 197/02, enviado por Centro de Justiça Global, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Conselho de Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro e Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro à Relatora Especial da ONU para casos de Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, em 23 de setembro de 2002.

mantinha contatos com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), inclusive tendo organizado ocupações de terra na região. Ele foi assassinado durante uma emboscada organizada próximo ao Hotel Parazinho, na cidade de Altamira, Pará, no dia 21 de julho de 2002. Há evidências contundentes de que Bartolomeu foi torturado antes de ser morto com vários tiros na cabeça. Dois suspeitos foram presos pela polícia, mas outras pessoas possivelmente envolvidas na morte, inclusive o proprietário da fazenda onde o MST estava acampado, continuam em liberdade. As ameaças à vida de Bartolomeu da Silva começaram já em 2001, mas as autoridades não tomaram nenhuma medida para prevenir o seu assassinato. Diante do precedente da morte de Ademir Federicci um ano atrás, as autoridades competentes e também os órgãos da ONU responsáveis pela matéria foram contatados.³¹

■ *Massacre na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), no Estado de Rondônia, Brasil*

No dia 1º de janeiro de 2002 uma rebelião no Presídio Urso Branco levou à morte de pelo menos vinte e sete presos. Os números são da Secretaria de Segurança Pública de Rondônia, mas são contestados por várias fontes. Acredita-se que o número chegou a quarenta e cinco mortos. A chacina começou quando presos do pavilhão X conseguiram estourar os cadeados das celas e invadiram a ala onde estavam presos já “marcados para morrer”. Tal fato somente foi possível em virtude da transferência dos presos ameaçados do “seguro” (local isolado dos outros presos) para celas normais na véspera do massacre. Mesmo sabendo do grande risco que correriam, e de tentativas semelhantes em 11 de setembro e 2 de dezembro de 2001, o diretor do presídio autorizou o remanejamento dos presos. A situação torna-se mais grave pois a Comissão Justiça e Paz de Porto Velho já havia alertado tanto o governador quanto o diretor do presídio

³¹ Ofício nº JG/RJ 214/02, enviado pelo Centro de Justiça Global à Relatora Especial da ONU para casos de Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, em 1º de novembro de 2002.

sobre os problemas decorrentes da superlotação, e também da falta de segurança do estabelecimento.³²

2. Casos de Ameaças de Morte

■ *Iriny Nicolau Corres Lopes, Espírito Santo*

Iriny Lopes começou a receber ameaças de morte enquanto Presidente do Partido dos Trabalhadores no estado do Espírito Santo, desde 1999. Tais ameaças foram intensificadas por suas denúncias contra o crime organizado no Estado. As autoridades públicas foram informadas e providências foram solicitadas. Após a determinação da segurança pessoal da Sra. Lopes, sua proteção foi suspensa pelo governo devido à “falta de recursos orçamentários por parte do Governo Federal, indisponibilizando inclusive o abastecimento de combustível”(sic)³³. As ameaças persistem, e incluem telefonemas, perseguições e “avisos”. Pessoas suspeitas continuam seguindo e tentando intimidar a Sra. Lopes, e novo pedido de proteção foi feito e atendido pela Polícia Federal.³⁴

■ *Nazaré Gadelha, em Rio Branco-Acre*

A defensora dos direitos humanos, premiada internacionalmente, Nazaré Gadelha, vem sendo ameaçada de morte desde 1994 devido ao seu trabalho na Penitenciária Francisco Conde, em Rio Branco, Acre. Em 1997, ainda sob ameaça, foi perseguida e, temendo por sua vida, mudou-se para Brasília no início de 1998. Durante seu trabalho social no Acre sempre denunciou as atrocidades cometidas pelo tráfico de drogas na região. Durante a CPI que investigou o tráfico de drogas em 1999, ela

³² Ofício nº 08/02, enviado por Centro de Justiça Global e Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho à Relatora Especial da ONU para casos de Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, em 10 de janeiro de 2002.

³³ Ofício nº 5946/2001 – Circular, datado de 21 de novembro de 2001, assinado pelo Chefe da Delegacia de Ordem Política e Social, da Superintendência Regional no Espírito Santo, da Polícia Federal.

³⁴ Ofício nº 182/02, enviado pelo Centro de Justiça Global à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, em 4 de junho de 2002.

novamente voltou a sentir sua vida em perigo após prestar depoimento à Comissão. Ameaças de morte diárias e perseguições constantes por parte de membros da quadrilha de Hildebrando Pascoal seguiram-se ao depoimento. A situação continua extremamente grave, e mesmo os guardas de segurança colocados à sua disposição quando de seu retorno ao Acre abusaram daquela posição. Desde o início de 2002 ela não conta mais com proteção policial, e sua vida corre perigo. O Centro de Justiça Global denunciou o caso aos órgãos especiais das Nações Unidas.³⁵

■ ***Frei Anastácio, Deputado Estadual no estado da Paraíba***

Frei Anastácio foi eleito deputado estadual em 1999, e desde então tem tido atuação destacada na defesa dos direitos humanos e pela reforma agrária naquele estado. Assim, envolveu-se em conflitos agrários e criou inimizades entre latifundiários e autoridades estaduais. Ao presidir a CPI que apurou denúncias sobre Violência no Campo e Formação de Milícias no Estado da Paraíba, Frei Anastácio entrou a fundo no tema, razão pela qual vem sofrendo ameaças de morte, tentativas de intimidação, e também sendo vítima de difamações e processos judiciais descabidos por parte de latifundiários, autoridades e também de membros do corpo policial, que estariam envolvidos em crimes investigados pela Comissão e em sérios conflitos rurais. Relatos sobre a existência de um plano para mata-lo, assim como uma lista de pessoas marcadas para morrer foram levados ao conhecimento das autoridades responsáveis no estado da Paraíba, assim como aos representantes especiais da ONU para a questão dos defensores dos direitos humanos e sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou detenções arbitrárias.³⁶

³⁵ Ofício nº JG/RJ 157/02, enviado pelo Centro de Justiça Global e Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Rio Branco à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, em 23 de julho de 2002.

³⁶ Ofícios no. JG/RG 218/ 02 e 219/02, enviados por Centro de Justiça Global, Comissão Pastoral da Terra/PB, Dignitatis – Assessoria Técnica e Jurídica Popular, comissão de Direitos humanos da Universidade Federal da Paraíba, e deputado estadual eleito Rodrigo Soares, respectivamente à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, e à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Detenções Arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, em 18 de novembro de 2002.

■ ***Luiz Albuquerque Couto, Deputado Federal pelo estado da Paraíba***

Luiz Couto é filho de agricultores sem terra e desde a década de 60 participa de movimentos populares e sindicais. Já em 1976 quando foi um dos fundadores do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese da Paraíba, começou a receber as primeiras ameaças de morte. Estas continuaram, e intensificaram-se durante seu mandato parlamentar, especialmente a partir de 1997 quando fora relator da CPI sobre prostituição infantil no estado. Autoridades, colegas parlamentares e empresários que estariam envolvidos nos referidos crimes passaram a intimidar e ameaçar Couto, pessoalmente e por telefone. Após ser reeleito em 1998, ele ocupa a presidência da CPI sobre o Narcotráfico desde outubro de 2001. As ameaças têm se intensificado e por várias vezes Couto denunciou o que estava ocorrendo, solicitando proteção e medidas para coibir tal constrangimento. As autoridades públicas, no entanto, não abriram qualquer procedimento para investigar as ameaças de morte contra Luiz Couto.³⁷

■ ***Padre João Maria Cauchi, coordenador da CPT, no estado da Paraíba***

O Padre João Maria Cauchi, natural de Malta, vive no estado da Paraíba, Brasil, há mais de 30 anos. Sempre teve atuação como defensor da reforma agrária, e nos últimos quatro anos tem sido um dos coordenadores da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no estado. Este trabalho engajado rendeu-lhe muitos desafetos entre latifundiários e autoridades públicas. Sofreu, ademais, inúmeras ameaças de morte, tentativas de intimidação, foi/ é vítima de difamação e de processos cíveis e criminais. Em 5 de setembro de 2000, Padre Cauchi escapou de uma tentativa de assassinato próximo do município de Pedras de Fogo. Após o atentado, Padre Cauchi e seus advogados tentaram registrar o

³⁷ Ofício no. JG/RJ 224/02, enviado por Centro de Justiça Global, Comissão Pastoral da Terra/PB, Dignitatis – Assessoria Técnica e Jurídica Popular, comissão de Direitos humanos da Universidade Federal da Paraíba, e deputado estadual eleito Rodrigo Soares à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, em 18 de novembro de 2002.

caso, e apesar dos muitos entraves e dificuldades acabaram por conseguir. No entanto, o caso não foi investigado, pois diversas autoridades envolvidas na apuração, em conluio com membros do Judiciário e do corpo policial. Em 2001, após depoimentos na CPI que investigava a violência rural e formação de milícias no Estado, Padre João Maria voltou a ser ameaçado, e recebeu avisos de que sua vida estava em risco. Em meados de 2002, Padre João Maria voltou a ser ameaçado de morte, sem que nenhuma autoridade investigasse as denúncias, que foram inclusive publicadas na imprensa local.³⁸

■ **Pedro Martins, Defensor dos Direitos Humanos, Itabaiana, Paraíba**

Pedro Martins, 29, é vereador no município de Mogeiro. Trabalhador rural, está ligado à defesa da reforma agrária na região de Itabaiana, na Paraíba. Dessa atuação resultam inimizades e perseguições por parte de latifundiários e autoridades públicas. Tais autoridades são coniventes com as constantes ameaças, intimidações aos trabalhadores sem-terra, levadas a cabo pela milícia comandada por Sérgio de Souza Azevedo. Apesar de vários relatos e documentação extensiva colhida pela CPI que apurou denúncias de violência rural e a formação de milícias privadas no estado, nenhuma medida foi tomada no sentido de punir os acusados. As ameaças, feitas inclusive na presença de outros policiais, se intensificaram depois do depoimento de Martins na CPI, e em seguidas manifestações Sérgio Azevedo deixou claro que mataria Martins. Relatos também dão conta da existência de uma lista de dez pessoas marcadas para morrer, e que incluiria o vereador Martins.³⁹

³⁸ Ofício nº JG/RJ 225/02, enviado por Centro de Justiça Global, Comissão Pastoral da Terra/PB, *Dignitatis* – Assessoria Técnica e Jurídica Popular, comissão de Direitos humanos da Universidade Federal da Paraíba, deputado estadual Frei Anastácio, e deputado estadual eleito Rodrigo Soares à Relatora Especial da ONU para casos de Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, em 18 de novembro de 2002.

³⁹ Ofício nº 227/02, enviado por Centro de Justiça Global, Comissão Pastoral da Terra, *Dignitatis*, Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, Frei Anastácio, deputado estadual, e Rodrigo Soares, deputado estadual eleito em 2002, à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, em 18 de novembro de 2002.

3. Casos de falta de Independência dos Juizes e Advogados

■ ***Falta de independência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre***

Em decisão publicada no dia 23 de agosto de 2002, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, na decisão judicial n.º 666/2002, determinou o indeferimento do registro da candidatura e a cassação dos direitos políticos de Jorge Ney Viana Macedo Neves, atual governador eleito à reeleição do Estado do Acre e líder nas pesquisas de intenção de voto. A grande preocupação determinada por tal decisão se deu por suspeitas de que pessoas ligadas ao crime organizado poderiam ter influenciado indevidamente membros do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de tal forma que a decisão tenha sido motivada por questões políticas, sem qualquer fundamentação legal, já que o Governador Jorge Ney Viana Macedo Neves, no exercício do seu mandato de Governador, sempre adotou medidas e políticas de combate ao crime organizado no Estado do Acre.⁴⁰

4. Casos de Tortura

■ ***Tortura e prisão ilegal de trabalhadores rurais no Estado de São Paulo***

Na madrugada de 28 de janeiro policiais militares chegaram ao Acampamento Nova Canudos, no interior de São Paulo, invadindo os barracos dos trabalhadores rurais sem terra. Sem qualquer mandado de busca e apreensão ou de prisão, queriam “prender” trabalhadores de uma lista que levavam. Após torturarem, ameaçarem de morte, ofenderem e espancarem Gonçalo Laurindo dos Santos, prenderam também outros trabalhadores rurais, que foram acusados de formação de bando e quadrilha armada, tentativa de homicídio, roubo, furto e porte ilegal de

⁴⁰ Ofício n.º 188/02, enviado por Centro de Justiça Global, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP, e Centro dos Trabalhadores da Amazônia – CTA ao Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU para Independência dos Juizes e Advogados, Sr. Param Cumaraswamy, em 4 de setembro de 2002.

armas. Os trabalhadores foram levados para diferentes presídios para dificultar sua libertação, e a operação reveste-se de conotação política visto que no dia da prisão estavam presentes não apenas as autoridades policiais, mas também o prefeito da cidade, que opõe energeticamente os assentamentos rurais. Além da ação ilegal da polícia, jagunços são contratados por exploradores de madeira para amedrontar e ameaçar os trabalhadores sem terra instalados (assentados) na região.⁴¹

■ ***Tortura de Paulo Eugenio Pereira, Londrina, Paraná, Brasil, em 26 de março de 2002***

No dia 2 de abril, após reclamações sobre maus tratos e protestos com relação às condições sanitárias e de vida no presídio, o batalhão de choque e a polícia militar entraram no estabelecimento, ameaçaram e xingaram os presos, além de espancá-los e torturá-los. Tais operações foram repetidas, segundo relatos, em quatro oportunidades, de fevereiro a junho de 2002. Seguindo a visita da Comissão de Direitos Humanos de Londrina (CDH) e da Arquidiocese Carcerária, os presos continuaram a ser mal-tratados e torturados. Com Paulo Pereira a surra começou após uma piada com relação à fuga de outro prisioneiro. Paulo foi espancado por vários policiais, e lhe foi negado atendimento médico. Tais atrocidades somente foram conhecidas porque familiares dos presos avisaram a CDH. O diretor do presídio e o secretário de segurança pública do Estado seguidamente dificultaram o trabalho das ONGs referidas acima e também da Justiça Global, colocando empecilhos à verificação das condições de saúde dos presos. Informações não confirmadas dão conta que o principal agente de segurança responsável pela tortura fora afastado do serviço, sem contudo uma apuração dos fatos ter sido levada a efeito.⁴²

⁴¹ Ofício enviado pelo Centro de Justiça Global Relator Especial das Nações Unidas para o crime de tortura, Sr. Theo C. van Boven, em 26 de fevereiro de 2002.

⁴² Ofício nº 212/02, enviado por Centro de Justiça Global, Comissão de Direitos Humanos de Londrina e Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Londrina ao Relator Especial das Nações Unidas para o crime de tortura, Sr. Theo C. van Boven, em 30 de outubro de 2002.

■ **Tortura de trabalhadores rurais presos no Estado da Paraíba**

Entre os dias 22 e 23 de maio de 2002, Manoel Francisco da Silva, Roni Francisco da Silva, Antônio Francisco da Silva, Ivanildo Francisco da Silva, José Inácio da Silva Irmão, José Martins da Silva, Severino José da Cruz e Marcelo Francisco da Silva, todos agricultores rurais sem terra do município de Itabaiana-PB, foram detidos pela Polícia Militar e Civil do Estado da Paraíba, tratados de forma humilhante frente aos seus familiares, através de insultos e palavras baixas. Nenhum dos trabalhadores obteve cópia do seu mandado de prisão. Durante quase 20 dias após as datas em que foram presos, foram impossibilitados de contatarem advogados. Desde então, todas as vezes que os trabalhadores rurais prestaram depoimento, são maltratados, humilhados e não lhes é concedida a oportunidade de chamarem seus advogados. Nem mesmo a presença do Promotor de Justiça, Sérgio Murilo, durante a oitiva de alguns dos trabalhadores rurais, serviu para intimidar a ação de alguns policiais, que agrediram fisicamente, na sua presença, o trabalhador rural José da Cruz. Em um contexto de perseguição política, os trabalhadores continuam presos, são constantemente agredidos e torturados e estão sendo acusados de formação de bando e quadrilha armada, homicídio e tentativa de homicídio, além de porte ilegal de arma, tudo com base em um único depoimento do policial Sérgio de Souza Azevedo que, até o presente momento, não comprovou o que alegou.⁴³

⁴³ Ofício nº 226/02, enviado por Centro de Justiça Global, a Comissão Pastoral da Terra da Paraíba (CPT/PB), a *Dignitatis* – Assessoria Técnica e Jurídica Popular, a Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, o Deputado Estadual Luiz Couto, o Deputado Estadual Frei Anastácio Ribeiro e o Deputado Estadual Rodrigo Soares, ao Relator Especial das Nações Unidas para o crime de tortura, Sr. Theo C. van Boven, em 18 de novembro de 2002.

5. Desaparecimentos Forçados ou Involuntários

■ ***Desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, agricultor no estado da Paraíba, Brasil***

Almir da Silva desapareceu no dia 29 de junho de 2002. Foi visto pela última vez quando passava pela Fazenda Tanques, no município de Itabaiana, Paraíba, dirigindo um trator. O caso foi relatado pela Comissão Pastoral da Terra no dia 30 de junho. Os antecedentes que levaram ao desaparecimento aumentam as suspeitas sobre a ação de fazendeiros da região, visto que Almir havia prestado depoimento perante a CPI sobre violência rural e formação de milícias privadas em outubro de 2001. Neste depoimento ele declarou que o policial civil Sérgio de Souza Azevedo seria o responsável por espalhar o terror na região. Além disso, dias antes do desaparecimento de Almir, testemunhas relataram que Azevedo estaria fazendo ameaças, com uma lista de pessoas que mataria. Apesar de contundentes evidências apontando para a autoria do crime e das ameaças feitas à luz do dia por Azevedo contra trabalhadores rurais e deputados estaduais, até o presente momento nenhuma medida foi tomada no sentido de punir ou mesmo investigar as ações do referido policial civil. Tudo indica que autoridades públicas e do judiciário estão envolvidas e apóiam a milícia comandada por Azevedo.⁴⁴

Recomendações

- Reconhecimento efetivo por parte do governo brasileiro dos órgãos internacionais de direitos humanos. A participação de autoridades governamentais qualificadas nestes mecanismos representa uma clara mensagem à sociedade brasileira de que a defesa dos direitos humanos faz parte efetivamente da agenda governamental.
- Respeito e cumprimento dos prazos e recomendações da Comissão e da Corte Interamericanas. Infelizmente, a participação do Brasil no sistema interamericano de direitos humanos

⁴⁴ Ofício nº JG/RJ 216/02, enviado por Centro de Justiça Global e Comissão Pastoral da Terra ao Relator Especial do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, Sr. Diego García Sayán, em 13 de novembro de 2002.

tem sido limitada e irregular. Solicita-se que o governo brasileiro respeite todos os prazos determinados pela Comissão e que implemente suas recomendações. Em particular, nós instamos o governo a prestar particular atenção ao cumprimento das medidas cautelares da Comissão, visto sua natureza urgente e preventiva.

- Reconhecimento da jurisdição dos Comitês Convencionais da ONU. Não obstante o Brasil tenha ratificado os seis principais tratados de direitos humanos, ao tempo do fechamento deste relatório, ainda não havia reconhecido a jurisdição da competência do Comitê contra a Tortura e do Comitê de Direitos Humanos.
- Aprovação sem emendas do Projeto de Lei nº 3214, que tramita na Câmara Federal e dispõe sobre os efeitos jurídicos das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O projeto de lei foi apresentado, em 2000, pelo Deputado Federal Marcos Rolim e dispõe que as decisões dessas instâncias interamericanas produzam efeitos jurídicos imediatos, sendo que aquelas de caráter indenizatório constituam-se em títulos executivos judiciais, sujeitos à execução direta contra a Fazenda Pública Federal.